SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 27 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO X | Nº 2138

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PPRP Nº 006/2018-CMP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – PPRP Nº 006/2018-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018-CMP

INÍCIO DA SESSÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: A sessão teve início às 09:00 horas da manhã do dia 18 de dezembro de 2018, na Praça Célio Miranda, Nº 120, Bairro Célio Miranda, no Centro de Paragominas.
OBJETO DO CERTAME: O pregão presencial para registro de preço PPRP nº 006/2018 – CMP, tem como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de ar condicionado tipo Split, instalação e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo Split, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Paragominas/PA.
HABILITAÇÃO JURÍDICA: REFRICENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA e BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA foram habilitadas para o certame.
PROSPOSTA INICIAL: A empresa REFRICENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 07.371.378/0001-40, apresentou em sua proposta inicial o valor global de R$ 254.100,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cem reais) e a empresa BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº12.348.976/0001-39, apresentou sua proposta inicial de R$ 109.950,00 (cento e nove mil novecentos e cinquenta reais).
PROPOSTA FINAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS: REFRICENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – R$ 184.815,00 (cento e dezoito mil oitocentos e quinze reais); BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA R$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).
Data de Assinatura da Ata: 19 de dezembro de 2018.

LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto dos Santos Franco
Código Identificador:A6E14114

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 329/2018

PORTARIA Nº. 329/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.
BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,
RESOLVE:
Artº 01 - CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **MARIA DO SOCORRO CORREA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .
Artº 02 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:F14F5C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 330/2018

PORTARIA Nº. 329/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra.**ANA MARIA DE VASCONCELOS MORAES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2011/2016, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efetito retroativo a 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:E1205466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 331/2018

PORTARIA Nº. 331/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor pública municipal Sr. **DAMIÃO FERREIRA DE MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional 01, lotada na Secretaria Municipal de obras, referente ao quinquênio 2001/2006, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efetito retroativo a 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:D26F8B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 332/2018

PORTARIA Nº. 332/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra.**MARIA DO REMÉDIO CORREA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013, durante o período de 05 de outubro a 03 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efetito retroativo a 05 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:802FF3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 333/2018

PORTARIA Nº. 333/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2006/2011, durante o período de 01 a 30 de outubro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efetito retroativo a 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:BE318926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 334/2018

PORTARIA Nº. 334/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Sr. **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA LOPES**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:CBB609C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 335/2018

PORTARIA Nº. 335/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Sr.**EDISON CARDOSO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:D7CA77E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 336/2018

PORTARIA Nº. 336/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **ELMA DO SOCORRO DOS SANTOS PAES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de dezembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:35BD43DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 337/2018

PORTARIA Nº. 337/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **MARINÊS SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:9D0CBCB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 338/2018

PORTARIA Nº. 338/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Sr. **EMÍLIO PENA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2011/2016, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:A8B3B603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 339/2018

PORTARIA Nº. 339/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **EDNA MARIA SOUSA FARIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional 01, lotada na Secretaria Municipal de Obras, referente ao quinquênio 2010/2015, durante o período de 29 de outubro a 27 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:B5658330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 340/2018

PORTARIA Nº. 340/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Sr. **WALDINEY RIBEIRO PINHEIRO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018, durante o período de 20 de outubro a 18 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:D9AC5C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 341/2018

PORTARIA Nº. 341/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **ELIDIANE MARINHO CARDIM**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2007/2012, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:3734A5D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 342/2018

PORTARIA Nº. 342/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Sr. **IVANILDO CARDOSO DA LUZ**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:FAC0C88E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 343/2018

PORTARIA Nº. 343/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2011/2016, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:D04F9527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 344/2018

PORTARIA Nº. 344/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **DANIELLE DA SILVA PAES**, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:1FEB0597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 345/2018

PORTARIA Nº. 345/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **GRACINETE PAES FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:4EB8367C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 346/2018

PORTARIA Nº. 346/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Sr. **RAIMUNDO FERREIRA MIRANDA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:537ABF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 347/2018

PORTARIA Nº. 347/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **EZIOLENE SANTOS SOUSA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2011/2016, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:26053F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 348/2018

PORTARIA Nº. 348/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **DORIZELMA FERREIRA CARVALHO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:C4805749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 349/2018

PORTARIA Nº. 349/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **MARIA DE NAZARÉ SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2007/2012, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:47E39524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 350/2018

PORTARIA Nº. 350/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:
Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS SARDINHA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:AAE4100A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 351/2018

PORTARIA Nº. 351/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **SANDRA MARIA RODRIGUES LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:6F644422

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 352/2018

PORTARIA Nº. 352/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **ILZA MARIA XAVIER FERREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:BA5786D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 353/2018

PORTARIA Nº. 353/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **OCLEIA DA LUZ VIEIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:8263C01D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 354/2018

PORTARIA Nº. 354/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **PEDRITA DOS SANTOS LOBATO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:8440C15D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 355/2018

PORTARIA Nº. 355/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **JOELMA LOBATO TAVARES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, durante o período de 01 de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:0FAB8C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 356/2018

PORTARIA Nº. 356/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 196 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal Sra. **MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO**, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme resultado de per´cia médica, durante o período de 11 de setembro a 15 de novembro de 2017.

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:9647CDC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 357/2018

PORTARIA Nº. 357/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO**, ocupante do cargo de Farmacêutico,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2000/2005, durante o período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:F31E1F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 358/2018

PORTARIA Nº. 358/2018 - SEMAD, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artº 85 da Lei Municipal Nº 039/1991,

RESOLVE:

Artº 01-CONCEDER: 90 (noventa) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Sra. **MARIDALVA DO SOCORRO RAIOL RODRIGUES**, ocupante do cargo de Educador Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, referente ao quinquênio 2013/2018, durante o período de 01 de outubro a 29 de dezembro de 2018 .

Artº 02- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alan Guimarães da Silva
Código Identificador:264DD90E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria 529/2018 SEMAD PMA, torna público, o resultado da Licitação abaixo:

Aviso de Homologação e Adjudicação; Modalidade: PREGÃO SRP nº 040/2018-01 PMA. Objeto: sobre **Registro de Preços para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em prestação de serviços de assessoria, fiscalização, auditorias, monitoramento, acompanhamento de obras, gerenciamento e elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas do FNDE, SICONV, FUNASA, GEO OBRAS, e demais serviços de engenharia, disponibilizando 02 (dois) técnicos qualificados e devidamente registrado no CREA/PA, para permanecer no Município e atender as necessidades de Prefeitura Municipal de Anapu e suas Secretarias. Conforme Termo de Referência**. Vencedor do certame: DOUGLAS ÁVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, C.N.P.J. nº** 126.756.984/0001-29, com o valor total de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais). Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – AELTON FONSECA SILVA. 21 de dezembro de 2018.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaquelino Silva Mendes
Código Identificador:924E6529

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20180293

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria 529/2018 SEMAD/PMA, torna público, o extrato da Ata de Registro de Preços abaixo:
OBJETO: **Registro de Preços para eventual contratação de Empresa de Engenharia especializada em prestação de serviços de assessoria, fiscalização, auditorias, monitoramento, acompanhamento de obras, gerenciamento e elaboração de projetos, atualização e manutenção de sistemas do FNDE, SICONV, FUNASA, GEO OBRAS, e demais serviços de engenharia, disponibilizando 02 (dois) técnicos qualificados e devidamente registrado no CREA/PA, para permanecer no Município e atender as necessidades de Prefeitura Municipal de Anapu e suas Secretarias. Conforme Termo de Referência**. Vencedor do certame **DOUGLAS ÁVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, C.N.P.J. nº** 26.756.984/0001-29, com o valor total de R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; Decreto 3.555 com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrentes da licitação. Vigência: 26/12/2018 a 26/12/2019.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaquelino Silva Mendes
Código Identificador:95ED61A9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2213/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agências multilaterais de garantia de financiamentos e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total do seguinte projeto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:
I - **ORLA DA SEDE** – Construção de estruturas de praças, mercados municipais, trapiche para carga e descarga, urbanização e paisagismo, sistemas de drenagem e saneamento na orla da sede do Município de Barcarena, em observância ao Plano de Gestão Integrada da Orla **PGI - Barcarena**, descrito na planta baixa em anexo juntamente com a planilha orçamentária e cronograma de execução, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, até o valor de **R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou alternativamente, até o valor de US$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).**
Parágrafo Único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.
Art. 2°- As operações de crédito autorizadas por esta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Município, ou pela União, com contra garantia do Município.
Parágrafo Único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta Lei, inclusive a título de contra garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:
1 - receitas próprias do Município, oriundas da arrecadação dos impostos aos quais se referem o inciso III, do artigo 30, combinado com o artigo 150, da Constituição Federal;
2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação do Estado e da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "b", e incisos II e III, da Constituição Federal;
3 - a compensação da União ao Município, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.
Art. 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Município deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:
I - caráter irrevogável e irretratável;
II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;
IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente do Estado, União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;
V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, Estado ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.
Art. 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando as Secretarias Municipais abaixo relacionadas autorizadas a adotarem as providências necessárias conforme as suas respectivas competências:
a)Secretaria Municipal de Administração e Tesouro – SEMAT: Executar os procedimentos licitatórios cabíveis conforme a legislação vigente; as transferências de recursos bem como os seus respectivos lançamentos contábeis e ainda os procedimentos necessários à amortização das parcelas da operação de crédito contratada;

b)Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR: Revisão e execução de todos os projetos inerentes ao **PROJETO ORLA SEDE**, fiscalização da obra e do contrato de execução, aprovação das medições, elaboração de relatórios de acompanhamento do projeto; e as adequações necessárias a implantação dos sistemas de água, esgoto e drenagem pluvial;

c)Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH: Desenvolvimento e adequação do procedimento de expropriação/realocação dos imóveis existentes na poligonal do **PROJETO ORLA SEDE;**

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA: Coordenação e articulação das Secretarias envolvidas no projeto.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Municipal nº 12 de 29 de Outubro de 2018 (Lei Orçamentária Anual).
Art. 5º - Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Seguem na integra publicação no Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena – End. Eletrônico (http://www.barcarena.pa.gov.br/portal/transparencia) **planta baixa, em anexo juntamente com a planilha orçamentária e cronograma de execução.**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:69B948C9

GABINETE DO PREFEITO
LOA - LEI MUNICIPAL Nº 2212/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1°- Esta Lei Municipal estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barcarena para o exercício de 2019, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem realizados pelos órgãos e demais entidades do Poder Público Municipal.

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal, os orçamentos dos Poderes Municipais, seus órgãos, autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Integram o Orçamento da Seguridade Social, os orçamentos dos fundos, autarquias e demais órgãos do Poder Público Municipal que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 2°- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2019, estimam a Receita em **R$ 399.800.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões e oitocentos mil reais)**, conforme as seguintes especificações:

I – O Orçamento Fiscal para o exercício de 2019, estima a Receita em **R$ 310.335.050,00 (trezentos e dez milhões trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta reais).**

II – O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2019, estima a Receita em **R$ 89.464.950,00 (oitenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

Art. 3º - A Receita deverá ser realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexo, segundo o conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrativo a seguir:

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
RECEITAS CORRENTES	**373.010.000,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	93.732.000,00
Contribuições	868.000,00
Receita patrimonial	2.854.000,00
Receita agropecuária	5.000,00
Receita de serviços	362.000,00
Transferências correntes	311.776.000,00
Outras receitas correntes	370.000,00
Dedução da receita corrente	(36.957.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**26.790.000,00**
Operações de crédito	600.000,00
Transferências de capital	26.190.000,00
TOTAL DA RECEITA	**399.800.000,00**

Art. 4°- A Despesa deverá ser realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei Municipal, segundo o conjunto de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme o demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA
DESPESAS CORRENTES	**337.339.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	200.589.420,00
Juros e Encargos da Dívida	131.000,00
Outras Despesas Correntes	136.618.580,00
DESPESAS DE CAPITAL	**58.730.900,00**
Investimentos	58.130.900,00
Amortização da Dívida	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	***3.730.100,00***
TOTAL DA DESPESA	**399.800.000,00**

Art. 5°- O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedece a legislação em vigor e corresponde aos objetivos, programas, metas e prioridades estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6°- As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos centrais da administração geral, para esse fim designadas pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7°- Para ajustamento do fluxo de desembolso, caberá ao Poder Executivo, aprovar, através de Decreto, Cronograma de Desembolso Financeiro.

Art. 8°- O Poder Executivo está autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme legislação em vigor.
Parágrafo Único – Assegura-se disponibilidade financeira, garantindo a verba destinada ao "Orçamento Impositivo", conforme Legislação Municipal em vigor.

Art. 9°- O Poder Executivo está autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada:

I – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recurso resultante do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
III – À conta de recursos provenientes de operações de crédito, de acordo com o inciso IV, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo a correção monetária das operações constantes desta Lei, nos casos abaixo relacionados:
a. Operações efetivadas no segundo semestre de 2018, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 2019;
b. Operações efetivadas durante o exercício de 2019; e
c**.** Antecipação de cronogramas de recebimento.
IV – Utilizando como fonte de recursos os resultantes do ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de Convênios;
V – Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e operações de créditos serão executadas desde que estejam assegurados os ingressos no fluxo de caixa.

Art. 11 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordos ou ajustes, o executivo poderá assumir despesas de competência de outros entes da Federação, desde que previsto no Plano Plurianual 2018-2021.
Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o devido equilíbrio orçamentário.
Parágrafo Único – Para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos que causem desequilíbrio orçamentário, fixa-se como Reserva de Contingência, o montante de **R$ 3.730.100,00 (três milhões setecentos e trinta mil e cem reais).**

Art. 13 - O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos, para realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo Concedente.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 15 - Integram esta Lei os anexos contendo:

I – a receita estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
II – a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Categoria Econômica, por Poderes e Órgãos e por Função;
III – a discriminação das receitas totais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV – o programa de trabalho, individualizado por Unidade Orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V- o programa de trabalho especificando as funcionais programáticas, individualizado por Unidade Orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI – o demonstrativo das despesas por órgão e função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VII – a relação dos Projetos e Atividades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dentro de cada Unidade Gestora, respectivamente;
VIII – o quadro demonstrativo da despesa com pessoal, por cada Unidade Gestora e o FUNDEB, especificamente;
IX – o demonstrativo das despesas por Órgão e Funções;
X – o demonstrativo das despesas com o Poder Legislativo;
XI – o demonstrativo das despesas com Saúde;
XII - o demonstrativo das despesas com Assistência Social;
XIII - o demonstrativo das despesas com Educação;
XIV – o quadro de detalhamento das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
XV – o Cronograma de Desembolso;
XVI – o Relatório da Evolução da Receita; e
XVII – o Relatório da Evolução da Despesa.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Seguem na integra publicação no Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena – End. Eletrônico (http://www.barcarena.pa.gov.br/portal/transparencia) Orçamento Programa para 2019 Consolidado - Demonstrativo das Receitas por fonte de despesas por funções e por uso.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:ACDDB48B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0229/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA.), o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para os servidores, **Débora Nascimento de Brito**, Assistente Administrativo e **Gregório do Socorro Freitas de Ferreira**, Agente Administrativo, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, para os dias 05, 12, 19 e 27 de dezembro de 2018, onde a serviço da referida Secretaria, se deslocarão para **"Emissão e Confecção de RG's e Carteira de Trabalho dos munícipes de Barcarena na Delegacia Geral da PC",** em Belém/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:45E590ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0230/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para os servidores, **Paula Tatiana Brandão Ferreira Duarte**, Enfermeira, e **Givanildo Machado Portilho**, Agente Administrativo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para os dias 13 e 14 de dezembro de 2018, onde a serviço da referida Secretaria, participarão do "**Curso Avançado no Portal dos Convênios SICONV",** em Belém/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:41EB2080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0232/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para a servidora, **Thayse Andréa Aragão do Nascimento**, Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômica, para os dias 27 e 28 de novembro de 2018, onde a serviço da referida Secretaria, participou do "**Seminário de 10 anos de Cadastro Ambiental Rural do Pará no Centro de Convenções e Feiras da Amazônia - HANGAR",** em Belém/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BD9E40A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0233/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA.), o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para os servidores, **Keyse Renata Pinheiro dos Santos Cravo**, **Maria de Fátima Costa Rego** e **Gilson Tavares Moraes Junior,** Assessores e **Eliane da Silva Maciel**, Agente Administrativo, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para o dia 05 de dezembro de 2018, onde a serviço da referida Secretaria, participaram do **"III Seminário Desastres da Mineração em Barcarena",** em Belém/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4A0228CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0234/2018-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) cada, para as servidoras, **Deusiane do Socorro da Silva Amim** e **Edileusa Baia Mafra**, Assessoras, lotadas no Gabinete do Prefeito, para os dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2018, onde a serviço do referido Gabinete, participarão do **"Prêmio ODS Brasil – no Palácio do Planalto",** em Brasíalia/DF.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B49F45B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO 20181192.

Processo Administrativo n°. 129/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-025/2018. Carta Contrato n°. 20181192. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMDUR. Contratado: BIGATÃO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ n°. 08.046.067/0001-79. Objeto: Aquisição de Roçadeira. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 35 dias. Valor Total: R$ 9.000,00. Dotação orçamentária: 02; 0221; 15 452 0068 2.078 – 4.4.90.52.00: equipamento e material permanente. Assinatura: 26/11/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C1439654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 37/2018-CMDCA

Dispõe sobre o afastamento provisório do cargo de Conselheiro Tutelar o Sr. Almir Rodrigues dos Santos, por motivo de saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal n° 2.162 de 22 de abril de 2015.
CONSIDERANDO os requerimentos de nº 192859142 e nº 193446788 com pedidos de manutenção do afastamento por motivo de saúde do Conselheiro Tutelar Almir Rodrigues dos Santos.
CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em licença saúde de emergência.
CONSIDERANDO que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga até a apresentação do laudo médico determinado o prazo do tratamento da enfermidade.
RESOLVE:
Art. 1º- Manter o Sr. Anderson de Jesus Batista, como Conselheiro Tutelar do Município de Barcarena em substituição ao Conselheiro Tutelar Almir Rodrigues dos Santos, declarando assim o afastamento do cargo por período indeterminado.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 20 de dezembro de 2018.

FRANCINEA TEIXEIRA DIAS
Presidente do CMDCA
Resolução n° 007/2017-CMDCA

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:02F6F2C6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI

LEI Nº 272 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o novo Plano Diretor do Município de Belterra, Estado do Pará e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei institui o novo Plano Diretor do Município de Belterra e, estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, conforme determinam o Artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
§ 1º O Plano Diretor é o instrumento que fundamenta o sistema de desenvolvimento urbano e rural e tem por finalidade estabelecer as diretrizes, as ações e os instrumentos de intervenção, planejamento e gestão municipal para o cumprimento da função social da propriedade e da cidade.
§ 2º As disposições do Plano Diretor vinculam as ações e as políticas do Poder Público municipal, bem como toda e qualquer intervenção pública ou privada no município.
§ 3º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem incorporadas

no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
§ 4º O Plano Diretor de Belterra abrange todo o território municipal.
Art. 2º A política municipal de desenvolvimento urbano e rural deve ser pautada, entre outros, pelos seguintes princípios gerais:
I. Função Social da Cidade: garantia do direito a cidades sustentáveis, à terra urbana e rural, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, à mobilidade, ao trabalho e ao lazer;
II. Função Social da Propriedade: garantia do cumprimento das exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor e nos demais instrumentos legais que compõem o Sistema de Desenvolvimento Municipal;
III. Gestão Democrática: garantia de participação da população e de associações representativas da sociedade civil na formulação e no acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
IV. Justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização: garantia de acesso amplo, por todos os setores da sociedade, aos benefícios da urbanização, tais quais acesso aos equipamentos urbanos e melhoria do espaço público, bem como a distribuição equitativa dos ônus da urbanização, cabendo a todos, dentro dos limites de suas capacidades, arcarem com a tributação e com as demais obrigações devidas;
V. Sustentabilidade: garantia do desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º O Plano Diretor Municipal de Belterra, tem como objetivo geral, orientar a Política Municipal de Desenvolvimento Territorial de modo a adequar a ocupação e o uso do solo às necessidades da população quanto à qualidade de vida, a justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no Artigo 2º do Estatuto da Cidade – Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001.
Art. 4º São objetivos estratégicos da Política Municipal de Desenvolvimento Territorial:
I. Favorecer a dinamização e a diversificação econômica do Município, estimulando as atividades de turismo, aquicultura, agropecuária, indústria, comércio, serviços e transporte intermodal terrestre e fluvial, observando-se as condições socioeconômicas da população e a sustentabilidade ambiental;
II. Fortalecer o turismo como atividade de expressiva relevância para o desenvolvimento econômico e cultural local, compatibilizando-o com a política de proteção ao patrimônio cultural e ambiental.
III. Promover o desenvolvimento social por meio de ações de fomento à produção econômica de base familiar, prioritariamente nos setores de aquicultura, agropecuária, hortifrutigranjeiro, extrativismo, comércio e serviços.
IV. Modernização, ampliação ou implantação de infraestrutura priorizando locais definidos no planejamento municipal, com vistas a adequar o sistema de saneamento, compreendendo os serviços de abastecimento de água para consumo humano, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de drenagem urbana as necessidades da população.
V. Promover, por meio da urbanização e da aplicação de instrumentos de política urbana, a dinamização do mercado de terras, evitando a especulação imobiliária de áreas não utilizadas ou subutilizadas, priorizando os projetos apresentados pelos atuais detentores de áreas.
VI. Apoiar e promover a regularização jurídica, urbanística e ambiental das ocupações de interesse social e de interesse específico, incluindo aquelas passíveis de regularização inseridas na Área de Proteção Ambiental – APA Aramanaí e Área da Bota, no termo da legislação vigente.
VII. Readequar a estrutura administrativa de forma a criar condições favoráveis à gestão territorial do município.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 5° Constituem-se como políticas de proteção social no Município de Belterra as ações e projetos que formam a Política de Assistência Social, a Política de Segurança Pública e a Política de Habitação.
§ 1º. A implementação das políticas dar-se-á através de ações do orçamento municipal e da cooperação com outros níveis governamentais na forma de projetos e programas hierarquizados por prioridades.
§ 2º. A priorização de ações dar-se-á por meio da elaboração de um diagnóstico das condições de oferta de serviços públicos por distrito e por zona urbana e rural de forma diferenciado.

Seção I
Da Política para a Assistência Social

Art. 6° A política municipal de assistência social tem como diretriz geral a garantia do acesso universal às medidas de amparo e proteção às pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, com vistas a promover a justiça e a equidade social.
Art. 7° São diretrizes específicas da política municipal de assistência social, dentre outras:
I. Elaborar diagnóstico das situações de pobreza e vulnerabilidade social e das demandas sociais, incluindo o grupo da melhor idade;
II. Desenvolver ações de capacitação técnica, artística e profissional para jovens e familiares em situação de vulnerabilidade social;
III. Promover ações envolvendo as secretarias de Educação, Saúde e Promoção Social, de prevenção e combate à violência contra as mulheres, ao abuso sexual de menores, aos portadores de necessidades especiais e aos toxicômanos;
IV. A Secretaria de Trabalho e Promoção Social deverá adotar as medidas necessárias para implantação e funcionamento nos próximos dez anos do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
V. Firmar parceria com a Defensoria Pública do Estado para reativação de núcleo municipal do órgão;
VI. Promover ações de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.
VII. As ações desenvolvidas pela assistência social relativo a garantia de participação social, atendimento as necessidades básicas e sociais as crianças, aos adolescentes, aos idosos, as mulheres, aos indígenas, aos portadores de necessidades especiais e aos toxicômanos;
VIII. Garantir nos próximos dez anos de vigência desta lei, a priorização no planejamento municipal da instalação de um Centro de Atendimento à Mulher, voltado as necessidades básicas de Assistência Social, Jurídico e de Saúde;
IX. Desenvolver as atividades e ações do Centro de Referência de Assistência Social com base na universalização dos serviços, incluindo em seu planejamento os bairros da área urbana, as comunidades da BR 163 e do Tapajós;
X. Criar mecanismos de articulação dos programas e projetos de assistência social de forma a se complementarem evitando desta maneira a fragmentação das ações e a pulverização de recursos, articulando os recursos provenientes dos governos federal, estadual e municipal.
XI. Garantir a ampliação e manutenção da infraestrutura física do Centro de Convivência do Idoso de Belterra.

Seção II
Da Política Municipal de Educação

Art. 8° A política municipal de educação tem como diretriz geral a universalização do acesso à educação básica com vistas a promover o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo para o desenvolvimento da cidadania e a qualificação para o trabalho.
Art. 9° São diretrizes da política municipal de educação, dentre outras:
Universalizar a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de 0 a 3 anos no mínimo em 30%.
Assegurar a gradativa extinção do ensino multianos no sistema municipal de educação no ensino fundamental;

II. Garantir a manutenção da qualidade da educação básica, por meio da formação contínua dos profissionais da educação pública, a oferta do atendimento por equipe multidisciplinar e a disponibilização de material didático atualizado;
III. Articular entre as esferas governamentais formas de expandir a qualidade da fase final do Ensino Fundamental e do Ensino médio.
IV. Garantir a manutenção da infraestrutura física de toda a rede pública municipal de educação, a ampliação de acordo com a demanda do sistema e modernização das instalações, em regime de colaboração técnica/financeira entre União, Estado e Município, dentro da pactuação de infraestrutura padrão e equipamentos adequados de inclusão digital.
V. Ampliar e promover o atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos com programas de incentivos a erradicação do analfabetismo no sistema municipal de educação;
VI. Estabelecer convênios e parcerias para atender a demanda de cursos superior, técnicos e profissionalizantes.
VII. Apoiar e propor ações de Educação Ambiental, Educação Fiscal, Estudos de línguas Estrangeiras e valorização do potencial turístico municipal nas escolas de Educação Básica;
VIII. Adequar e melhorar o sistema de atendimento ao educando, como segurança na escola, alimentação e transporte escolar;
IX. A contratação de professores em regime temporário se dará por processo seletivo e excepcionalmente por contratação direta;
X. Realizar concurso público atender a demanda da rede municipal de ensino.
XI. Implementar e monitorar a Lei Nº 225 de 19 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação;
XII. Elevar gradativamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
XIII. Garantir a busca ativa visando a erradicação da evasão escolar;
IX. Implementar a Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
XX. Garantir a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
XXI. Regularizar as escolas de educação básica de acordo com as suas especificidades, a saber: indígena, de assentamentos e por zonas.

Seção III
Da Política Municipal de Saúde

Art. 10 A política municipal de saúde tem como diretriz geral, a garantia de efetivação dos princípios do SUS a população, dentre eles: universalidade, integralidade, equidade e o controle social, que irá garantir ações de promoção a saúde e prevenção de doenças, observando os princípios da Constituição Federal, do Ministério da Saúde e das leis e diretrizes estaduais e municipais.

Art. 11 São diretrizes específicas da política municipal de saúde, dentre outras:
I. Adequar e melhorar, de forma contínua, a infraestrutura física nas unidades básicas de saúde e do sistema de transporte da rede pública municipal de saúde;
II. Garantir no planejamento Municipal a implantação dentro das Estratégias Saúde da Família - ESF do Núcleo de Atendimento à Saúde da Família – NASF a melhoria da qualidade e da resolutividade das ações na Atenção Básica como recomenda o Ministério da Saúde;
III. Elaborar Plano de Prevenção à gravidez na adolescência e planejamento familiar, aos moldes do que preconiza o Ministério da Saúde;
IV. Promover parcerias com o Governo do Estado, via Hospital Regional do Baixo Amazonas, para aumento de oferta de diferentes especialidades médicas e convênio com o Ministério da Saúde e Universidades para que o Município de Belterra tenha acesso a programas e campanhas de saúde pública.
V. Desenvolvimento de ações de saúde coletiva através das atividades de educação continuada em saúde comunitária, vigilância sanitária, epidemiológica e de saneamento ambiental;
VI. Garantia de manutenção de programas de assistência médica, sanitária, ambulatorial e hospitalar, a nível básico e especializado para a população em geral e, em particular, para os grupos populacionais com riscos específicos, que seja acessível a todos os moradores do município;
VII. Criação e manutenção de programas especiais para controle de endemias, epidemias e/ou situações de calamidade pública;
VIII. Garantia de equipamentos e qualificação tecnológica dos diversos níveis de serviço de saúde, para realização de procedimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas e partos no hospital local, de acordo com as necessidades do município;
IX. Implementação permanente de um Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos profissionais do setor, em todos os níveis em conformidade com a Legislação Municipal, garantindo o cumprimento de direito e deveres dos trabalhadores;
X. Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde para efetivo controle social;
XI. Viabilização do acesso aos serviços odontológico e de saúde pelo uso de unidade móvel ambulatorial as populações ribeirinhas e do planalto.

Art. 12 A política de Saúde deverá atuar em conjunto com as demais Secretarias de governo, na perspectiva de adoção das seguintes estratégias:
I. Inspeção sanitária regular de competência municipal ou estadual no sistema de abastecimento de água na sede e zona rural do município, de maneira a fornecer água de qualidade para a população;
II. Implantação de um Código de vigilância sanitária;
III. Reestruturação do Serviço de Água e Esgoto de Belterra.

CAPÍTULO IV
DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Seção I
Da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 13 A política municipal para o trato com o meio ambiente do Município de Belterra caracteriza-se pelo conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ação fixados nesta lei e em concordância com a Legislação Municipal específica, com o fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, buscando garantir à coletividade do município e de seu entorno um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável, pautando-se nos seguintes princípios básicos:
Todos e todas têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para a atual e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável;
Na valorização da vida e a geração de ocupação e renda, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, que combinem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, porém economicamente sustentável e eficiente, para ser socialmente justo e útil.

Art. 14 São objetivos da Política Municipal para o trato com o Meio Ambiente:
Compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, garantindo que explorador licenciados dos recursos hídricos, vegetais, do solo e subsolo, fiquem obrigados a recuperar as condições previstas em Lei Federal e Lei Municipal pertinentes e compensar os impactos decorrentes da atividade, conforme critérios técnicos;
Possibilitar o zoneamento ecológico-econômico do município com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico, bem como ao desenvolvimento socioeconômico;
Controlar e fiscalizar as atividades potencial ou efetivamente poluidora, como desmatamentos, queimadas, uso de defensivos agropecuários, atividades industriais, dentre outros;
Possibilitar a articulação e a integralização da ação governamental interna entre os órgãos da respectiva administração direta e indireta, com órgãos da administração pública Estadual e Federal, além de ações compartilhadas com Organizações não Governamentais e empresas privadas, para fomento de pesquisas, investimentos, exploração, conservação e preservação ambiental;
Estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente às inovações tecnológicas e às alterações decorrentes de ação antrópica ou natural;
Garantir criação e implementação de instrumentos e meios de preservação e controle ambiental, para preservação da biodiversidade, do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;
Estabelecer as normas regulamentadoras, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito municipal, com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar, na forma dos limites

da lei, a contribuição financeira dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;
Estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, como desmatamento de mata ciliar, poluição hídrica, do ar e do solo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, adotando os padrões estabelecidos nas leis federais, estaduais e municipais;
Garantir a utilização do solo urbano e rural de forma ordenada conforme estabelece a Lei de Uso e Ocupação do Solo, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;
Garantir o respeito e o atendimento às necessidades de reprodução física e cultural das populações tradicionais, povos indígenas, ribeirinhos e extrativistas, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicada, em consonância com este Plano Diretor, para proteção e defesa do meio ambiente;
Fortalecer os mecanismos de gerenciamento de riscos naturais através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA.

Art. 15 Para a implementação da Política Ambiental serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:
Plano Diretor;
Código de Postura;
Zoneamento Ambiental;
Unidades de conservação;
Fiscalização Ambiental;
Licenciamento Ambiental;
Cadastro Técnico Ambiental;
Monitoramento Ambiental;
Educação ambiental;
Selo Verde;
Direito de preempção;
Outorga onerosa do direito de construir;
Transferência do direito de construir;
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Seção II
Da Política para o Uso dos Recursos Hídricos

Art. 16 A política municipal para o uso dos recursos hídricos do Município de Belterra, caracteriza-se pelo conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ação fixados nesta lei, além das leis estaduais e federais, destinados a garantir o uso ecologicamente adequado dos recursos hídricos, compatibilizando tal uso com as políticas de desenvolvimento sustentável e buscando a valorização dos saberes locais acerca do manejo desses recursos (MAPA 01).

Art. 17 São objetivos da política municipal para o uso dos recursos hídricos:
Compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com o uso sustentável dos recursos hídricos municipais visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade;
Estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos hídricos, adequando-os às inovações tecnológicas e procurando reduzir impactos provenientes de ação antrópica ou natural, garantindo a preservação de mata ciliar nos termos da lei;
Promover a capacitação de gestores e agentes ambientais voluntários através de programas de educação ambiental voltados para o uso sustentável da água;
Promover iniciativas de articulação dos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas em vista da constituição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Tapajós;
Apoiar a difusão e implantação dos acordos de pesca como ferramentas de gestão dos recursos hídricos e instrumento de fortalecimento da política municipal, por meio de disponibilidade de recursos logísticos e capacitação ambiental;
Proteger as áreas onde são feitas captações de água para o consumo humano, proibindo desmatamento, construções ou obras ou serviços que ofereçam risco de contaminação;
Estabelecer critérios através de lei municipal para perfuração de poços de captação de água subterrânea, proibindo esta prática sem a devida autorização dos órgãos competentes;
Produção de mapas de recursos hídricos e correlatos.

Seção IV
Da Política Municipal de Saneamento Básico

Art. 18 A política municipal de saneamento básico tem como diretriz geral a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, assegurada a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.
Art. 19 São diretrizes específicas da política municipal de saneamento básico:
Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, segundo determinações da Lei Federal 11.445/2007 e da Lei Federal 12.305/2010;
Complementar e adequar a infraestrutura de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem pluvial e manejo de resíduos sólidos em todas as áreas urbanas e urbanizadas do Município;
A prefeitura deverá através de estudo técnico rever os modelos de prestação de serviços, engajar a sociedade, estabelecer metas e assumir compromissos integrados de universalização dos serviços de água e esgoto, como um bem público e direito de todos tornando o serviço autossustentável, ou até transferir para a iniciativa privada através da terceirização de prestação de serviços;
Para efeito de terceirização do serviço de abastecimento de água, todo o processo deverá ser precedido de um planejamento estratégico que deixe evidente os benefícios para a municipalidade e usuário final;
Requalificar o "Lixão" em "Aterro Sanitário" em conformidade com Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
Promover, em todo o município, campanhas de educação ambiental relacionadas ao condicionamento, disposição e coleta de resíduos sólidos;
O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá estabelecer a responsabilidade da coleta, transporte e destinação adequada de resíduos da construção civil, comercial, doméstico, de varrição, de unidades de saúde, de poda, dentre outros;
Controle e fiscalização no combate a queimadas de florestas, capoeira e lixo doméstico, resíduos de industrias e fábricas de qualquer natureza, que provocam a poluição do ar, bem como fiscalização da poluição sonora em estabelecimentos públicos, propaganda volantes e som automotivos.
Art. 20 A política municipal de meio ambiente tem como diretriz geral a organização e a utilização adequada do solo urbano e rural do Município para compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a proteção, conservação, preservação e recuperação da qualidade ambiental, de acordo com a Lei Federal 12.651/12 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
Art. 21 São diretrizes específicas da política municipal de meio ambiente, dentre outras:
Implementar, o Sistema Municipal de Meio Ambiente, abrangendo a definição das diretrizes, procedimentos e estrutura institucional para o planejamento, a gestão, o licenciamento e a fiscalização ambiental de acordo com a Lei Municipal 253/2018;
Elaborar legislação específica determinando as atividades passíveis de licenciamento ambiental na esfera municipal, bem como os procedimentos a serem adotados;
Elaborar Inventário Ambiental das principais atividades poluidoras e degradantes do meio ambiente para identificação dos passivos ambientais do município, conforme legislação federal pertinente.
Realizar o Cadastro Ambiental Rural e Licenciamento Ambiental Rural – LAR, visando promover a regularização ambiental através do Programa de Regularização Ambiental – PRA.;
Destinar área de interesse público para instalação de sistema portuário Municipal;
Buscar convênios com instituições de ensino superior para viabilizar pesquisas e estudos relacionados às demandas ambientais do município;
Estabelecer ações conjuntas envolvendo as secretarias de Meio Ambiente, Turismo e Educação, visando à integração no currículo escolar de temas voltados para a educação ambiental;
Incentivar a regularização das outorgas de uso de recursos hídricos por parte dos entes públicos e proprietários privados;
Monitorar e controlar os focos erosivos, principalmente nas margens dos cursos d'água, nos termos da Legislação Federal e quando essa for

omissa, poderá o município definir forma de atuação de acordo com suas particularidades.
Identificar as áreas ambientalmente degradadas do Município e promover a recuperação das mesmas em parcerias com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor.
Exigir dos produtores que fazem uso de defensivos agrícolas a garantia de ações mitigadoras dos impactos como manutenção de cinturão verde com no mínimo 50 (cinquenta) metros de largura no entorno de vilas, residências e órgãos públicos como forma de minimizar a exposição dos moradores ao uso dos produtos;
Buscar convênios para capacitação dos produtores rurais quando à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis, como o cultivo de orgânicos, o controle de focos erosivos e atividades pecuária ou pesqueira.
Fortalecer a gestão democrática e a participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
Exigir de empreendedores privados e entes públicos a apresentação dos estudos ambientais submetidos aos licenciamentos estadual e federal, visando subsidiar o poder público municipal no acompanhamento dos procedimentos de licenciamento ambiental.
Art. 22 Unidade de Conservação e Assentamentos, considera-se:
A criação ou implantação de unidades de conservação e/ou assentamentos no município de Belterra somente serão permitidos a partir de estudo técnico conjunto com a Superintendência do Patrimônio da União - SPU, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Prefeitura para fins de utilização. Excetuando-se as áreas de interesse público definidos nesse plano diretor;
Parágrafo Único – Caberá ao Poder Público Municipal fiscalizar e acompanhar a criação de Unidades de Conservação e Assentamentos, não autorizando a sobreposição de Unidades de Conservação que vierem a ser criadas nas já existentes no município.

Seção V
Da Política Municipal de Habitação

Art. 23 A política municipal de habitação tem como diretriz geral a garantia do acesso universal à moradia digna por meio da democratização da terra urbanizada, da habitação e dos serviços públicos de qualidade.
Parágrafo Único – Cabe ao Município de Belterra buscar junto as instituições Federal que detém o domínio das áreas por ela ocupadas, a incorporação destas a sua légua patrimonial, transferindo aos posseiros por meio de meios de instrumentos previstos em lei.
Art. 24 São diretrizes específicas da política municipal de habitação, dentre outras:
Elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PLHIS), definindo as Zonas Especiais para a implantação de novas habitações de interesse social;
Integrar a política habitacional às outras políticas públicas municipais, compatibilizando-a as políticas públicas em nível estadual e federal;
Criação do conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS. De acordo com a Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005 que, Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;
Garantir a participação efetiva da população nos processos participativos locais que envolvam a população beneficiária de programas de melhoria de habitabilidade e regularização fundiária;
Estruturação da Divisão de Demarcação e Titulação de Terras, visando aprimorar regularização fundiária, o planejamento, a implementação, a fiscalização e a atualização contínua das ações da política habitacional de interesse social;
Art. 25 Na área patrimonial do Município, correspondente as 1.700 ha de terras doadas pela União, fica assegurado o direito de moradia aos atuais ocupantes dos imóveis construídos e cadastrados, sem litígio até 2012, como grupo prioritário para fins de Regularização Urbanística, mediante critérios estabelecidos por esta municipalidade.
Parágrafo Único – Em hipótese alguma a prefeitura municipal fará pagamento de indenização aos posseiros de áreas que estejam em desacordo com projeto urbanístico e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano que forem destinadas para reestruturação urbanística, redimensionamento viário ou para instalação de equipamentos públicos.
O processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB deverá estar em conformidade com a Lei Nº 13.465, de11 de julho de 2017 a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

Seção VI
Da Política Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 26 A política municipal de infraestrutura e serviços públicos tem como diretriz geral a universalização do acesso da população à infraestrutura e serviços públicos de qualidade, o bem-estar e a segurança da população.
Art. 27 São diretrizes específicas da política municipal de infraestrutura e serviços públicos, dentre outras:
Pavimentação e melhoramento da estrutura física dos acessos viários entre os Bairros e integração das diversas regiões da cidade;
Assegurar melhorias na segurança pública das praças e locais públicos como escolas e comércio;
Buscar parceria com o Departamento de Trânsito do Estado para a municipalização do Trânsito no Município;
Viabilizar através da concessionária de energia elétrica do Estado, a readequação das redes de alta tensão na cidade;
Garantir através de cooperação com os Municípios de Santarém, Aveiro e o Governo do Estado a elevação para, Rodovia Estadual a vicinal interpraias que liga Alter do Chão, passando por Belterra até Aveiro;
Buscar junto aos órgãos competentes e concessionárias de serviço de telefonia móvel e internet a expansão dos serviços com cobertura em toda a área urbana e comunidades pólos;
Promover Chamada Pública visando o credenciamento de instituições financeiras bancárias para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, bem como operar no município através de agência bancaria e/ou instalação de caixas eletrônico 24 horas.

Seção VII
Da Política Municipal de Mobilidade

Art. 28 A política municipal de mobilidade tem como diretriz geral a melhoria contínua, por meio do desenvolvimento de ações de transporte, trânsito e acessibilidade.
Art. 29 São diretrizes específicas da política municipal de mobilidade, dentre outras:
Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, contemplando diretrizes para estruturação do sistema viário e dos transportes coletivo, fluvial e de cargas;
Classificar e estabelecer um Sistema Hierárquico de Vias – ou simplesmente Sistema Viário, de circulação urbana, para o adequado escoamento no tráfego de veículos e para ágil e segura locomoção da população;
A hierarquia viária do município de Belterra compreende, para efeito desta Lei, as seguintes categorias de vias: a. Vias Arteriais; b. Vias Coletoras; c. Vias Locais; d. Vias de Passeio; e. Caminhos e Trilhas Especiais;
Definir as características hierárquicas, geométricas e operacionais das vias, para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, previstas e estabelecidas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
Aumentar alternativas viárias para o tráfego em geral e para o acesso do cidadão aos bens da cidade com o redimensionamento das quadras e abertura de novas ruas;
Implementar o sistema de transporte coletivo adotando tecnologia economicamente viáveis e apropriadas à demanda existente, legalização de linhas de ônibus, vans, táxi, moto-táxi, fiscalização do seu funcionamento, inclusive nos feriados e fins de semana;
Garantir a acessibilidade universal nas calçadas e no sistema viário, priorizando portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida.
Quanto aos imóveis já edificados que não atendam as normas de alinhamento, recuo e altura os proprietários deverão se adequar apresentando projeto de adequação às normas de acessibilidade, localização dentre outros quando notificado pelo órgão competente;
Promover tratamento urbanístico adequado nas calçadas, de modo a melhorar a mobilidade urbana e proporcionar a segurança dos pedestres;

Implantar sinalização de tráfego e de pontos turísticos em todo o município;
Implantar abrigos e paradas de ônibus. Sistema integrados de ciclovias, ciclofaixas no município, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
Promover programas e campanhas de educação no trânsito, fiscalização rotineira e incentivar o uso de bicicletas;

Seção VIII
Da Política para Energia e Comunicação

Art. 30 A Política Municipal para Energia e Comunicações tem por fundamento a revisão dos critérios de provisão de redes de distribuição de energia e comunicações como forma de compensação pelos impactos provenientes do uso dos recursos hídricos, visando a promoção do desenvolvimento social do município como um todo através de:
Garantia da universalização do acesso á rede de energia elétrica e redes de comunicação nas áreas urbanas e rurais;
Apoiar programas e projetos dos governos federal, estadual ou da iniciativa privada relacionados ao provimento de sistemas alternativos de geração de energia, a partir da biomassa, energia eólica e do emprego da energia solar como medida complementar a distribuição convencional, a fim de atender áreas remotas e de ocupação significativa;
Incentivar a oferta de serviços de internet e telefonia celular e convencional em todo o município;
Garantia de inclusão digital para benefício da gestão municipal e capacitação da população com adequação de tecnologia para as áreas urbana e rural;
Estruturação da Divisão de Iluminação Pública a fim de melhorar a eficiência deste serviço.

Seção IX
Da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 31 A política municipal de desenvolvimento econômico consiste no conjunto de programas e ações relacionados às seguintes atividades:
Trabalho, emprego e renda;
Abastecimento e segurança alimentar;
Agropecuária, avicultura, aquicultura e hortifrutigranjeiro;
Indústria, comércio, prestação de serviços e turismo;
Ciência e tecnologia.

Art. 32 A política municipal de desenvolvimento econômico de Belterra tem como diretriz geral o estabelecimento das condições estruturais para a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável, associado à dimensão social, cultural, espacial, ambiental e institucional.
Parágrafo Único: Esta municipalidade deverá coordenar a implementação de projetos de desenvolvimento da economia local que garanta a alta qualidade dos serviços disponibilizados, a promoção de incentivos fiscais, de desenvolvimento do uso do solo e de marketing, para atrair o capital privado, bem como o desenvolvimento dos negócios locais por meio de políticas de aquisição que estimule o crescimento dos negócios.

Art. 33 São diretrizes específicas da política municipal de desenvolvimento econômico, dentre outras:
Promover e apoiar a implantação da interligação interestadual entre os sistemas de transporte de carga hidroviário e rodoviário por meio da implantação de porto multimodal na hidrovia do Tapajós;
Viabilizar procedimentos para desenvolvimento de área portuária e implantação de portos municipal;
Buscar tratativas junto ao Ministério dos Transportes e Agencia Nacional de Transporte Aquaviário para a viabilização da implantação do sistema de portos aquaviário de Desenvolvimento Hidroviário.
Promover ações de incentivo ao desenvolvimento industrial a partir da elaboração de um diagnóstico das vocações e aptidões industriais do município e Região.
Destinar porção do território para fins de atividade Industrial, como forma de atrair empresas e indústrias a se instalarem no município;
Criar mecanismos de incentivo à instalação de indústrias no município, assegurando a manutenção da qualidade ambiental e o retorno social à população;
Regulamentar as atividades de exploração mineral e considerando seu potencial econômico;
Garantir a exigência de licenciamento urbanístico e ambiental de empreendimentos industriais a serem implantados no município;
Estabelecer convênios e parcerias para elaborar estudo de viabilidade técnica, social e econômica para implantação de parque aquícola às margens do rio Tapajós e tanques escavados nas propriedades rurais;
Desenvolver ações de fomento à produção e à comercialização pesqueira e aquícola. Além de promover ações que visem diminuir o uso intensivo e indiscriminado dos recursos pesqueiros e que visem combater, portanto, as práticas de pesca predatórias, bem como regulamentar pesca e aquicultura no Município por meio de Lei Municipal;
Incentivar o associativismo e o cooperativismo local por meio de capacitação e assessorias técnica e jurídica;
Instituir programas de extensão rural por todas as propriedades para promover a diversificação da produção agrícola e da correta utilização do solo;
Promover e apoiar a agricultura e produção familiar, a criação de agroindústrias, a verticalização da produção e adoção de tecnologias necessárias para aumento da produtividade agrícola;
Garantir que a agricultura comercial cumpra a política tributária Municipal, promova a geração de emprego e renda e eleve a exportação local;
Promover e apoiar a agricultura urbana, aproveitando as áreas de terras sem uso, para a produção de plantas ornamentais, medicinais, hortaliças, frutas, criação de pequenos animais e aves, para fins comerciais e de subsistência;
Garantir apoio ao setor extrativista promovendo capacitação em gestão de negócios, técnicas produtivas, manejo sustentável dos recursos naturais, certificação de origem e organização da cadeia produtiva das entidades locais e famílias rurais.

Seção IX
Da Política Municipal de Turismo e Lazer

Art. 34 A política municipal de turismo, esporte e lazer tem como diretriz geral o fomento e o acesso amplo às atividades de lazer e turismo e às práticas esportivas, com vistas a promover o bem-estar e a integração social da população belterrense e visitantes.

Art. 35 São diretrizes específicas da política municipal de turismo e desporto:
Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior e/ou empresas privadas para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
Estimular o aproveitamento do potencial do Rio Tapajós e suas belas praias, para atividades de turismo esporte e lazer, observando as restrições da legislação ambiental pertinente;
Promover o desenvolvimento de receptivo turístico estimulando a implantação de infraestrutura, a capacitação técnica e profissional e a estruturação do sistema de informação ao turista;
Estruturar e equipar o Centro de Atendimento ao Turista (CAT);
Requalificar as áreas e as edificações de interesse turístico e cultural por meio da melhoria e ampliação de infraestrutura;
Implantar placas informativas nos marcos turísticos no município;
Estabelecer convênios e parcerias com entidades de ensino superior, técnico, profissionalizante (SESC, SENAC E OUTRAS) para atender a demanda de cursos profissionalizantes na área de turismo e hotelaria;
Destinar área de interesse público para fins de turismos de sol e praia, aventura dentre outras modalidades;
Criar o Conselho Municipal de Turismo e criação do Fundo Municipal de Turismo.
Estabelecer instrumentos de educação, incentivo, regulação e ordenamento para os serviços e equipamentos turísticos, como forma de promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e prevenir impactos sobre o patrimônio cultural e ambiental.
Promover e melhorar a oferta turística sustentável, ampliando e qualificando a infraestrutura e os serviços de saneamento básico para o atendimento integral em toda a área urbana e de soluções pontuais nas comunidades de maior concentração turística, no que se refere a coleta, tratamento e destinação dos resíduos, abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto.

Promover Belterra de forma receptiva, estruturada e atraente para o mercado turístico e seus seguimentos com o Turismo Histórico, artificial, Cultural, Turismo Científico, Turismo de Pesca e Náutico, Ecoturismo, Turismo de Sol e Praia, Turismo Ecológico, Turismo de Aventura e Turismo de Base Comunitária e outros. Oferecendo produtos turísticos de qualidade, opções complementares de cultura, lazer e integração regional com os municípios vizinhos. Estabelecendo metas no horizonte do tempo para essa promoção.

Seção X
Da Política Municipal de Cultura

Art. 36 A política municipal de cultura tem como diretriz geral a proteção, preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico constituído pelos bens, materiais e imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, bem como valores, ideias, conceitos estéticos, símbolos, objetos e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história que observará os seguintes princípios:
Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município de Belterra;
Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento local;
Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural.
Art. 37 São diretrizes específicas da política municipal de cultura, dentre outras:
Criar legislação municipal de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural;
Reativar o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico Cultural;
Realizar inventário do patrimônio cultural do município, considerando os bens de natureza material e imaterial; buscando os materiais levantados nos sítios arqueológicos e históricos pertencente a Belterra, hoje guardados em acervos particulares ou até mesmo em outra cidade para criação do próprio museu;
Elaborar dossiê das Áreas Tombadas pelo IPHAN do núcleo urbano de Belterra a saber; AT (01) Vila Americana, Mensalista, Timbó, Viveiros e Operária; AT (02) Vila 129; AT (03) Estrada Oito; AT (04) Pista de Pouso; AT (05) Área de Interesse Ambiental e seu entorno imediato;
Promover o tombamento e elaborar o dossiê das antigas caixas d'água da Estrada1 e Estrada 7, outros bens matérias localizados na Estrada 10, Acampamento, Porto Novo e Pindobal;
Promover a requalificação, a recuperação e tombamento dos hidrantes, máquinas e equipamentos de interesse histórico e cultural sob a guarda da prefeitura ou guardados com terceiros e que fazem parte da história da cidade;
Valorizar e apoiar eventos culturais, religiosos, artísticos e tradicionais no município;
Promover ações de resgate e valorização cultural e manifestações do seu povo;
Criação de um Fórum municipal de intercâmbio regional de cultura visando à formulação e avaliação das políticas públicas, do financiamento e da gestão das políticas e da cultura popular;

Seção X
Da Política Municipal de Desporto

Art. 38 Universalizar o acesso as práticas esportivas e recreativas para todos, além da promoção das atividades desportivas em suas diversas modalidades, em nível escolar, amador e/ou profissional. A Política Municipal de Esporte e Lazer se norteará pelos seguintes princípios:
I - Ética: em a todas as ações desenvolvidas, observados os fundamentos filosóficos e científicos e o comprometimento com o desenvolvimento pleno da sociedade;
II - Educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;
III - Humanização: caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, entendendo o homem como sujeito de toda ação;
IV - Descentralização: baseada na autogestão e autonomia organizacional e administrativa;
V - Direito de participação: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não-formais, respeitando-se os interesses individuais;
VI - Universalidade e democratização: asseguradas por ações que atendam a coletividade, garantindo o acesso à pratica esportiva e de lazer sem quaisquer distinção ou discriminação;
VII - Autonomia: definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva e de lazer;
VIII - Economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infraestrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré-existentes;
IX – Continuidade: refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade;
X - Indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município, constituindo atrativos às pessoas de outros municípios e estados da federação para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também em programas ou projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica.

TITULO .....
DA ESTRUTURAÇÃO ESPACIAL MUNICIPAL URBANA E RURAL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL DE BELTERRA.

Art. 39 Consoante com os objetivos gerais do Plano Diretor do Município de Belterra, a estruturação municipal obedecerá às seguintes diretrizes:
A organização municipal é definida por distritos administrativos, excetuando-se sede municipal, que abrangem toda a zona rural somando um total de nove (09) distritos a saber; Aramanaí, Maguarí, Piquiatuba e Prainha, compreendendo a região do Tapajós e São Francisco da Volta Grande, São Jorge e Galiléia, compreendendo a região da BR 163.
Na zona rural cada distrito contará com uma vila sede;
As vilas sede de distrito se diferenciam das demais localidades pela sua capacidade de oferta de acesso à infraestrutura e equipamentos públicos, capazes de polarizar fluxos de pessoas dentro de uma determinada porção do espaço rural, que se constitui em sua área de influência.
As comunidades rurais por distrito administrativo são; a) **São Francisco da Volta Grande:** Amapá, São Francisco da Volta Grande, Portão, Nova Aliança, Nova Esperança, Genipapo, São Pedro; b) **São Jorge:** Açaizal do Prata, Boa esperança, Fé em Deus, São Raimundo, Bom Sossego, São Benedito, São Jorge, Santa Clara, Treviso, Bom Jesus, Nova Vida, Pau Rosa, Santa Luzia, Nova Olinda, Cristo Rei; c) **Galiléia:** São Pedro, Galiléia, Betânia e Renascer; d) **Maguari**: Santa Cruz, São Domingos, Maguari, Jamaraquá. e) **Piquiatuba:** Acaratinga, Jaguarari, Pedreira, Piquiatuba; **Distrito de Praínha:** Prainha, Prainha II, Pini, Chibé, Tauari, Nazaré, Bragança, Maraí, Marituba, Taquara); **Distrito de Aramanaí:** Pindobal, Iruçanga, Porto Novo, Cajutuba, Aramanaí e Revolta.

CAPÍTULO II
DO ZONEMAMENTO E MACROZONEAMENTO DE USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 40 De acordo com o que preconizam os objetivos gerais do Plano Diretor do Município de Belterra, especialmente no tocante à promoção de integração entre as atividades urbanas e rurais e à busca por qualificação dos espaços habitáveis, o uso e a ocupação do solo ficam sujeitos à seguinte estrutura de macrozoneamento municipal.

Seção I
Do Macrozoneamento Municipal

Art. 41 O Macrozoneamento municipal compreende zonas urbanas e zonas rurais.
§ 1º As Zonas urbanas correspondem à porção urbanizada do território, e abrangem a sede municipal e as vilas sede de distrito,

sujeitas à estruturação urbana de acordo com os parâmetros definidos na Legislação de Uso e Ocupação do Solo e instrumentos da política urbana instituídos neste Plano Diretor.
§ 2º. As Zonas rurais correspondem às áreas não urbanizadas do município incluindo Unidades de Conservação, tais como APA e FLONA e outras que vierem a ser constituídas, e áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas voltadas à agropecuária, ao extrativismo, à aquicultura, objeto da política de desenvolvimento econômico identificadas neste plano diretor.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 42 Consoante aos objetivos gerais da política urbana expressos neste plano diretor, o ordenamento territorial urbano obedece às seguintes diretrizes:
I. Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o ambiente;
II. Integração e complementaridade entre a porção consolidada do território urbano e àquelas em consolidação;
III. Ordenação e controle do uso do solo de forma a combater e evitar:
a) utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade e/ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis e/ou inconvenientes;
c) o uso e/ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) a retenção especulativa do imóvel urbano que resulte em sua subutilização ou não utilização;
e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;
f) o uso inadequado dos espaços públicos;
g) a poluição e degradação ambiental.
§ 1º. A porção consolidada do território urbano se caracteriza pela distribuição equilibrada de usos do solo, arruamento bem definido com necessidade de adequações e subdivisões de quadras, incidência de alguma infraestrutura comercial, social e física;
§ 2º. A porção em consolidação do território urbano se caracteriza por incidência de loteamentos informais de formação recente, carência de infraestrutura comercial, social e física, ocorrência de terrenos subutilizados e não utilizados.
Art. 43 O macrozoneamento urbano, fixa as regras fundamentais de ordenamento do território da sede municipal e vilas, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.
Art. 44 A delimitação da macrozona urbana tem como objetivos:
Controlar e direcionar o adensamento urbano adequando à infraestrutura disponível e à capacidade de expansão da mesma;
Garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
Possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município, desde que atendidos os requisitos de instalação.
Art. 45 O zoneamento urbano institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das zonas em que se subdividem as macrozonas.
Art. 46 As Macrozonas Urbanas do Município de Belterra apresentam diferentes graus de consolidação e infra-estrutura básica instalada e devem permitir a distribuição equilibrada do adensamento populacional no município.

Seção I
Da Macrozona Urbana Da Sede Municipal

Art. 47 A Macrozona Urbana na sede municipal se subdivide em:
I. Zona Central e de Interesse Cultural (ZCIC);
II. Zona de Adensamento Intermediária (ZAI);
III. Zona de Expansão (ZE);
§ 1º. Ficam definidos os mesmos parâmetros de ocupação urbanística para os Incisos II a IV.
§ 2º. Quanto a acessibilidade das vias urbanas, deverão ter no mínimo 3m (três metros) de largura de calçada (faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso) para as vias com até 7m (sete metros) de faixa de rolamento. Quanto as vias principais e de grande circulação as normas serão estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo

Subseção I
Da Zona Central e de Interesse Cultural

Art. 48 A Zona Central corresponde ao bairro Centro que compreende o seguinte polígono; vila Americana, Timbó, Mensalista, Vila Chagas, Felisberto Camargo até a Vila Gaúcha, Estrada Um, até Estrada Seis, José Menezes até a Rua Operária, caracteriza-se por predomínio da concentração de comércio e serviços e de seu caráter histórico, presente no seu sistema de arruamentos, nas edificações e monumentos de interesse histórico e cultural (MAPA 02).
Art. 49 São diretrizes aplicáveis à Zona Central de Interesse Cultural do Município de Belterra:
Preservação da paisagem urbana histórica como porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, doravante definidos como patrimônio cultural, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos; sítios arqueológicos, espaços públicos; templos religiosos, elementos paisagísticos; conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído.
Evitar a saturação do sistema viário e incentivar melhores condições de circulação com abertura de novas vias para uso de miolo de quadras, de forma a garantir acessibilidade a todos sem descaracterizar seu entorno;
Incentivo ao uso habitacional compatível com a preservação, de forma aproveitar a infraestrutura disponível;
Revitalização dos prédios públicos e alojamentos tombados pelo patrimônio histórico, destinando ao uso cultural e funcionamento de órgãos municipais, considerando as definições do Plano Municipal de Turismo e as Políticas Setoriais relacionadas;
Preservação da integridade dos espaços públicos, das áreas verdes e de lazer existentes.
Não permitir construções particulares em toda a extensão da borda do platô nas imediações da estrada do Pindobal, Vila Chagas, Vila Americana e suas proximidades, que impeçam ou dificultem o acesso da população a contemplação e a paisagem do local. Esta área fica destinada a construção de orla, áreas de lazer e equipamentos culturais. Considerando sua largura da borda do platô até 50 metros.
Art. 50. Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZCIC:
Coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 4,0;
Taxa de ocupação máxima (TO) = 40% residencial e 50% comércio;
Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 25%;
Área mínima de lote = 450 m²;
Não será permitido no entorno das edificações históricas a construção de prédios com mais de 2 pavimentos e/ou que exceda a 6,00 m (seis metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até a laje do último pavimento;
Afastamento frontal mínimo = 7 metros para residencial e com recuo de 7 metros comercial, desde que não fique em desacordo com o alinhamento das casas tombadas;
Afastamento lateral mínimo = 1,5 metros;
Afastamento de fundo mínimo = 3 metros
Testada mínima de lote = 15 (quinze) metros, salvo as hipóteses previstas nesta lei ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica a ser definidas em lei municipal específica;
As obras em andamento, construções já existentes e as impedidas judicialmente antes da elaboração desta lei deverão ser consolidadas em suas dimensões.

Subseção II
Da Zona Intermediária

Art. 51 A Zona Intermediária corresponde à área interna entre Zona de Expansão e à Zona Central, e se caracteriza pelo uso predominantemente residencial, ocupação e arruamentos claramente definidos ou planejados, seja espontaneamente ou promovidos pelos setores público ou privado, que compõem os demais bairros excetuando-se a Zona Central e de Interesse Cultural (MAPA 03).
Art. 52 São diretrizes aplicáveis à Zona Intermediária, para efeito de uso e ocupação do solo:
Garantir a utilização de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos existentes, exceto os de interesse público;
Direcionar e priorizar o adensamento populacional prioritariamente nesta Zona Intermediária, de modo compatível com a infraestrutura disponível ou planejada;
Incentivar a formação de corredores de comércio e serviço que assumam a condição de subcentros de bairros;
Promover a ocupação ordenada de miolos de quadra ainda existentes, redefinindo as quadras mediante projeto urbanístico e estudo de cada caso.
Proibir todo e qualquer ocupação desordenada, sem projeto aprovado pelo setor competente e em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Subseção III
Da Zona de Expansão

Art. 53 Zona de Expansão é toda área em processo de consolidação ou passível de ser urbanizada, mediante projetos aprovados por setor competente, compreendendo a poligonal dos vazios urbanos entre a rua Piquiá, Estrada Seis, Estrada Sete e Estrada Oito, da mesma forma as áreas entre a Estrada Oito e Estrada Dez, respeitando os limites estabelecidos no Mapa Zoneamento Urbano. (MAPA 04)
Art. 54 São diretrizes aplicáveis à Zona de Expansão:
Garantir os níveis atuais de baixa densidade na ocupação do solo, e tamanho mínimo dos lotes de 450 m²;
Promover níveis satisfatórios de qualidade ambiental, destinando no mínimo 10% de cada lote como área verde;
Elaboração pelo poder público de projeto Urbanístico para a promoção de loteamentos, arruamentos, instalação de equipamentos públicos e destinação de áreas de interesse público, redefinindo a estrutura viária básica existente;
Adequar quando for o caso, atividades consideradas semirurais e atividades urbanas consideradas incompatíveis com o uso predominantemente habitacional ou que demandem grandes extensões de área, permitidas nesta Zona de Expansão.
Art. 55 Orientação da expansão urbana quanto ao surgimento de novos loteamentos e bairros, evitando a concentração e a dispersão excessiva da ocupação dos espaços;
§ 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZE:
Coeficiente de aproveitamento máximo (CA) = 5,0;
Taxa de ocupação máxima (TO) = 50 % para uso residencial e de 60% para uso comercial
Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 25%;
Os lotes terão área mínima de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 15 (quinze) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes e nos condomínios nos termos da Lei Municipal;
Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e/ou que exceda a 12,00m (doze metros), medidos a partir da soleira do primeiro pavimento computado até o piso do último pavimento;
Afastamento frontal mínimo = 4 metros para residenciais e sem recuo para comercial;
Afastamento lateral mínimo = 1,5 metros;
Afastamento de fundo mínimo = 3 metros;
Testada mínima de lote = 15 (quinze) metros, salvo as hipóteses previstas nesta lei ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica a ser definidas em lei municipal específica.

Seção II
Da Macrozona Urbana Nas Vilas Distritais

Art. 56 A Macrozona Urbana nas vilas distritais se subdivide em:
I. Zona Central.
II. Zona de Expansão.

Subseção I
Da Zona Central

Art. 57 As zonas centrais são as zonas mais consolidadas das vilas distritais e que se destacam pela dinâmica dos fluxos e pelo adensamento de atividades e de pessoas em relação aos demais espaços das vilas.
Art. 58 Caracteriza a zona central das vilas distritais:
Parágrafo único. Proximidade a vias terrestre ou fluvial, onde ocorre concentração e coesão de atividades comerciais, relativo fluxo de pessoas, serviços e equipamentos sociais.
Art. 59 São diretrizes aplicáveis à Zona Central:
Parágrafo único. Evitar a saturação do sistema viário, melhorar as condições de circulação, garantir acessibilidade, incentivo ao uso habitacional de interesse social, preservar a integridade dos espaços públicos, das áreas verdes, de lazer, de esporte e cultura existentes.

Subseção II
Da Zona de Expansão das Vilas

Art. 60 As Zonas de Expansão nas vilas distritais são todas as áreas em processo de consolidação ou definidas como passíveis de serem urbanizadas, de forma contínua, no horizonte de tempo do Plano Diretor.
Art. 61 São diretrizes aplicáveis à Zona de Expansão das vilas:
I. Garantir os níveis atuais de baixa densidade na ocupação do solo, promoção de níveis satisfatórios de qualidade ambiental e ordenamento habitacional;

CAPÍTULO IV
Das Zonas Especiais

Art. 62 As zonas especiais compreendem as áreas do território municipal que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento de uso e ocupação do solo municipal e ao Macrozoneamento Urbano, e classificam-se em:
Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA;
Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Cultural - ZEPPC;
Zonas Especiais de Segurança Alimentar - ZESA;
Zona Industrial - ZI;
Zona de interesse Aeroportuário - ZIA;
Zona de Interesse ao Sistema Portuário Fluvial – ZISP;
Zona Especial de Interesse Turístico e de Lazer – ZEIT.
§ 1º. Salvo o explicitamente disposto em contrário nesta lei, as zonas especiais deverão obedecer aos parâmetros de uso do solo e aos coeficientes de aproveitamento da Zona onde se localizam;
§ 2º. Os demais parâmetros urbanísticos para as Zonas Especiais serão definidos nas leis municipais que regulamentarão cada uma das classes nomeadas nos incisos de I a VIII deste artigo;
§ 3º. As leis referidas no parágrafo anterior deverão estabelecer diretrizes para compatibilização entre diferentes classes de zonas especiais, na hipótese de sobreposição das mesmas.
Art. 63 Leis municipais específicas podem definir outras áreas do território como Zonas Especiais quando omissas neste Plano Diretor.

Seção I
Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 64 As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitação de interesse social e subdividem em:
I. ZEIS 1, correspondentes às ocupações informais para fins habitacionais em toda área que compreende a estrada 2, Estrada 6, Estrada 5 e Rua Pr. José Menezes, ou em terrenos públicos e particulares não definidos neste Pano Diretor que venha a receber o mesmo tratamento (MAPA 05);
II. ZEIS 2, correspondentes a loteamentos e ocupações privados irregulares, identificadas pelo setor competente;
III. ZEIS 3, correspondentes a terrenos vazios ocupados por particulares na condição de posseiros, com fins de especulação imobiliária, que constituir-se-ão em estoques estratégicos de terras, identificados pelo setor competente.
§ 1º. Nas ZEIS-1 há o interesse público de fazer urbanização com redefinição de quadras, regularização jurídica da posse da terra e programas de habitação popular;

§ 2º. Nas ZEIS-2 há o interesse público de proibir ocupações irregulares, fazer a regularização jurídica do parcelamento quando for o caso, a complementação da infraestrutura urbana quando necessário, construção de novas vias e de equipamentos comunitários;
§ 3º. Nas ZEIS-3 há o interesse público de fazer programas habitacionais de interesse social, dar destinação social para a área e ocupação ordenada dos espaços vazios.
Art. 65 O Poder Executivo Municipal deverá a partir da aprovação desse Plano Diretor, elaborar o Plano de Urbanização para cada uma das ZEIS, a serem aprovados através de Lei pela Câmara Municipal, que definirá:
Padrões específicos de parcelamento, aproveitamento, uso, ocupação e edificação do solo;
Formas de gestão e de participação da população nos processos de implementação e manutenção das Zonas Especiais de Interesse Social;
Formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários e das associações e cooperativas de moradores na viabilização do empreendimento, dependendo da capacidade de suporte da infraestrutura existente, da capacidade do poder aquisitivo dos usuários finais, e do custo de moradia de interesse social a ser produzida;
Os preços e formas de financiamento, transferência ou aquisição das unidades habitacionais a serem produzidas ou lotes urbanizados;
§ 1º. Além da ZEIS 1, a delimitação de novas ZEIS 2 e ZEIS 3, que será realizada através de Lei, sendo ouvida a população envolvida e os posseiros e/ou proprietários;
§ 2º. Os proprietários (posseiros) de lotes ou glebas localizadas nas zonas especiais de interesse social poderão apresentar propostas de urbanização com base nos parâmetros fixados em lei e nas diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal;
§ 3º. A delimitação das ZEIS não anistia os infratores da legislação em vigor, responsáveis por crime ambiental, especulação imobiliária e ocupação irregular de responder civil e criminalmente por seus atos;
§ 4º. O Executivo Municipal para promover a regularização fundiária nas ZEIS poderá:
Utilizar a concessão de direito real de uso e o direito de superfície, para ocupações localizadas em áreas públicas, mediante lei específica;
Assegurar a prestação do serviço de assistência jurídica e técnica gratuita ou onerosa, nas ocupações realizadas por população de baixa renda, para promoção da ação de usucapião urbana caso se aplique;
Quando for o caso, promover as ações discriminatórias cabíveis.
§ 5º. Nas ZEIS, em nenhum caso, poderá ser utilizada a doação de imóveis pelo Poder Público;
§ 6º. Não são passíveis de urbanização e regularização fundiária as ocupações localizadas nos bens públicos de interesse comum, nas seguintes condições:
Leitos de cursos d`água e igarapés; (a uma distância mínima de praias)
Áreas destinadas à realização de obras ou a implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo;
Faixas de domínio das redes de alta tensão;
Construções em desacordo com o Plano de Urbanização da ZEIS, fora de alinhamento, recuo ou com dimensões não permitidas.
§ 7º. Nas ocupações aprovadas pelo poder público, os ocupantes só adquirem direito à reurbanização e à regularização fundiária, após 12 (doze) meses contados da data da aprovação desta lei;
§ 8º. Depois de implantado o plano de urbanização, não será permitido desmembramento de lotes a uma taxa menor que 450m², exceto para implantação de equipamentos comunitários;
Art. 66. – Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos para ocupação nas ZEIS:
Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA) = 5,0;
Taxa de ocupação máxima (TO) = 50%;
Taxa de permeabilidade mínima (TP) = 25%;
Área mínima de lote = 450 m²;
Afastamento frontal mínimo = 4 metros;
Afastamento lateral mínimo = 1,5 metros;
Afastamento de fundo mínimo = 3,0 metros
Testada mínima de lote =15 metros
Parágrafo único: As regras de parcelamento, uso e ocupação do solo e os parâmetros urbanísticos da ZEIS 2 serão definidos em Legislação específica.

Seção II

Das Zonas Especiais de Interesse Ambiental

Art. 67 Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) são frações do território municipal definidas em função do interesse e necessidade coletivos de preservação, conservação, manutenção e recuperação de paisagens naturais de pouca alteração antrópica, assim reconhecidas:
ZEIA 1 - Áreas ribeirinhas e de igapós, não ocupadas ou pouco ocupadas, que faz parte integrante desta Lei, exceto a área de interesse portuária e a área de interesse turística, paisagístico e recreativo;
ZEIA 2 - Reservas florestais, parques urbanos, seringais, bosque, áreas de proteção ou de interesse ambiental incluindo corredores ecológicos;
Parágrafo Único – Esta municipalidade fica autorizada a criação de parque urbano como área verde com função ecológica, estética e de lazer, com extensão maior que as praças e jardins públicos em espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização em conformidade com a Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006.
§ 1º. Projetos de parcelamento, reformas, demolições, ampliações, reconstruções ou novas edificações nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental ficam sujeitos à prévia aprovação do órgão municipal competente, devendo, em qualquer caso, respeitar de forma absoluta a vegetação arbórea existente, cursos d'água e igarapés, especialmente as suas nascentes e matas ciliares.
§ 2º - Toda atividade potencialmente lesiva ao meio ambiente de acordo com o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme a Lei Federal 12.651/2012 fica obrigada a proceder a regularização ambiental.
§ 3º - A Área de Interesse Ambiental a que se refere o Mapa 03 do plano diretor de 2006, localizada entre a estrada Dois e Rua São Cristovão fica reduzida as quadras (mapa antigo) 14, 15, 16, 29, 30, 31, 45, 46, 47, 60, 61, 62, 85, 86, 101, 102, 125 e 126. A área localizada nas proximidades da Rua Felisberto Camargo e Piquiá, exclui-se as quadras 110 e 111. Quanto a área localizada na estrada Sete, esta permanece inalterada. (MAPA 06).
Parágrafo Único: O § 3º fica condicionado a eventual decisão judicial em tramitação sobre as áreas em apreço.
Art. 68 O município instituirá o zoneamento ambiental a partir das determinações do Plano Diretor e deverá constituir um Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual o Zoneamento Ambiental será o instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.
Parágrafo único. O Zoneamento Ambiental deverá ser observado na legislação de uso e ocupação do solo.
Art. 69 Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:
As características ambientais definidas em diagnóstico ambiental;
A lista de distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
A compatibilização dos usos à sustentabilidade ambiental;
A compatibilização da ocupação urbana ao meio físico;
As áreas contaminadas relacionadas no cadastro disponível à época de sua elaboração.
Redução e/ou extinção do Projetos de Assentamento Coletivo PAC - Bela Terra I e II na Área da Bota e o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE – Aramanaí.

Seção III
Das Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Cultural

Art. 70 Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Cultural (ZEPPC) são frações do centro histórico compreendendo as Vilas, Americana, Mensalista, Timbó, Operária, Viveiros, Vila 129, Coração da 8, caixas d'água da Estrada Um e Estrada Sete e seus entornos, dentre outros, definidas em função do interesse coletivo de preservação, manutenção e recuperação do patrimônio histórico, artístico e cultural, assim classificadas (MAPA 07)**.**
§ 1º A origem da ZEPPC está no tombamento de imóveis e conjuntos urbanos, sendo a única zona que tem a dinâmica de ter novos perímetros criados durante a vigência da lei de zoneamento na medida em que são instituídos novos tombamentos nos níveis federal, estadual e municipal.

I. Edificações, conjuntos urbanos e sítios considerados de valor histórico, artístico e cultural;
II. Espaços de populações indígenas e/ou tradicionais, com forte apego às tradições histórico-culturais do grupo ou comunidades e com práticas socioculturais que definem espacialidades e territorialidades estratégicas à reprodução do grupo ou da sociedade local.
Art. 71 São Zonas Especiais de Proteção ao Patrimônio Cultural as constantes no **(MAPA 07)**, que faz parte integrante desta Lei:
Centro Histórico;
Entorno imediato do Centro Histórico;
Em torno de bens a serem tombados pelo Poder Público conforme ficará definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
Áreas Indígenas de Bragança, Marituba e Taquara.
Parágrafo Único. Fica instituído o tombamento Municipal dos conjuntos arquitetônicos já reconhecidos e tombados pelo IPHAN no perímetro urbano.
Art. 72 Para efeito deste Plano Diretor, as Zonas Especiais de Proteção ao Patrimônio Cultural, constituem-se ainda nos territórios ocupados por comunidades indígenas. Além de bens de valor arqueológicos conhecidos ou que venham ser descobertos no território Municipal.

Parágrafo Único: as comunidades Indígenas que se refere o Caput deste artigo se refere as Portarias do Ministério da Justíça Nº 567 e 568 de 11 de maio de 2016 que trata da definição dos limites de terra indígena Munduruku Bragança, Marituba e Taquara

Seção V
Das Zonas Especiais de Segurança Alimentar

Art. 73 São Zonas Especiais de Segurança Alimentar aquelas com base na agricultura familiar onde se destacam a produção de hortifrutigranjeiros e de outros produtos considerados essenciais ao abastecimento do Município e à sobrevivência da população local, localizadas nas áreas pertencentes a zona intermediária e de expansão urbana.
Parágrafo Único. para efeito de controle ambiental das atividades nas ZESA, esta municipalidade deverá elaborar legislação própria para o trato com as atividades de agricultura urbana.
Art. 74 São Zonas Especiais de Segurança Alimentar, que faz parte integrante desta Lei:
Cinturão verde, na Zona de Expansão Urbana da sede municipal;
Outros espaços estratégicos para a agricultura familiar na zona de expansão urbana da sede municipal e das vilas;
Espaços estratégicos para a agricultura familiar em terrenos de populações tradicionais extrativistas e indígenas.

Seção VI
Da Zona Industrial

Art. 75 A Zona Industrial (ZI) compreende as áreas em que se aplicam critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo para fins de implantação de setor industrial.
§ 1º A ZI compreende a bifurcação entre a BR 163 e Estrada Sete até a estrada da Revolta, para implantação do Distrito Industrial. Ficando o perímetro que compreende a Estrada Sete, duzentos metros (200 m) a margem direita, e quatrocentos metros (400 m) a margem esquerda em toda sua extensão no sentido Leste, Oeste, de forma que ficam proibidos a emissão de alvará para construção residencial (MAPA 08). Distrito Industrial de Belterra, conta com área total de 606,93ha de terras com a finalidade de promover a instalação de empresas do ramo industrial e prestação de serviços entre outras, conforme representado no Memorial Descritivo anexo (01) e MAPA 08.
§ 2º São diretrizes da ZI:
O processo de habilitação aos interessados estará previsto em legislação própria e obedecerá a critérios ambientais vigentes;
Priorizar a implantação de indústrias limpas que não gerem poluentes ou que, por meio de tecnologias, minimizem ou reciclem seus resíduos e emissões;
Art. 76 São diretrizes da Política de Incentivos às Indústrias, as que tem por fim:
Promover a implantação de pequenas e médias indústrias em área do Município destinada a esta atividade;
Oferecer programas de gerenciamento, consultoria, assessoria, qualificação e apoio às empresas incubadas;
Atrair indústrias e estruturar, manter e adequar às necessidades dos empreendedores a área do distrito industrial;
Zonear as áreas destinadas à implantação de cada atividade industrial;
Dar apoio institucional às empresas instaladas;
Realizar a divulgação, sinalização e licenciamento da área.
Atrair novas empresas para o Município e estimular a expansão das já existentes;
Oferecer os incentivos instituídos por lei;
Divulgar as potencialidades do Município para atrair novos investimentos;
Estimular as atividades econômicas intensivas em mão de obra.
Seção VII
Da Zona de Interesse Aeroportuário
Art. 77 A Zona Especial de Interesse Aeroportuário (ZIA) compreende toda a área do antigo Aeroporto e seu entorno em que se aplicam critérios de estímulo ao uso e ocupação para fins de ampliação, adequação e complementação da atividade de pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.
§ 1º A ZIA conta com uma área de 94ha e está localizada na poligonal entre Estrada Sete, Estrada Dois, Estrada Nove e Estrada Quatro conforme representado no Memorial Descritivo Anexo (02) e MAPA 09.
§ 2º São diretrizes da ZIA:
Elaborar estudo de viabilidade técnica e econômica para a expansão do aeroporto e implantação de instalações de apoio, de forma a potencializar o seu uso e/ou a sua exploração econômica;
Regularização junto ao órgão competente;
Buscar convênio com a ANAC e INFRAERO para adequação e normatização do aeródromo;
Viabilizar junto a Superintendência do Patrimônio da União - SPU e Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU o repasse da área do Aeroporto para o Município.
Seção VIII
Da Zona de Interesse Portuário Municipal

Art. 78 A zona portuária (ZIP) é aquela destinada a implantação do sistema portuários e similares, contando com área definida no Memorial Descritivo Anexo (03) e Mapa de localização (10).
§ 1º A Zona de Interesse Portuário compreende a orla do Rio Tapajós localizada entre as comunidades de Iruçanga e Porto Novo, como uma faixa de terras de 1.000 (um mil metros) de largura, iniciando-se na borda do espelho d'agua adentrando-se na área terrestre por 1.000 (um) mil metros no sentido platô.
§ 2º São diretrizes para instalação e funcionamento da (ZIP) o Licenciamento ambiental e as demais licenças que se fizer necessário.

Seção IX
Da Zona de Interesse Turístico e de Lazer

Art. 79 Zona de Interesse Turístico e de Lazer – ZEIT (MAPA 11) é toda área pertencente ao Patrimônio Histórico e Cultural localizados na Área Central da cidade, bem como toda a faixa de terra de 1.000 (um mil metros) de largura, iniciando-se na borda do espelho d'agua adentrando-se na área terrestre por 1.000 (um) mil metros no sentido platô, a saber:
I – Área 1 - localizado na FLONA DO TAPAJÓS;
II – Área 2 – localizado entre limite da Flona Tapajós até a comunidade de Cajutuba;
III – Área 3 – localizado na comunidade do Pindobal compreendida entre o lago Jurucuri até o limite da comunidade do Iruçanga.
Parágrafo Único: A Área Central pertencente ao patrimônio Histórico e Cultural deverá ser objeto de investimentos públicos por parte do Município e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN para sua revitalização e infraestrutura;

TÍTULO III
Do Ordenamento Territorial
CAPÍTULO IV
Do Zoneamento Municipal
Art. 80 O Zoneamento fixa as regras fundamentais de parcelamento, uso e ocupação do solo e delimita as regiões constituídas de áreas com características ou funções comuns, relacionadas às características

geoambientais do patrimônio cultural e natural, da capacidade de adensamento e de infraestrutura da localização de atividades econômicas e da oferta de produção habitacional.

TÍTULO IV
DOS PARÂMETROS PARA O USO, A OCUPAÇÃO E O PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I
DO USO, DA OCUPAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Seção I
Do Uso Do Solo

Art. 81 O uso do solo fica classificado em:
Residencial;
Não residencial;
Misto.
§ 1º. Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar, segundo os parâmetros urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
§ 2º. Considera-se uso não residencial aquele destinado ao exercício de uma ou mais das seguintes atividades: industrial, comercial, de prestação de serviços, lazer e institucional, segundo os parâmetros urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
§ 3º. Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial na mesma edificação.
Art. 82 Todos os usos e atividades poderão se instalar na Macrozona Urbana, desde que obedeçam às condições estabelecidas nas Subseções I, II e III deste Capítulo, determinadas em função:
Das características da zona em que vier a se instalar;
Dos objetivos do planejamento de implantação de infraestrutura.
Art. 83 Para fins de avaliação do disposto no artigo anterior, os usos e atividades serão analisados em função de sua potencialidade como geradores de:
Incomodidades;
Interferência no tráfego;
Impacto à vizinhança.
Parágrafo único. Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais.

Subseção I
Dos Usos Geradores de Incomodidades

Art. 84 Para fins de localização, os usos e atividades *(dependendo do caso somente poderão ser instalado no distrito industrial)* serão classificados em lei municipal específica, que estabelecerá os padrões admissíveis de incomodidade, obedecendo a uma concepção de planejamento que estruture o espaço urbano nas escalas da vizinhança, do bairro e do centro urbano e respeite as leis vigentes específicas que normatizam os padrões de tolerância a:
Poluição sonora: geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;
Poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação;
Poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;
Geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
Vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível.
Art. 85 A análise técnica do nível de incompatibilidade de usos não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança e o licenciamento ambiental, nos casos que a lei os exigir.

Subseção II
Dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 86 Para os fins desta Lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:
Geradoras de carga e descarga;
Geradoras de embarque e desembarque;
Geradoras de tráfego de pedestres.
Art. 87 Enquadram-se nos termos dos incisos I a III do art. 86, dentre outros, as feiras, os portos e os pontos de chegada e partida de transportes rodoviários intra e intermunicipais.
Art. 88 As áreas definidas no artigo anterior deverão ser objeto de projetos especiais pelo seu caráter estratégico na estruturação urbana e municipal.
Art. 89 Nas áreas Geradoras de Interferência no Tráfego deverá ser evitada a introdução de novos usos e atividades que agravem a situação já apresentada.

Subseção III
Dos Usos Geradores de Impacto à Vizinhança

Art. 90 Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que, possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".
Art. 91 São considerados Empreendimentos de Impacto:
As edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;
Os empreendimentos residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).
Shopping-centers;
Centrais de carga;
Centrais de abastecimento;
Estações de tratamento;
Terminais de transporte;
Transportadoras;
Garagens de veículos de transporte de passageiros;
Cemitérios;
Presídios;
Postos de serviço com venda de combustível;
Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
Depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
Supermercados;
Casas de "shows";
Estações de rádio-base;
Condomínios;
Construção de estádios de futebol.
Parágrafo único. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos neste artigo, está condicionada ao que prevê legislação especifica vigente.

Subseção IV
Dos Projetos Especiais

Art. 92 São considerados projetos especiais a serem implantados na sede do município os seguintes equipamentos, constantes do MAPA 12 Projetos Especiais (a ser incluído na LUOS):
Cemitério;
Terminal rodoviário;
Sistema Fluvial de Portos;
Frigorifico Municipal;
Centro administrativo;
Parque de exposições e feiras;
Aeroporto;
Construção de estádio.
Distrito Industrial
Parágrafo único. A instalação dos equipamentos deve ser em zonas especificas e compatíveis com a atividade previstos nesta lei, precedida de estudos de viabilidade técnica, tais como compatibilidade de solo, incomodidades, nível de interferência no tráfego e intensidade de impacto para vizinhança.

SEÇÃO II
Da Ocupação do Solo na Macrozona Urbana

Art. 93 São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:
Coeficiente de aproveitamento;
Taxa de ocupação;
Taxa de permeabilidade do solo;
Recuo;
Gabarito.
Art. 94 Os parâmetros urbanísticos para a Macrozona Urbana são aqueles definidos nos artigos 50 e 55 desta lei, para a sede municipal e artigo 56 para as vilas distritais, à exceção do disposto nos artigos subsequentes desta seção.
Art. 95 O uso residencial multifamiliar seguirá os índices, recuos e demais restrições constantes no Plano de Urbanização previstos no artigo 65 e Parâmetros Urbanísticos no artigo 66 deste plano diretor.
Art. 96 Nas Vias Arteriais e nas Vias Coletoras, para os usos não residencial e misto, será admitida taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento).
§ 1º Os usos de interesse coletivo e social poderão ter o recuo de frente dispensado, contudo mediante aprovação do setor competente;
§ 2º Em caso de uso misto, o uso não residencial não deverá causar incômodo ao uso habitacional e limitar-se-á ao primeiro pavimento da edificação.
Art. 97 Na ZCIC o índice de aproveitamento máximo para todos os usos será igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos).
Art. 98 A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona Urbana detalhará e complementará os parâmetros definidos nesta lei.

Seção III
Do Parcelamento do Solo na Macrozona Urbana

Art. 99 O parcelamento do solo da Macrozona Urbana será regulado em Lei Municipal específica, ficando proibido qualquer tipo de loteamento em desacordo com este plano diretor, suas leis complementares, e sem o projeto técnico aprovado pelo setor competente.
Art. 100 Para fins de garantia de execução das obras de infraestrutura nos loteamentos aprovados, poderão ser aceitas todas as garantias em direito admitidas.
Parágrafo único. A Lei do Perímetro Urbano da Sede Municipal e das comunidades do Amapá, São Francisco, Trevo, e São Jorge km 92, o Código de Obras, Código Tributário deverão ser revisados e consolidados, bem como elaborada a Lei de Uso e Ocupação do Solo, considerando as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001.
Art. 101 São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo de Belterra:
Criar mecanismos de regulação do uso e ocupação do solo para coibir a especulação imobiliária e a valorização de terras e lotes urbanos infraestruturados sem uso ou subutilizados;
Ordenar e controlar o uso e a ocupação do solo urbano, de forma a priorizar e estimular o adensamento nas Zonas Central e Intermediária por meio da promoção de adequações urbanísticas e da aplicação de instrumentos de estímulo à dinamização do mercado de terras;
Exigir a submissão a licenciamento ambiental municipal, além de outros documentos pertinentes para a concessão de licenças ou autorizações de construção e funcionamento de empreendimentos ou atividades, conforme exigido pelo órgão licenciador;
Parágrafo único. O loteador é responsável pela implantação da infraestrutura básica do loteamento, conforme exigências previstas no Artigo 2º, § 4º e § 5º, Artigo 18, V da Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano Nº 6766/1979.

CAPÍTULO II
DO USO, DA OCUPAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA RURAL

Art. 102 O uso, a ocupação e o parcelamento do solo na Zona Rural serão regulados em Lei Municipal, cujo prazo para sua publicação será de 24 meses da promulgação deste plano diretor.
§ 1º. Até a promulgação da Lei Municipal a que se refere o "caput", devem ser observadas as disposições da legislação estadual de proteção e recuperação dos mananciais, acrescidas das disposições do presente capítulo desta Lei;
§ 2º. A Lei municipal, mencionada no "caput", estabelecerá os percentuais entre os usos residencial e não residencial, para ser caracterizado como uso misto.
Art. 103 Para as áreas localizadas no entorno das unidades de conservação, o Poder Público determinará os requisitos de instalação visando a garantir os objetivos e características da Macrozona.

SEÇÃO I
Do Uso do Solo na Zona Rural

Art. 104 A Zona Rural tem como critério fundamental para definição dos usos e atividades a compatibilidade destes com a proteção dos recursos ambientais em cada Zona.
Art. 105 O uso do solo rural fica classificado em:
Residencial;
Não residencial;
Misto.
§ 1º Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar e multifamiliar horizontal;
§ 2º Considera-se uso não residencial aquele destinado ao exercício das atividades:
Industrial;
Comercial;
De prestação de serviços;
Institucional;
De turismo sustentável;
De agricultura comercial:
De agricultura de subsistência;
De aquicultura;
De manejo de espécies nativas da fauna e flora;
Pecuária;
De hortifrutigranjeiros;
Área de Produção de mel de abelha (Apicultura).
§ 3º Considera-se uso misto aquele constituído pelos usos residencial e não residencial na mesma edificação.
Art. 106 Na Zona Rural além das atividades agropecuárias, serão admitidas atividades não residenciais referentes à pesquisa e turismo sustentável, desde que compatíveis com o objetivo de conservação da Zona e submetidas a licenciamento ambiental municipal, devendo atender à legislação ambiental vigente.

TÍTULO V
Dos Instrumentos da Política Urbana

Art. 107 Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos da política urbana:
I. Instrumentos de planejamento:
Plano plurianual;
Lei de diretrizes orçamentárias;
Lei de orçamento anual;
Lei de uso e ocupação do solo da Macrozona Urbana;
Lei de parcelamento do solo da Macrozona Urbana;
Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo da Zona Rural;
Planos de desenvolvimento econômico e social;
Planos, programas e projetos setoriais;
Programas e projetos especiais de urbanização;
Instituição de Áreas Verdes e parques urbanos;
Zoneamento ambiental.
II. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório;
b) Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU-PT);
c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
e) Operações Urbanas Consorciadas;
f) Consórcio Imobiliário;
g) Direito de Preempção (de Preferência);
h) Direito de Superfície;
i) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
j) Gerenciamento Ambiental;
k) Tombamento;
l) Desapropriação;
m) Compensação Ambiental.

n) Instrumentos de regularização fundiária:
o) Concessão de Direito Real de Uso;
p) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
q) Assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais, especialmente na propositura de ações de usucapião quando for o caso.
III. Instrumentos tributários e financeiros:
a) Tributos municipais diversos;
b) Taxas e tarifas públicas específicas;
c) Contribuição de Melhoria;
d) Incentivos e benefícios fiscais;
e) Instrumentos jurídico-administrativos:
f) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
g) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
h) Contratos de concessão e/ou terceirização dos serviços públicos urbanos;
i) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
j) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
k) Termo administrativo de ajustamento de conduta;
l) Doação de Imóveis em pagamento da dívida.
IV. Instrumentos de democratização da gestão urbana:
a) Conselhos municipais;
b) Fundos municipais;
c) Gestão orçamentária participativa;
d) Audiências e consultas públicas;
e) Conferências e Congressos Municipais;
f) Iniciativa popular de projetos de lei;
g) Referendo popular e plebiscito.

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, UTILIZAÇÃO OU EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 108 São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, no termo dos Arts. 5° e 6° da Lei Federal n° 10.257, de julho de 2001- Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.
§ 1º Considera-se solo urbano não edificado a propriedade urbana com área igual ou superior a 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) Localizados nas Zonas de transição e nas ZEIS, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.
§ 2º Considera-se solo urbano subutilizado:
I. Propriedade urbana com área igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) localizados na zona de transição, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário;
§ 3º Considera-se solo urbano não utilizado, todo tipo de edificação que esteja desocupado a mais de dois anos, desde que não seja o único bem imóvel do proprietário.
Art. 109 Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo anterior somente os imóveis:
Que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
De interesse do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico.
Art. 110 Os imóveis nas condições em que se refere o art. 108, retro, serão identificados e a notificação a seus proprietários averbados, no cartório de registro de imóveis.
§ 1º A notificação far-se-á:
Por servidor do poder público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou de administração;
Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I, retro.
§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 180 dias a partir do recebimento da notificação protocolar o projeto de parcelamento ou edificação;
§ 3º Os parcelamentos e construções deverão ser iniciados no prazo máximo de (01) um ano, a contar da aprovação do projeto e sua ocupação deverá ocorrer no prazo máximo de (01) ano da data de conclusão das obras;
§ 4º As edificações definidas pelo § 3° do art. 116 desta Lei deverão estar ocupadas no prazo máximo de (01) um ano a partir do recebimento da notificação;
§ 5º Os empreendimentos de grande porte, localizados em terrenos objetos da notificação prevista no § 1º do presente artigo, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, aplicando-se para cada etapa os prazos previstos nos §§ 2º e 3 º, retro, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução das etapas;
§ 6º Nos imóveis de que trata este art. localizado nas ZEIS, será permitido o parcelamento e edificação para fins de elaboração de programas de habitação de interesse social (HIS) e para produção de loteamentos de interesse social urbano.
Art. 111 A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas neste capitulo, sem interrupção de qualquer prazo.
Art. 112 Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este capitulo propor ao executivo o estabelecimento do consócio imobiliário, conforme disposições do art. 46, do estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS.

Art. 113 Em caso de descumprimento das condições, etapas e prazos estabelecidos nos artigos 116 e da presente lei, o município aplicará alíquota progressiva do imposto sobre a propriedade predial territorial urbana IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado em lei especifica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano inteiro, respeitada alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§ 2º O município manterá cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa da possibilidade de o município proceder a desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.
§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributações progressivas de que trata este artigo.
Art. 114 Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 1º Os títulos da dívida pública serão emitidos na forma prevista na legislação e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
§ 2º O valor real da indenização:
Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo poder público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o § 1º do art. 110, desta Lei.
Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e lucros compensatórios.
§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamentos de tributos.
§ 4º O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5(cinco) anos contados a partir de sua incorporação ao patrimônio público.
§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo poder público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos o devido procedimento licitatório.
§ 6º Ficam mantidas para os adquirente de imóvel, nos termos do § 5, retro, nas mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 101 da presente Lei.
Art. 115 Na área objeto da operação urbana, a lei específica estabelecerá um estoque de área edificável prioritariamente das Zona Central e Zona Intermediária, além dos estoques definidos pelo zoneamento definidor do potencial construtivo da unidade urbana adensável em que estiver situada, em função da organização espacial

dos usos pretendidos e de um programa de obras públicas previstas e necessárias.
§ 1º O estoque de que trata este artigo deverá ser adquirido onerosamente pelos proprietários e empreendedores interessados em participar da operação, podendo o pagamento ser efetuado em espécie ou em obras no valor do estoque;
§ 2º O valor do estoque será calculado com base no valor venal da Planta de Valores utilizada para cálculo do IPTU;
§ 3º Os proprietários e empreendedores participantes da operação serão remunerados em direitos de construir, que poderá ser por eles utilizado ou repassado onerosamente a terceiros;
§ 4º O programa de obras públicas a que se refere o caput deste artigo deverá demarcar área para implantação de habitação de interesse social contido no perímetro da operação ou em suas proximidades, destinada à população de baixa renda, moradora no local, cabendo ao Poder Público a gestão e repasse dessas habitações;
§ 5º A operação urbana consorciada poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou mediante proposta encaminhada pela iniciativa privada, devendo ser aprovada por Lei;
§ 6º Os proprietários de lotes ou glebas poderão apresentar propostas para operação urbana consorciada, devendo ser demonstrado o interesse público e anuência expressa de pelo menos 2/3 dos proprietários envolvidos na proposta, desde que os proprietários realizem os gastos relativos à infraestrutura local e estrutural necessária para a sua viabilização.
Art. 116 O Poder Público, mediante plano urbanístico aprovado por Lei poderá declarar de interesse social para fins de desapropriação, imóvel urbano que não esteja cumprindo a sua função social, na forma desta Lei, e/ou imóvel ou conjunto de imóveis para a implantação de plano urbanístico de interesse coletivo.
§ 1º Os imóveis desapropriados, mediante prévia licitação, poderão ser objeto de venda, incorporação, concessão real de uso, locação ou outorga do direito de superfície, a quem estiverem condições de dar-lhe a destinação social prevista no plano urbanístico.
§ 2º O Poder Público poderá exigir no edital que o licitante vencedor promova a desapropriação em nome da administração e indenize os expropriados.
§ 3º No edital, o Poder Público estabelecerá as condições e os termos de ressarcimento do licitante vencedor, mediante a transferência de parte dos imóveis vinculados ao empreendimento e/ou a transferência do direito de construir referente à outorga onerosa.
§ 4º Em havendo aumento da capacidade de suporte infraestrutura em decorrência do investimento do empreendedor em sua ampliação, os direitos de construir derivados serão de sua propriedade.
Art. 117 O Poder Público, de acordo com as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderá requerer áreas urbanas para fins de urbanização na Macrozona Urbana, por prazo determinado, e através de lei aprovada pela Câmara Municipal.
§ 1º As áreas objeto de requisição urbanística, na forma do imposto neste artigo, serão de temporária posse do Poder Público, sem que o proprietário, ou proprietários, faça jus a qualquer tipo de indenização conforme prevê o art. 25, Parágrafo Único deste Plano Diretor.
§ 2º Cessadas as obras de urbanização, de responsabilidade exclusiva do Poder Público, os imóveis serão devolvidos aos proprietários.
§ 3º A título de compensação pelos investimentos realizados, o Poder Público deverá reservar para si proporção da área na forma de lotes com valor suficiente, e 10% da área bruta requisitada, por doação do proprietário ou proprietários, de forma definitiva.
§ 4º A área doada ao Poder Público na forma do parágrafo anterior, será utilizada para implantação de habitações de interesse social ou equipamentos sociais.
Art. 118. Será concedida isenção fiscal do IPTU para:
§ 1º Os idosos não aposentados com mais de 65 anos, sem fonte de renda, comprovado por meio de laudo do serviço social;
§ 2º Os proprietários de imóveis que possuam em sua residência filho ou dependente legal portador de deficiência física ou mental definitiva, mediante laudo médico;
§ 3º Os imóveis comerciais e industriais que forem instalados no município serão isentos do IPTU durante o prazo máximo de 02 (dois) anos, para a conclusão das edificações;
Para que os relacionadas nesta Lei recebam os benefícios de isenção de IPTU precisam comprovar por meio de Certidão Negativa e demais documentos de regularidade fiscal.
Incentivo Ambiental aos contribuintes que:
a) 1° Os contribuintes que possuem imóveis edificados horizontais, sem muro frontal, com jardins na calçada em frente ao imóvel conforme o estilo praticado na Vila Mensalista, podem obter descontos de até 25% no imposto. O valor do desconto depende da área verde em relação aproveitamento da testada em frente ao imóvel.
b) Para o contribuinte que construir ou reformar a sua casa ou empresa implantando os seguintes sistemas e coeficientes em sua obra: captação e reuso da água e geração de energia sustentável terão desconto de até 30% no Imposto.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 119 O Poder Público, no interesse coletivo, com vista à implantação de equipamentos sociais ou projetos habitacionais poderá declarar, por prazo de preempção determinado e, obedecidas as disposições da Lei Complementar de Controle Urbanístico, frações do solo urbano como áreas de preferência, através de lei.
Parágrafo único - O Município de Belterra deverá elaborar como prioridade a Lei Complementar de Controle Urbanístico, a contar da data da publicação desta Lei.
Art. 120 O direito de preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
Regularização fundiária;
Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
Constituição de reserva fundiária;
Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
Criação áreas verdes, parques urbanos de interesse ambiental;
Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
§ 1º Nas áreas declaradas de preferência, os proprietários de imóveis privados, darão prioridade ao Poder Público para compra de terreno ou edificação.
§ 2º Durante o prazo de preempção, os preços de mercado dos imóveis contidos no perímetro da área de preferência são mantidos em valores iguais aos da data de preempção, e, realizada a venda para o Poder Público, esse valor será corrigido monetariamente, no período entre a data da declaração da preempção por lei e a do efetivo pagamento.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se à venda a terceiros, pelos proprietários, durante o período de preempção, ficando o novo proprietário sujeito às disposições deste artigo.
§ 4º O município deverá elaborar lei municipal específica sobre as áreas de incidência do direito de preferência, contemplando a definição do uso de cada área e o prazo de vigência para o seu exercício, com a participação do Conselho Municipal da Cidade.

CAPÍTULO IV
Do Direito de Superfície

Art. 121 O proprietário de imóvel, obedecidas às disposições contidas nesta lei, poderá transferir de forma onerosa ou gratuita a terceiros o potencial edificável do seu terreno ou lote estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, mantendo a propriedade dos mesmos. Conforme prevê o artigo 1.369 do Código Civil que "O proprietário pode conceder a outrem o direito de construir ou de plantar em seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis".
§ 1º Através de contrato particular, o cedente e o cessionário estabelecerão as condições em que se dará a cessão onerosa ou gratuita do direito de superfície.
§ 2º O detentor do direito de superfície poderá utilizá-lo como garantia hipotecária para financiamento por órgãos oficiais competentes, da construção do projeto da edificação ou edificações, após prévia aprovação do mesmo pelo órgão municipal competente.
§ 3º No caso de imóveis localizados nas ZEIS, que forem objeto da venda do direito de superfície os terrenos ou lotes deverão ser utilizados para construção de habitações de interesse social.
§ 4º Os eventuais ocupantes dos terrenos ou lotes de que trata o parágrafo anterior terão prioridade para aquisição das habitações neles construídas.

CAPÍTULO V
DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 122 Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 123 Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. A Lei Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos nesta lei.

Art. 124. O EPIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

Adensamento populacional;

Uso e ocupação do solo;

Valorização imobiliária;

Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

Vibração;

Periculosidade;

Geração de resíduos sólidos;

Riscos ambientais;

Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 125. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, sinalização semafórica;

Proteção acústica uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

Manutenção de áreas verdes.

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 126 A elaboração do EPIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 127 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EPIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no endereço eletrônico do órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1° Serão fornecidas cópias do EPIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações, quando não dispor de acesso ao meio eletrônico.

§ 2° O órgão público responsável pelo exame do EPIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, na forma da lei, resguardando os direitos dos moradores da área afetada ou suas associações.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 128. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 129. Observando o disposto na lei 10.257 de 10 de julho de 2001 e na lei nº 11.977 de 07 de julho de 2011 e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. o Município deverá dispor sobre os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de interesse social e regularização fundiária de interesse específico em seu território, desde que respeitado o possuidor da área de acordo com a Lei.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação prevista no caput não obsta a implementação da regularização fundiária.

Art. 130. O município de Belterra deverá elaborar o Plano Municipal de Regularização Fundiária seguindo de Projetos Específicos definindo, com a participação do Conselho da Cidade e das entidades representativas das respectivas áreas, observando os seguintes elementos:

O Município de Belterra estabelecerá como prioridade da promulgação deste Plano Diretor, para elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária.

As áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas, respeitando as edificações existentes desde a emancipação do Município;

As vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

As medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

As condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do Artigo 3º da lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e/ou as previstas na lei 12.651/12 do novo código florestal prevalecendo a norma mais benéfica ao ocupante da área, no caso de conflito de leis;

As medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico das quadras, de obras e serviços a serem realizados.

§ 3º A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

Art. 131 A regularização fundiária poderá ser efetivada através dos seguintes instrumentos:

Concessão de Direito Real de Uso;

Concessão de Uso Especial para fins de Moradia

Autorização de uso, nos termos da Medida Provisória 2.220/01;

Da cessão de posse para fins de moradia, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79;

Do usucapião especial de imóvel urbano;

Direito de preempção;

Direito de superfície;

Compra e venda,

Art. 132 O Executivo articulará os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Cartório de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual, e Governo Federal bem como dos grupos sociais

envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.
Art. 133 É dever do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas objeto de programas de regularização fundiária.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 134 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – SIMPLAGE consiste num conjunto de estruturas e processos democráticos participativos cuja finalidade é assegurar à elaboração, a revisão, a operacionalização do planejamento e gestão municipal, de forma integrada, contínua, dinâmica, ascendente e participativa.
Art. 135 O SIMPLAGE tem os seguintes objetivos:
Garantir o pleno desenvolvimento urbano e territorial sustentável, a função social da cidade e da propriedade urbana e rural e a melhoria da qualidade de vida;
Criar e viabilizar o funcionamento de instâncias e processos consultivos e deliberativos que assegure a ampla participação da população municipal de forma direta e através de suas organizações representativas na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e políticas sociais: Planos de Governo, Planos Diretores, Legislação Orçamentária e Política Habitacional;
Instituir processos participativos, permanentes e sistemáticos de elaboração de leis regulamentares e complementares a política urbana e territorial municipal;
Formular estratégias, políticas, programas e projetos para implementação e monitoramento da gestão urbana, do Plano Diretor e da política habitacional;
Viabilizar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
Implementar programas e projetos de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor habitacional.
Criar conselhos permanentes para acompanhamento específico da execução de políticas públicas aprovadas pela União, Estado ou pelo próprio Município, podendo desses conselhos fazer parte membros do Conselho da Cidade.
Art. 136 São órgãos integrantes do SIMPLAGE:
Órgão Municipal responsável pelo Planejamento e Gestão;
Conselho da Cidade;
Congresso da Cidade;
Sistema de Informações Municipais – SIM;

Seção I
Do Planejamento e Gestão

Art. 137 O órgão Municipal de Planejamento e Gestão él responsável pela coordenação geral do SIMPLAGE, e tem os seguintes objetivos:
Elaborar, coordenar, implantar, monitorar, revisar e atualizar todos os instrumentos de planejamento, plano diretor e orçamento municipal e as ações necessárias à implementação das diretrizes e programas da política urbana e territorial sustentável, de forma integrada com os demais órgãos da administração municipal;
Coordenar e integrar os diversos órgãos e instâncias componentes do SIMPLAGE e viabilizar o seu funcionamento;
Viabilizar o funcionamento dos canais e processos de participação da população, de forma direta e através de suas organizações representativas, em todas as etapas do planejamento e gestão urbana e territorial sustentável;
Instituir um processo participativo, permanente e sistemático de elaboração de leis regulamentares e complementares ao Plano Diretor;
Formular estratégias, políticas, programas e projetos para implementação e monitoramento da gestão urbana, do Plano Diretor e da Política Habitacional de Interesse Social;
Articular e organizar a difusão das políticas públicas oriundas do Plano Diretor, através de encontros, reuniões, palestras, debates, plenárias, junto a população local e demais interessados;

Seção II
Do Conselho Municipal da Cidade

Art. 138 O Conselho Municipal da Cidade é o órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística, políticas urbana, territorial e habitacional, que deverá ser constituído por representantes do poder público e da Sociedade Civil.
§ 1º O Conselho da Cidade será vinculado ao órgão à Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento e Gestão;
§ 2º Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de dois anos, tendo direito a somente duas reeleições consecutivas;
Art. 139 O Conselho da Cidade tem os seguintes objetivos:
Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço
Permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa em cidades que decidem melhorar a qualidade de vida;
Fortalecer os atores/sujeitos sociopolíticos autônomos;
Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das
Políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.
Art. 140 O Conselho Municipal da Cidade tem as seguintes Atribuições:
Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo e sociedade civil;
Coordenar a organização das conferências da cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;
Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual,
Leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;
Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;
Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
Elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.
Deliberar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
Zelar pela integração das políticas setoriais;
Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal.
Art. 141. O Conselho Municipal da Cidade será composto por duas instâncias, a Assembleia e a Coordenação Executiva.
§ 1º. A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do Conselho da Cidade, cujas reuniões são abertas ao público, porém, o direito de voz e voto é exclusivo de seus membros titulares, e aos/às suplentes será garantido o direito a voz;
§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas suas respectivas organizações ou por plenárias de segmentos convocadas pelo poder executivo, organizada em parceria com representantes do respectivo segmento;
§ 3º. O Conselho Municipal da Cidade será composto por 32 membros e seus respectivos suplentes, de acordo com o que segue:
07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:
- Prefeito Municipal e seu suplente o vice-prefeito;
- O diretor do órgão Municipal responsável pelo Planejamento e Gestão, seu suplente Administração;
- 01 Representante da área de Meio Ambiente, seu suplente Agricultura;

- 01 Representante da área de Educação e Desporto, seu suplente Cultura;
- 01 Representante da área de Infraestrutura, seu suplente Setor de Obras;
- 01 Representante da área de Saúde, seu suplente Assistência Social;
- 01 Representante da área de Turismo, seu suplente Comunicação;
08 Representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil, escolhidos pelas suas respectivas organizações e/ou movimentos, de acordo com o que segue:
- 01 Representante dos Sindicatos, suplente outro Sindicato;
- 01 Representante das Cooperativas, suplente Associações Rurais;
- 01 Representantes de Associações da área urbana, suplente outra Associação;
- 01 Representante de Segmentos Sociais, suplente Juventude;
- 01 Representante dos Segmentos de Esporte e Lazer, suplente Cultura;
- 01 Representante da federação da FLONA, suplente ONGs;
- 01 Representante dos Indígenas, suplente Estudantes;
- 01 Representantes de Instituições de Ensino, suplente Comercial Empresarial.
- 01 Representantes profissionais liberais, suplente Órgãos de Pesquisa.
§ 4º. A Coordenação Executiva tem como objetivo operacionalizar as decisões do Conselho Municipal da Cidade.
§ 5º. A Coordenação Executiva do Conselho Municipal da Cidade será composta por 07 (sete) membros, a ser eleita pela Assembleia Geral do referido Conselho, obedecendo ao seu Regimento Interno.
§ 6º. A Coordenação Executiva poderá tomar decisões ad referendum da Assembleia Geral, de acordo com o regimento interno do Conselho Municipal da Cidade;
§ 7º. Participarão das reuniões da Coordenação Executiva, com direito a voz e sem direito a voto:
Os membros da Assembleia Geral;
Convidados da Coordenação Executiva, nos termos de seu regimento interno.
Art. 142. As deliberações das instâncias do Conselho Municipal da Cidade serão tomadas por no mínimo dois terços dos presentes.
Art. 143. Para cada membro titular das instâncias do Conselho da Cidade haverá um (a) suplente, cujas atribuições constarão no Regimento Interno do referido Conselho.
Art. 144. O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.
Art. 145. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao Conselho Municipal da Cidade, necessário a seu pleno funcionamento.

SEÇÃO III
Do Sistema de Informações Municipais

Art. 146 O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana e territorial sustentável, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.
§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.
§ 2º. Para a consecução dos objetivos do Sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle.
Art. 146 O Sistema de Informações Municipais obedecerá aos princípios:
I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II. Democratização, transparência, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor da Política Habitacional de Interesse Social.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 147 Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política Municipal, mediante as seguintes instâncias de participação:
Congresso da Cidade;
Conselho Municipal da Cidade;
Assembleias Regionais e Setoriais;
Audiências públicas;
Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano sustentável;
Plebiscito e referendo popular;
Gestão orçamentária participativa;
Conferências e Conselhos Municipais Setoriais;
Fórum de conselhos.
Parágrafo único. Será assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana.
Seção I
Da Descentralização Regional e Política

Art. 148 Para garantir o princípio de democracia participativa e descentralizada, o Município de Belterra será dividido em Distritos Administrativos, conforme o (MAPA 13) Municipal em anexo, a saber:
I. ÁREA URBANA
a) Sede
II. ÁREA RURAL
b) Planalto BR 163
III. DISTRITO SÃO JORGE (Médio Planalto).
IV. DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DA VOLTA GRANDE - Trevo (Baixo Planalto).
V. DISTRITO GALILEIA (Alto Planalto)
c) Tapajós
VI. DISTRITO DE PRAINHA
VII. DISTRITO DE PIQUIATUBA
VIII. DISTRITO DE MAGUARÍ
IX. DISTRITO DE ARAMANAÍ
Art. 149 Em cada Distrito Administrativo, haverá uma Assembleia Regional com participação aberta a qualquer morador (a), com objetivo de debater, propor a nível municipal e decidir a nível regional as diretrizes e prioridades da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável e de Habitação de Interesse Social.
SEÇÃO II
Do Congresso Municipal da Cidade

Art. 150 O Congresso Municipal da Cidade ocorrerá ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocado por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Municipal da Cidade.
Parágrafo único. O Congresso da Cidade será convocado pelo Conselho da Cidade e oficializado através de Decreto Municipal, sendo aberto à participação de todos os cidadãos e cidadãs do município.
Art. 151 O Congresso da Cidade tem dentre outras atribuições:
Apreciar, propor e aprovar as diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial Sustentável e da Política de Habitação de Interesse Social;
Propor periodicidade, a convocação e a organização dos próximos Congressos da Cidade;
Avaliar a atuação do Conselho Municipal da Cidade, propondo alterações na sua natureza, composição e atribuições;
Deliberar sobre o Plano de Investimentos Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal;
Sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos planos programas e projetos;
Deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte.
CAPITULO IX
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 152 São diretrizes para o desenvolvimento institucional do sistema municipal de gestão:
Promover e apoiar a cooperação institucional nas ações de planejamento e implementação de políticas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, educação, saúde, cultura, turismo, esporte e lazer;
Promover e ampliar, de forma articulada, as atividades de regulação e fiscalização ambiental e urbanístico;

Buscar a qualificação e o aperfeiçoamento institucional por meio da capacitação dos profissionais da Prefeitura e dos conselheiros municipais;
Propor plano de avaliação de desempenho do funcionário público municipal atrelado a um plano de cargos, salários e carreira.

CAPÍTULO X
Da Gestão Orçamentária Participativa

Art. 152 As propostas do plano plurianual e do orçamento anual, sempre que possível, deverão ser precedidas de audiências e consultas públicas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153 Os poderes executivo e legislativo deverão priorizar a lei de regularização fundiária e o zoneamento do solo, após a vigência do prazo regulamentado na lei federal 12.651/2012;
Art. 154 O Plano Diretor Participativo do Município de Belterra deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir de sua entrada em vigor.
Art. 155. – São partes integrantes desta Lei os anexos 1 a 42.

Art. 155. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 131 de 22 de fevereiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 26 de dezembro de 2018.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

ANEXO 1	**MAPA 01** - Inserção Regional do Município:
ANEXO 2	**MAPA 02** – Localização municipal: Localização do município e suas fronteiras municipais
ANEXO 3	**MAPA 03 –** Base cartográfica: Plantas de parcelamento do solo
ANEXO 4	**MAPA 04** – Macrozoneamento Municipal: áreas urbanas, rurais e de floresta nativa (sede, distrito e vias)
ANEXO 5	**MAPA 05 –** Zoneamento da sede
ANEXO 6	**MAPA 06 –** Zoneamento das demais áreas consideradas urbanas
ANEXO 7	**MAPA 07 –** Evolução histórica da cidade e do território
ANEXO 8	**MAPA 08 –** Área para preservação histórico/cultural
ANEXO 9	**MAPA 09 –** Uso do solo
ANEXO 10	**MAPA 10 –** Equipamentos públicos
ANEXO 11	**MAPA 11 –** Educação
ANEXO 12	**MAPA 12 –** Saúde
ANEXO 13	**MAPA 13 –** Esporte e Lazer
ANEXO 14	**MAPA 14 –** Assistência
ANEXO 15	**MAPA 15 –** Padrões habitacionais
ANEXO 16	**MAPA 16 –** Empreendimentos residenciais habitacionais
ANEXO 17	**MAPA 17 –** Terrenos vazios e subutilizados
ANEXO 18	**MAPA 18 –** Estrutura fundiária/ocupações irregulares
ANEXO 19	**MAPA 19 –** Áreas de risco
ANEXO 20	**MAPA 20 -** Sistema viário
ANEXO 21	**MAPA 21 -** Pavimentação urbana
ANEXO 22	**MAPA 22 –** Sistema de circulação
ANEXO 23	**MAPA 23 –** Definição de perfis viários
ANEXO 24	**MAPA 24 –** Pólos geradores de tráfego
ANEXO 25	**MAPA 25 –** Incidência de acidentes
ANEXO 26	**MAPA 26 -** Rede de abastecimento de água
ANEXO 27	**MAPA 27 –** Rede de coleta de esgoto sanitário
ANEXO 28	**MAPA 28 –** Rede de drenagem urbana
ANEXO 29	**MAPA 29 –** Rede de coleta de resíduos sólidos
ANEXO 30	**MAPA 30 –** Sistema de serviços de limpeza urbana
ANEXO 31	**MAPA 31 -** Rede de energia elétrica
ANEXO 32	**MAPA 32-**Meio Ambiente: atividades potencialmente poluidoras
ANEXO 33	**MAPA 33 –** Atividades econômicas 01
ANEXO 34	**MAPA 34 –** Atividades Econômicas 02
ANEXO 35	**MAPA 35 –** Agricultura, pesca e pecuária

ANEXO 36
Memorial Descritivo da Área Aeroportuária

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever as coordenadas de Expansão do Perímetro Urbano do Município de Belterra Estado do Pará. O ponto inicia na confrontação da Estrada nove com a ramal da revolta no ponto P1 (S 02°40’13,71 ”/W 54°57’25,21”), seguindo por.3.380,00m na direção leste, em linha reta até atingir o ponto P2 (S 02°40’12,89”/W 054°56’ 8,16”) convergindo 90º em direção sul por 400,00m ao ponto P3 (S 02º40’25,79,64” W 54º 56’8,02’’) convergindo 90º ao oeste por 3.380,00 m até atingir o ponto P4 (S 02°40’26,75”/W 054°57.25,04’’), convergindo 90º ao norte por 400,00m chegando ao ponto P1. Em um total de 94 ha.

ANEXO 37
Memorial Descritivo da Área Industrial

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever as coordenadas da área industrial Município de Belterra Estado do Pará. O ponto inicial para delimitação se encontra no ponto *P1* (S02°40’26. 79”/W 54°57’. 25,03”), no ramal da revolta, seguindo por 2.000,00m no direção leste, em linha reta até atingir o ponto *P2* (S 02°40’26,33”/W 054°56’.21,30”) onde converge 90°, em direção ao sul por 400,00 m até atingir o ponto *P3* (S 02º40’38,33” W 54º 56’20,68’’) convergindo 90º ao leste por 400,00 m até atingir o ponto *P4* (S 02°40’38,43”/W054°56’7,97, em direção ao sul 90º a ao sul por 245,00mm, até atingir o ponto *P5*(S02º40’145,88” W 54º 56’7,89’’) convergindo a 90º a leste por 9.870,00mm, até atingir o ponto *P6* (S 02º40’43,08” /W 54º 50’48,45’’) em direção ao sudoeste por 280mm, até atingir o ponto *P7*(S 02º40’47,79” W 54º 50’56,72’’) continua a sudoeste por 145 m, até atingir o ponto *P8* (S 02º40’49,41” W 54º 51’,1,18’’), continuando ao sudoeste em uma distância de 185,00m ate atingir o ponto *P9,* (S 02°40,50,75”/W 054°51’.6,89”) seguindo em direção a oeste 610,00m acompanhando a BR 163 atingindo o ponto *P10,* (S 02°40,52,03”/W 054°51’26,57”) acompanhando a BR163 em direção oeste 261,00m atingindo o ponto *P11,* (S 02°40,52,85”/W 054°51’ 34,95”) continua acompanhando a BR163 em direção a oeste 200,00m atingindo o ponto *P12,* (S 02°40,54,40”/W 054°51’,41,07”) seguindo a BR 163 ao sudoeste 176,00m atingindo o ponto *P13,* (S 02°40 56,78”/W 054°51’46,31”) seguindo em direção ao oeste 10500,00m atingindo o ponto *P14,* (S 02°40 59,93”/W 054°57’24,80”) seguindo a 90º em direção ao norte 1000,00m atingindo o ponto *P1,*
Em um total de 606,93ha.

ANEXO 38
Memorial Descritivo da Área de Interesse Cultural 01
Centro

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever as coordenadas de interesse cultural no Município de Belterra Estado do Pará. O ponto inicial para delimitação se encontra no Platô onde se denomina ponto *P1* (S02°38’12,48”/W 54°56’36,56.”), seguindo por 55,00m na direção leste, em linha reta até atingir o ponto *P2* (S 02°38’12,63”/W 054°56’. 35,76”) continuando e linha reta ao leste, por 550,00 m até atingir o ponto *P3* (S 02º38’12,80” /W 54º 56’18,02’’) convergindo 90º ao norte por 160,00 m até atingir o ponto *P4* (S 02°38’7,69”/W054°56’19,12”), em direção ao leste 90º por 95,00mm, até atingir o ponto *P5* (S02º38’7,72” W 54º 56’15,03’’) convergindo a 90º a norte por 180,00mm, até atingir o ponto *P6* (S 02º38’1,93” /W 54º 56’14,81’’) convergindo a 95 em direção ao leste por 185,00m, até atingir o ponto *P7*(S 02º38’2,59” W 54º 56’8,88’’) continua a leste por 250,00 m, até atingir o ponto *P8* (S 02º38’2,48” W 54º 56’,0,80’’), convergindo a 90 º ao sul em uma distância de 280,00m ate atingir o ponto *P9,* (S 02°38,11,85”/W 054°56’.0,73”) convergindo 90º em direção a leste 775,00m ao ponto *P10,* (S 02°38,11,73”/W 054°55’35,63”) convergindo 90 em direção ao sul 160,00m atingindo o ponto *P11,* (S 02°38,16,86”/W 054°55’ 35,84”) convergindo 90 em direção a oeste 555,00m atingindo o ponto *P12,* (S 02°38,16,86”/W 054°55’,53,77”) convergindo 90º ao sul 400,00m atingindo o ponto *P13,* (S 02°38’ 29,79”/W054°55’53,60”) convergindo 90º direção ao o 268,00m atingindo o ponto *P14,* (S 02°38’ 29,69”/W 054°56’2,32”) seguindo a 90º em direção ao sul 45,00m atingindo o ponto *P15,* (S 02°38’ 31,03”/W 054°56’2,32”) seguindo a 90º em direção ao oeste 200,00m atingindo o ponto *P16* (S 02°38’ 31,11”/W 054°56’8,71”) seguindo a 90º em direção ao norte 65,00m atingindo o ponto *P17* (S 02°38’ 29,12”/W 054°56’ 8,68”) seguindo a 90º em direção a oeste 194,00m atingindo o ponto *P18* (S 02°38’ 29,06”/W 054°56’ 14,92”) seguindo a 90º em direção ao norte 233,00m atingindo o ponto *P19* (S 02°38’ 21,68”/W 054°56’ 15,05”) seguindo a 90º em direção a oeste 400,00m atingindo o ponto *P20* (S 02°38’ 21,63”/W 054°56’28,06”) Seguindo a 5º em direção a oeste 75,00m atingindo o ponto *P21* (S 02°38’ 21,35”/W 054°56’30,46”) seguindo a 45º em direção ao sudoeste 215,00m atingindo o ponto

P22 (S 02°38’ 26,58”/W 054°56’34,99”) seguindo direção ao sul 65,00m atingindo o ponto *P23* (S 02°38’ 28,60”/W 054°56’34,90”) seguindo direção ao oeste a 90º 75,00m atingindo o ponto *P24* (S 02°38’ 28,48”/W 054°56’37,33”) seguindo direção ao norte a 90º 65,00m atingindo o ponto *P25* (S 02°38’ 26,50”/W 054°56’37,63”) seguindo direção ao noroeste a 45º 90,00m atingindo o ponto *P26* (S 02°38’ 24,98”/W 054°56’40.07”) seguindo direção ao noroeste 140,00m atingindo o ponto *P27* (S 02°38’ 31,05”/W 054°56’42,75”) seguindo 85º direção ao noroeste 250,00m atingindo o ponto *P28* (S 02°38’ 15,32”/W 054°56’77,00”) seguindo 60º direção ao norte 87,00m atingindo o ponto *P1*
Em um total de 83,42 ha.

ANEXO 39
Memorial Descritivo da Área de Interesse Cultural 02
Estrada Oito
O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever as coordenadas de interesse cultural no Município de Belterra Estado do Pará. O ponto inicial para delimitação se encontra na Estrada Oito denomina ponto *P1* (S02°39’27,50”/W 54°54 3,85.”), seguindo a 45º por 228,00m na direção leste, em linha reta até atingir o ponto *P2* (S 02°39’32,69”/W 054°53’58,60.”) convergindo 45º ao sul, por 220,00 m até atingir o ponto *P3* (S 02º39’37,63” /W 54º 54’3,71’’) convergindo 45º ao oeste por 217,00 m até atingir o ponto *P4* (S 02°3932,58”/W054°54’ 8,77”), em direção ao norte 45º por 220,00mm, até atingir o ponto *P1.* Em um total de 4,75 ha.

ANEXO 40
Memorial Descritivo da Área de Interesse Cultural 03
Estrada Dez
O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever as coordenadas de interesse cultural no Município de Belterra Estado do Pará. O ponto inicial para delimitação se encontra na Estrada Dez denomina ponto *P1* (S02°39’25,74”/W 54°54 3,85.”), seguindo a 45º por 227,00m na direção leste, em linha reta até atingir o ponto *P2* (S 02°39’31,65”/W 054°52’26,83.”) convergindo 45º ao sul, por 180,00 m até atingir o ponto *P3* (S 02º39’35,85” /W 54º 52’30,84’’) convergindo 45º ao oeste por 178,00 m até atingir o ponto *P4* (S 02°39’ 31,83”/W054°52’ 35,01”), em direção ao norte 45º por 225,00mm, até atingir o ponto *P1.* Em um total de 3,85 ha.

ANEXO 41
Memorial Descritivo da Área de Interesse Turístico
O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever as coordenadas de Expansão do Perímetro Urbano do Município de Belterra Estado do Pará. O ponto inicial para delimitação se encontra na ponta da praia do lago Jurucui no ponto *P1* (S 02°32’49,11”/W 54°58’ 31,38”), seguindo por 664,00m na direção leste, em 10º até atingir o ponto *P2* (S 02°33’53,04” /W 054°58’11,07”) seguindo em direção ao sudeste a 1.640,00m até atingir o ponto *P3* (S 02º33’40,64” W 54º57’46,54’’) convergindo 10º ao sul por 2.455,00 m até atingir o ponto *P4* (S 02°34’59,27”/W054°57.29,23’’), a sudoeste por 9.426,00mm, até atingir o ponto *P5* (S 02º39’47,16” W 54º 59’15,33’’) em direção ao sul por 4216,00mm, até atingir o ponto *P6* (S 02º42’5,99” W54º59’9,68’’) a sudoeste por 45.500,00mm, até atingir o ponto *P7* (S 03º5’39,09” W 55º 06’26,83’’) continua a sudoeste por 20.224,00m, até atingir o ponto *P8* (S 03º16’18,72” W 55º 8’,58,02’’) convergindo a 15º ao oeste em uma distância de 5.116,00m ate atingir o ponto *P9,* (S 03°15,41,24”/W 055°11’39,43.”) seguindo a direção norte 43.275,00m atingindo o ponto *P10,* (S 02°53,8,28”/W 055°5’6,62”) seguindo em direção norte 37.980,00m atingindo o ponto *P11,* (S 02°33,24,01”/W 054°58’ 53,37”) seguindo a 20º em direção ao norte 1245,00m atingindo o ponto Atingindo o ponto *P1*,

ANEXO 42
Memorial Descritivo do Perímetro Urbano

O presente memorial descritivo tem por finalidade descrever as coordenadas de Expansão do Perímetro Urbano do Município de Belterra Estado do Pará. O ponto inicial para delimitação se encontra no ponto *P1* (S 02°37’11, 11”/W 54°56’.36,7”), seguindo por 15.000,00m na direção leste, em linha reta até atingir o ponto *P2* (S 02°37’7,95”/W 054°48’. 27,10”) seguindo em direção sul nos limites do município até a BR 163 até atingir o ponto *P3* (S 02º38’47,64” W 54º 41’1,78’’) seguindo pela BR 163 convergindo 30º ao sudoeste por 3.112,00 m até atingir o ponto *P4* (S 02°39’10,1”/W 054°49.39,37’), o acompanhando a BR163 a sudoeste por 400,00mm, até atingir o ponto *P5* (S 02º39’15,61” W 54º 49’52,09’’) acompanhando a BR163 a sudoeste por 400,00mm, até atingir o ponto *P6* (S 02º39’23,57” W 54º 50’1,70’’) acompanhando a BR163 a sudoeste por 2.450,00mm, até atingir o ponto *P7* (S 02º40’33,32” W 54º 50’39,42’’) acompanhando a BR163 a sudoeste por 390,00mm, até atingir o ponto *P8* (S 02º40’4,08” W 54º 50’,48,44’’) convergindo ao oeste em uma distância de 9.900,00m ate atingir o ponto *P9,* (S 02°40,45,87”/W 054°56’.7,98”) seguindo a estrada quatro em direção norte 230,00m atingindo o ponto *P10,* (S 02°40,38,41”/W 054°56’7,97”) seguindo a 90º em direção oeste 400,00m atingindo o ponto *P11,* (S 02°40,38,41”/W 054°56’ 7,97”) ”) seguindo a 90º em direção ao norte 400,00m atingindo o ponto *P12,* (S 02°40,26,32”/W 054°56’,21,31”) seguindo a 90º em direção a oeste 2.000,00m atingindo o ponto *P13,* (S 02°40,26,75”/W 054°57’,25,04”) seguindo em direção ao norte 450m atingindo o ponto *P14,* (S 02°40 12,49”/W 054°57’25,37”) seguindo em direção a leste 1.210,00m atingindo o ponto *P15,* (S 02°4012,20”/W 054°56’46,37”) seguindo ao norte em direção ao 2.750,00m atingindo o ponto *P16* (S 02°38 41,50”/W 054°56’ 47,77”) seguindo ao norte em direção a 800,00m atingindo o ponto *P17* (S 02°38 14,91”/W 054°56’ 46,62”) seguindo a leste a 300,00m atingindo o ponto *P18* (S 02°38 13,06”/W 054°56’ 37,03”), seguindo ao norte a 1.155,00m atingindo o ponto *P19* (S 02°37 35,59”/W 054°56’ 35,70”), seguindo ao noroeste a 300,00m Atingindo o ponto *P20* (S 02°37 25,93”/ W 054° 56’31,96”), seguindo a leste a 300,00m Atingindo o ponto *P21* (S 02°37’ 24,00”/W 054°56’ 22,48”), seguindo ao norte a 135,00m Atingindo o ponto *P22* (S 02°37’ 19,63”/W 054°56’ 22,62”), seguindo norte a norte a 270,00m Atingindo o ponto *P1*. Em um total de 8.980,00 ha.

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:F6C9F845

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – IDURB
TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo Aditivo n.º 003 ao Contrato n.º 013/2015
Ref: Pregão Presencial n.º 007/2015-IDURB
Processo n.º 012.2015.01

CONTRATANTES: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, autarquia municipal, sediada na Av. São João, Qd 41-C, Jardim Europa I, inscrito no CNPJ./MF, sob o n° 11.487.685/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º Alisson Barbosa Milhomem, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.° 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o n.° 966.261.271-87, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62, sediada na Rua Inglaterra, n.º 826, Anexo 840 842 856, CEP: 15.015-510, Bairro: Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de São José do Rio Preto, neste ato representada pelo Srº. Flávio Gonçalves Boskovitz, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, geólogo, domiciliado e residente na cidade de São José do Rio Preto, na Avenida Miguel Dahma, n.º 2001, Quadra 21, Lote 26, Residencial Márcia, portador da Carteira de Identidade RG. N.º 3.942.981-7, inscrito no CPF/MF nº: 462.336.601-49, CREA-SP n.º 5060131588, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 007/2015-IDURB, Processo n.º 012.2015.01, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO N.º 003** ao **CONTRATO n.º 013/2015**, com fundamento na Lei Federal n.° 8.666, de 21-06-93, Artigo 57, inciso II, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Alterada a CLÁUSULA SEXTA: "DOS PRAZOS CONTRATUAIS", item 01 – *"O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2019".*
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º 013/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, instrumento do Contrato n.º 013/2015, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Canaã dos Carajás (PA), 17 de dezembro de 2018.

ALISSON BARBOSA MILHOMEM
Presidente
Portaria-GP n.º 619 de 23 de abril de 2015
Representante Legal do Contratante

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aereos Especializados LTDA,
C.N.P.J sob o n.º 03.338.574/0001-62
SRº. FLÁVIO GONÇALVES BOSKOVITZ
CPF/MF nº: 462.336.601-49, CREA-SP n.º 5060131588
Representante Legal

Publicado por:
Alisson Barbosa Milhoem
Código Identificador:23E1AD01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 824/2018

LEI Nº 824/2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁSfaz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°.A Câmara Municipal de Carajás poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe essa Casa, nas seguintes hipóteses:
I –Quando houver deficiência de pessoal para demanda ordinária de serviço;
II –Quando houver necessidade temporária para substituição de atividades permanentes;
III –Nos casos de não preenchimento das vagas disponibilizadas em concurso público.

Parágrafo 1º -É defeso a contratação de temporários para atividades meramente burocráticas.

Art. 3º. As contratações com base nesta lei serão feitas pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária especifica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Art. 5º.O contratado nos termos desta Lei, não poderá:
I -Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II -Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;
III -Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se–á com direito ao recebimento de férias vencidas não usufruídas, férias proporcionais e 13º salário integral ou proporcional nos seguintes casos:
I -A qualquer tempo, por ato unilateral da Câmara Municipal;
II -Pelo término do prazo contratual.

Art. 7º.O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:7B64407F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 825/2018

LEI Nº 825/2018

Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 33 da Lei Municipal nº 625 de 17 de fevereiro de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providências**.**

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará,**JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 33º daLei Municipal nº 625 de 17 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 33.....
Parágrafo único. A contagem para o interstício para a promoção dos servidores efetivos se iniciará 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência da presente Lei, ficando convalidados os certificados adquiridos pelos servidores públicos a partir da data da posse no respectivo cargo. "
Art. 2°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:AE3705A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 826/2018

LEI Nº 826/2018

Dispõe sobre a criação e o topônimo da Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva "Grilo" e das outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Unidade de Ensino denominado **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RONILTON ARIDAL DA SILVA "GRILO"**, localizado na Rua W 5, s/nº, Bairro Nova Esperança I, perímetro urbano desta cidade, unidade pertencente e integrada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás.

Parágrafo Único – Deverá a municipalidade providenciar a fixação da placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:97A786D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 827/2018

LEI Nº 827/2018

Dispõe sobre concessão de abono de Natal aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, no mês dezembro de 2018, abono natalino no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser pago em parcela única na data de 24 de dezembro de 2018, aos servidores e funcionários públicos municipais ativos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

§1º. O abono de que trata o caput deste artigo será concedido em pecúnia para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal.

§2º. O valor do abono não integra os salários para qualquer efeito legal.

Art. 2°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:4F27FB9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N.º 828/2018

LEI N.º 828/2018.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°.Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º.Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico para fins desta lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe a municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I –Quando houver deficiência de pessoal para a demanda ordinária de serviço;

II –Quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;

III –Nos casos de preenchimento das vagas não contempladas no concurso público para os serviços essenciais;

IV -Greve de servidores públicos.

Parágrafo único.Para os fins do inciso III do art. 2°, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas da saúde, educação, transito e transporte, saneamento básico, vigilância patrimonial, assistência a infância e adolescência e meio ambiente.

Art. 3º.As contratações com base nesta lei serão feitas no período do exercício financeiro de 2019 (1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019), podendo ser prorrogado, desde que dentro do respectivo exercício.

Art. 4º.As contratações somente poderão serem efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária especifica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Art. 5º.O contratado nos termos desta Lei, não poderá:
I -Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II -Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;

III -Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º.Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

I -Licença maternidade;

II -Licença paternidade;

III -Férias, inclusive proporcionais;

IV -13º Salário, inclusive proporcionais;

V -Adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; e

VI -Adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 7º.O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir- se – á nos seguintes casos:

I-A qualquer tempo, por ato unilateral do Município;

II-Por iniciativa do contratado;

III-Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias;

IV-Pelo término do prazo contratual.

Art. 8º.Ficam convalidados os contratos celebrados no exercício de 2018 que, por conveniência administrativa do Poder Público Municipal, necessitarem serem continuados, podendo os mesmos serem prorrogados por 01 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2019, sendo que os mesmos serão regidos a partir da data supramencionada sob a égide da presente lei.
Art. 9°.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 10.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 24 dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D7E3EB27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N.º 829/2018

LEI N.º 829/2018.

ACRESCENTA ARTIGOS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL APROVADO PELA LEI Nº 623/2013, PARA DISPOR SOBRE ISENÇÃO DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS QUANDO DO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS OBJETOS DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Acresce o Art. 58-A, §§ 1o a 6o e dá nova redação ao art. 58 do Código Tributário Municipal, conforme abaixo transcrito:

"Art. 58-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis - ITBI que tenha como fato gerador o primeiro registro ou averbamento de imóveis provenientes de:
§ 1°. São isentos do ITBI - Imposto sobre a Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis - e de direitos a eles relativos na primeira escritura os imóveis inclusos no Programa de Regularização promovido pelo Município de Canaã de Carajás.
§ 2°. A isenção aplica-se ainda aos casos em que haja requerimento, por particulares, de reconhecimento de propriedade, em razão da posse, mansa e pacífica, legitimada por benfeitorias, desde que verse sobre a primeira escritura, e que o domínio pleno pertença ao Município de Canaã dos Carajás.
§ 3°. Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação da Lei Complementar, o processo pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.
§ 4°. Para aplicação do benefício de que trata este artigo é condição que, além do fato gerador do ITBI ser proveniente do primeiro registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial que tenha por objeto regularização fundiária ou processo administrativo no âmbito de Programa Municipal de Regularização Fundiária, tenha sido objeto de procedimento administrativo ou procedimento judicial, encaminhado cópia pela Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, pelo Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças, definindo se os terrenos concedidos não estão localizadas em áreas de reservas de desenvolvimento sustentável, estação ecológica, reservas biológicas, parques e florestas nacionais, reserva de fauna; ou por empresa contratada/conveniada, para fins de prestação de serviços de Regularização Fundiária, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para que proceda o 1o Registro sem a incidência do ITBI.
§ 5°. A isenção de que trata este artigo poderá ser requerida diretamente pelos beneficiários da regularização fundiária mediante protocolo endereçado a Secretaria Municipal do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:
I - cópia da carteira de identidade e CPF do beneficiário;
II – cópia do contrato de compra e venda do terreno, se houver;
III – Declaração assinada pelo Requerente e por duas testemunhas, declarando que o Requerente habita a área de maneira contínua e pacífica por mais de 5 anos;

IV - cópia da sentença judicial ou de certidão da Secretaria Municipal responsável pela Coordenação dos Programas de Regularização Fundiária certificando que o seu terreno fica na área objeto do Programa de Regularização Fundiária;

V - requerimento de isenção.

§ 6°. A Secretaria Municipal do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB analisará os requerimentos e expedirá, se regular a pretensão, em até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo, a respectiva certidão de isenção do ITBI e os remeterá pera a Secretária de Finanças".

Art. 2°. Acresce o Art. 58-B e da nova redação ao art. 58 do Código Tributário Municipal, conforme abaixo transcrito:

"Art. 58-B - Os Cartórios de Registro de Imóveis localizados no município serão informados por ofício da publicação da presente Lei".
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:37C7FF11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 830/2018

LEI Nº 830/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a indenizar posse e benfeitorias edificadas sobre imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar a posse e benfeitorias realizadas pelo Sr. Manoel Alves Moreira, portador do RG n° 2256052 PC/PA, inscrito no CPF sob o n° 467.281.552-87, detentor de uma área, localizada na Avenida Profeta Izaías n° 40, Bairro Vale da Benção, Canaã dos Carajás - PA, com área total de 211,30 m² (duzentos e onze metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sobre a qual se encontra uma edificação de alvenaria de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados).
Parágrafo único. A área descrita no caput destina-se a garantir a acessibilidade da população do Bairro Vale da Benção ao Núcleo de Educação Infantil Alegria do Saber.
Art. 2°. A título de indenização o Município de Canaã dos Carajás - PA ofertará o valor de R$ 31.159,50 (trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) correspondente às benfeitorias, conforme laudo de avaliação expedido pelo município.
Art. 3°. Formalizada a indenização, fica o município de Canaã dos Carajás - PA autorizado a tomar posse imediata do imóvel e suas edificações, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.
Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:
Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Dotação: 412213151.006000 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 12400
Valor: R$ 31.159,50

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D2A03DC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 831/2018

LEI Nº 831/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a indenizar posse e benfeitorias edificadas sobre imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar a posse e benfeitorias realizadas pela Sra. Nilza Mourão Moreira, portadora do RG n° 3710998 PC/PA e inscrita no CPF sob o n° 765.566.032-87, detentora de uma área, localizada na Avenida Profeta Izaías n° 41, Bairro Vale da Benção, Canaã dos Carajás - PA, com área total de 277,22 m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), sobre a qual se encontra uma edificação de 29,00 m² (vinte e nove metros quadrados).
Parágrafo único. A área descrita no caput destina-se a garantir a acessibilidade da população do Bairro Vale da Benção ao Núcleo de Educação Infantil Alegria do Saber.
Art. 2°. A título de indenização o Município de Canaã dos Carajás - PA ofertará o valor de R$ 25.817,87 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) correspondente às benfeitorias, conforme laudo de avaliação expedido pelo município.
Art. 3°. Formalizada a indenização, fica o município de Canaã dos Carajás - PA autorizado a tomar posse imediata do imóvel e suas edificações, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.
Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária com a seguinte caracterização:
Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Dotação: 412213151.006000 – Desapropriar imóveis para fins de obras públicas
Elemento de despesa: 4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 12400
Valor: R$ 25.817,87

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:80887615

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N.º 832/2018

LEI N.º 832/2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE A PREVISÃO DE NOVOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R$ 120.302,94 (Cento e vinte mil, trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos), provenientes de Co Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica Proteção Social Especial.

Unidade Orçamentária: 1417 - Fundo Municipal da Assistência Social.
Ação: 08 244 1404 2.106 - Manter os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para Criança e Adolescente – SCFV

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 014500 R$ 34.456,57.

Unidade Orçamentária: 1417 - Fundo Municipal da Assistência Social.
Ação: 08 244 1404 2.107 - Manter os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte: 014500 R$ 15.000,00.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 014500 R$ 14.819,47.

Unidade Orçamentária: 1417 - Fundo Municipal da Assistência Social.
Ação: 08 244 1405 2.114 - Manter o serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. (Aquisição de veículos)
Fonte: 014500 R$ 56.026,90.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na importância de R$ 120.302,94 (Cento e vinte mil, trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos) nas contas nº 0002480980 agencia 0048 e conta n° 0002481030 agencia 0048 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:71B90BC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N.º 833/2018

LEI N.º 833/2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE A PREVISÃO DE NOVOS RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento do Município de Canaã dos Carajás, no valor de R$ 72.473,45 (Setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), provenientes de Co Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica Proteção Social Especial.

Unidade Gestora: 14 - Fundo Municipal da Assistência Social.
Unidade Orçamentária: 1417/Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto Atividade:08 244 1404 2.105 – Manter os serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Classificação Econômica: 3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 014500 R$ 35.122,15

Unidade Orçamentária: 1417 - Fundo Municipal da Assistência Social.
Ação: 08 244 1405 2.113 - Manter os serviços ofertados pelo Centro Especializado de Assistência Social – CREAS.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 014500 R$ 37.351,30.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pelo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, no exercício de 2018, na importância de R$ 72.473,45 (Setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) nas contas nº 0002481030 agencia 0048 e conta n° 0002480980, agencia n° 0048 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:B5EB42B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N° 834/2018

LEI N° 834/2018

Altera a Lei n° 753 de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – FMDS e dá outras providências

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO
Art. 1º.O artigo 1º passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – FMDS, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência de recursos para:
I - Implantação, expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas no Município de Canaã dos Carajás, visando a geração de emprego e renda e a redução da dependência da atividade minerária.
II - Implantação, adequação e aperfeiçoamento de instituições de ensino, público e privadas em Canaã dos Carajás, bem como a instalação de seus laboratórios tecnológicos, biológicos e científicos.
III – concessão de bolsas de estudos para alunos da rede de ensino superior privado de instituições no Município de Canaã dos Carajáse ajuda de custo de hospedagem e transporte para custeio dos alunos matriculados nas instituições públicas de ensino superior no Município de Canaã dos Carajás, tendo como base a classificação realizada para o número de bolsa disponíveis no ano, da maior para a menor nota no ENEM.
IV - Verticalização de cadeias produtivas primárias com a implantação de novas tecnologias, redução de custo de manejo, melhoria genética do rebanho, melhoria das condições de higiene e sanitárias e a implantação de novas culturas, bem como a consultoria e treinamento para implantação de novas técnicas, visando a melhoria

da produtividade e geração de renda da agricultura familiar do Município de Canaã dos Carajás.
V - Auxiliar na aquisição de sementes, insumos, defensivos, instalações, equipamentos, veículos e maquinários para o produtor rural do Município de Canaã dos Carajás, que estejam diretamente ligados ao ganho de produtividade, a redução de custo logístico e ao atendimento à normas sanitárias, ambientais ou trabalhistas.
VI - Auxiliar na aquisição de equipamentos, veículos e maquinários para as pessoas jurídicas de direito privado, nas mais diversas áreas econômicas do Município de Canaã dos Carajás, visando a ampliação dos empregos, a redução dos custos logísticos e/ou o aumento da produtividade.
VII - Auxiliar na compra de novos produtos, insumos, embalagens, sistemas de computador, consultorias, ferramentaria e capacitação de pessoal, de pessoas jurídicas de direito privado, que estejam diretamente ligados a implantação de novas tecnologias, ganho de produtividade e aumento da capacidade produtiva e geração de emprego e renda.
VIII - Fomentar a pesquisa científica e tecnológica, bem como incentivar a formação de pesquisadores nas mais diversas áreas do conhecimento, buscando a geração de produtos científicos nas mais diversas formas.
IX - Fomentar o desenvolvimento de sistemas de computador e aplicativos para aparelhos de uso móvel e celulares, que visem a melhoria de qualidade de vida dos munícipes, com o monitoramento, controle, compartilhamento, interatividade com a comunidade, estudos e ações de contingenciamento e efetivas nas áreas de educação, segurança pública, saúde pública, controles de doenças endêmicas, controle e combate a vetores transmissores de vírus, transparência das contas públicas, compras públicas, serviços públicos ao cidadão, acompanhamento de obras on-line, acessibilidade, transporte coletivo, transporte escolar, controle de produção da economia familiar, acompanhamento turístico e segurança no trânsito.
X - Auxiliar as pessoas físicas em estado de vulnerabilidade social, inscritas em programas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Agência Canaã para geração de renda e inclusão social.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – FMDS, ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Canaã dos Carajás."

Art. 2º.O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – FMDS, poderá conceder empréstimos a pessoas jurídicas ou a pessoas físicas rurais, dentro das seguintes modalidades:
I – Concessão de empréstimos para beneficiários pessoas físicas em vulnerabilidade social, na modalidade de empréstimo reversível, em parcelas fixas, adicionadas de juros subsidiados, encargos, impostos sobre o créditopara as seguintes carteiras:
a)**Pessoa Física Empreendedora**- empréstimo reembolsável de até**36 (trinta e seis) meses**a contar da data de assinatura do contrato, na forma de aquisição de bens e produtos que permitam a inclusão empreendedora, no valor máximo de**311 (trezentos e onze) UFM (Unidade Fiscal do Município)**e**carência de 6 (seis) meses**para o vencimento da primeira parcela contratada, obedecendo o estabelecido no Inciso X do Artigo 1º desta Lei.
b)**Crescer Empreendedor**- empréstimo reembolsável de até**36 (trinta e seis) meses**a contar da data de assinatura do contrato, para pessoas físicas que obtiveram empréstimos referentes a Alínea "a", inciso I, deste artigo e quitaram suas parcelas do respectivo contrato até seus vencimentos, para aquisição de bens e produtos que permitam a inclusão empreendedora, no valor máximo de**621 (seiscentos e vinte uma) UFM (Unidade Fiscal do Município)**e**carência de 6 (seis) meses**para o vencimento da primeira parcela contratada, obedecendo o estabelecido no Inciso X, do Artigo 1º desta Lei.
II – Concessão de empréstimos para beneficiários pessoas jurídicas, na modalidade de empréstimo reversível, em parcelas fixas, adicionadas de juros pré-fixados, encargos, impostos sobre o crédito, conforme critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei,para as seguintes carteiras:
a)**Microcrédito Microempreendedor Individual**- empréstimo reembolsável de até**36 (trinta e seis) meses**a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de produtos ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica, de até**621 (seiscentos e vinte e uma) UFM,**para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º da**Lei 123/2006,**com garantia exigida na forma de aval por terceiros ou por garantias reais de bens móveis ou imóveis e**carência de 6 (seis) meses**para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei.
b)**Crescer Microempreendedor**- empréstimo reembolsável de até**36 (trinta e seis) meses**a contar da data de assinatura do contrato, para microempreendedores que obtiveram empréstimos referentes a Alínea "a", inciso II, deste artigo e quitaram todas parcelas do respectivo contrato até seus vencimentos, para aquisição de bens e produtos ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica, de até**1.242 (um mil duzentos e quarenta e duas) UFM,**para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º da**Lei 123/2006,**com garantia exigida na forma de aval por terceiros ou por garantias reais de bens móveis ou imóveis e**carência de 6 (seis) meses**para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei.
c)**Compete Canaã**-empréstimo reembolsável em até**36**(**trinta e seis) meses**a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de produtos ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica de até**9.311 (nove mil e trezentos e onze) UFM**, com exceção dos microempreendedores individuais, com garantia real de bens móveis ou imóveis e**carência de 6 (seis) meses**para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei.
c)**Moderniza Canaã**-empréstimo reembolsável em até**60**(**sessenta) meses**a contar da data de assinatura do contrato, na forma financiamento de 80% (oitenta por cento) do valor,para aquisição de bens de até**18.622 (dezoito mil e seiscentos e vinte e duas) UFM**, com exceção dos microempreendedores individuais, com garantia pelos próprios bens objetos do financiamento ou porgarantia real de bens imóveis e carência de 9 (nove) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VI do Artigo 1º desta Lei.
d)**Ensino Superior de Qualidade**- empréstimo reembolsável em até**90 (noventa) meses**a contar da data de assinatura do contrato, na forma financiamento de 100% (cem por cento) do valor para execução de obras, edificações, instalações elétricas, instalações hidráulicas, acessibilidade, combate a incêndio, serviços especializados e aquisição de equipamentos de até**31.037 (trinta e um mil e trinta e sete) UFM**, para instituições de ensino superior, para laboratório de ensino, com carência de**12 (doze) meses**para o vencimento da primeira parcela contratada e com obrigatoriedade da garantia pelo respectivo imóvel e todos demais bens financiados pelo respectivo contrato, na forma do Inciso II do Artigo 1º desta Lei.
III – Concessão de empréstimos para beneficiários rurais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, nas modalidades de empréstimo reversível, em parcelas fixas, adicionadas de juros pré-fixados, encargos, impostos sobre o crédito, conforme critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei,para as seguintes carteiras:
a)**Canaã Família Rural**- empréstimo reembolsável de até**36 (trinta e seis) meses**a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de instalações produtivas, sementes e insumos agropecuários de até**621 (seiscentos e vinte e uma) UFM,**para pessoas físicas inscritas no Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo - **PROCAMPO**, criado pela Lei Municipal 806/2018 e que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e**carência de 12 (doze) meses**para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso V do Artigo 1º desta Lei.
b)**Canaã Família Rural Empreendedora**- empréstimo reembolsável de até**36 (trinta e seis) meses**a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de instalações produtivas, sementes e insumos agropecuários de até**1.242 (mil duzentos e quarenta e duas) UFM,**para pessoas físicas que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com garantia exigida na forma de aval do próprio benefício por terceiros ou por garantias reais de bens móveis ou imóveis e**carência de 12 (doze) meses**para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso V do Artigo 1º desta Lei.
c)**Canaã Mecaniza Família Rural**-financiamento reembolsável em até 90% do valor para maquinário agrícola, equipamentos e veículos para transporte de carga de até**6.208 (seis mil, duzentos e oito) UFM**, para pessoas físicas que comprove posse de terra no Município de Canaã dos Carajás, que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf,

emitidas nos termos da Portaria nº 1 de 13 de Abril de 2017 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o próprio bem emgarantia e**carência de 12 (doze) meses**para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso V do Artigo 1º desta Lei."

Art. 3º.O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás – FMDS, além das carteiras de empréstimos reversíveis prevista no Art. 2º desta Lei, poderá, executar suas políticas de desenvolvimento sustentável, das seguintes formas:

I –**Verticalização de cadeias produtivas primárias**– o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, poderá ordenar a execução de despesas, com recursos do FMDS diretamente na execução total de projeto para implantação de equipamento público do tipo industrial, em área do Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, criado pela Lei 802/2018, para verticalização de cadeias produtivas primárias, na forma do Inciso IV do Artigo 1º desta Lei, observando o seguinte:

a)Para efeito desta Lei são consideradas como atividades primárias, as associadas ao cultivo de plantas (agricultura) e à criação de animais (pecuária) para o consumo humano ou para o fornecimento de matérias-primas na fabricação de roupas, medicamentos, biocombustíveis, produtos de beleza, entre outros, bem como o extrativismo vegetal e mineral;

b)O objetivo da verticalização é a agregação de valor ao produto primário local, aumentando sua competitividade em diversos mercados, considerando as condições logísticas e de preços nestes mercados.

c)Os projetos de verticalização devem estar baseados em estudos técnicos, por profissionais devidamente habilitados, que comprovem a capacidade produtiva primária da região, que viabilize a operacionalização de uma indústria, com Taxa Interno de Retorno superior à SELIC.

d)Os projetos apresentado deve contemplar também pesquisas de mercado e preço que sirvam de base para os custos logístico e projeção das receitas que servirão de base para a projeção de viabilidade econômico financeira da verticalização.

e)O projeto deve contemplar a construção total da indústria na área do Distrito Empresarial, incluindo instalações, máquinas, equipamentos, considerando a aplicação de recursos necessários para colocar a indústria, dentro da capacidade projetada, pronta para funcionamento produtivo.

f)As instalações, maquinário, equipamentos constantes no projeto serão de propriedade do FMDS.

g)Oequipamento público do tipo industrial será objeto de licitação para concessão onerosa, preferencialmente por cooperativa dos produtores primários alvos da verticalização.

h)A viabilidade do projeto deve contemplar o aumento de ganho de sustentabilidade do produtor primário, a geração de emprego e renda no Município em toda sua cadeia produtiva e o pagamento da remuneração da concessão.

i)O Edital e o contrato de concessão deverão prever os critérios de contratação de gestores com competências comprovadas na área de gestão e produção.

j)O Edital e o contrato de concessão deverão prever a contratação pela concessionária de empresa de auditoria independente, nos moldes definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade que ateste, além da exigências contábeis e fiscais cabíveis, o atendimento aos critérios de concessão contratados.

k)O Edital e o contrato de concessão deverão constar o percentual mínimo de produção do produto primário objeto da verticalização, a ser adquirido em Canaã dos Carajás, bem como todas as demais condicionantes utilizadas nono estudo de viabilidade econômico aprovado pelo Conselho Gestor do FMDS.

II –**Bolsas de estudo para ensino superior**–o Conselho Gestor do FMDS poderá ordenar a execução de despesas de concessão de bolsas de estudo semestrais eajuda de custo de hospedagem, alimentação e transporte, na forma do Inciso III do Artigo 1º desta Lei, diretamente às instituições de ensino superior, para custear alunos devidamente matriculados, que participarem de processo de seleção do FMDS em edital específico, que deverá conter:

a)Contemplar a fase de credenciamento das instituições de ensino superior instaladas no Município de Canaã dos Carajás e observar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em todas as esferas de governo.

b)Somente poderão participar do credenciamento as instituições de ensino superior com nota superior ou igual a três no último ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) do Ministério da Educação.

c)Somente poderão participar do credenciamento as instituições de ensino superior com nota igual ou superior a três no último ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) do Ministério da Educação.

d)As instituições somente poderão solicitar credenciamento de curso presenciais, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação para o Município Canaã dos Carajás e com nota com nota igual ou superior a três no último ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) do Ministério da Educação.

e)Contemplar a forma cadastramento dos alunos para participarem da seleção para as respectivas bolsas de estudo e de ajuda de custo.

f)Não poderão ser contemplados alunos que sejam beneficiários por outros programas de bolsas ou ajuda de custos municipais, estaduais ou federais, para a mesma instituição de ensino.

g)Conter percentuais de bolsas prioritárias para alunos oriundos das instituições de ensino médio e fundamental de Canaã dos Carajás.

h)Conter os critérios para a concessão de bolsas totais e parciais para cada curso.

i)Estipular as formas de contrapartidas dos alunos contemplados com bolsas, em atividades no setor Público Municipal, não podendo ser as mesmas geradoras de vínculo trabalhista.

j)Estipular os critérios de renovação das bolsas de estudo e ajudas de custo de alunos contemplados em editais anteriores.

k)Estipular os critérios de transferência de alunos entre cursos e instituições credenciadas.

l)As instituições de ensino deverão indicar os cursos, número de vagas e valor das respectivas mensalidades para o respectivo semestre.

m)Para a classificação é necessário se enquadrar em alguma das seguintes condições: ter cursado todo o ensino médio na rede pública ou ter cursado todo o ensino médio no Município de Canaã dos Carajás ou possuir alguma deficiência comprovada por laudo médico.

n)Além dos critérios especificados na alínea "g" deste inciso, é necessário atingir a nota mínima exigida pelo MEC**de 450 pontos em cada uma das áreas de conhecimento da prova do ENEM**e não ter zerado a prova de redação.

o)A comprovação do critério socioeconômico - renda familiar bruta*per capita*- é obrigatório para a concessão de bolsas de estudos, além dos especificados nas alíneas "g". Se o valor for inferior a 2,5 do salário mínimo, a modalidade é de**bolsa integral.**Se o valor for superior a 2,5 do salário mínimo e inferior a 4 salários mínimos, a modalidade é de**bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento)**.

p)Os pagamentos das bolsas serão repassados mensalmente diretamente para a instituição de ensino, com a devida comprovação de notas, frequências do respectivos alunos e atendimento às contrapartidas da alínea "e", deste Artigo.

III –**Incentivo para implantação ou instalação de Universidade Pública em Canaã Dos Carajás –**O Conselho Gestor do FMDS poderá ordenar a execução de despesas para fomentar, na forma do Inciso II do Artigo 1º desta Lei,a implantação de Universidades Públicas em Canaã dos Carajás, no Pólo Educacional criado pela Lei 802/2018, no seguinteformato:

a)Custear a reforma das benfeitorias existentes no Pólo Educacional para adequações das instalações para atendimentos às normativas do Ministério da Educação, pertinentes à respectiva área de conhecimento dos cursos a serem implantadas;

b)Custear a reformas das áreas comuns para garantir a acessibilidade, o fornecimento adequado de energia elétrica, água potável, tratamento de efluentes sanitários e todas demais estruturas comuns, necessárias para o funcionamento;

c)Custear a construção de laboratórios técnicos com a execução de obras, edificações, instalações elétricas, instalações hidráulicas, acessibilidade, combate a incêndio, serviços especializados, aquisição de equipamentos, ferramentas e livros.

IV –**Incentivo para desenvolvimento de sistemas e aplicativos de computação de utilidade públicas –**O Conselho Gestor do FMDS poderá ordenar despesas para fomentar, na forma do Inciso IX do Artigo 1º desta Lei, o desenvolvimento de sistemas e aplicativos de

computação para aplicação em serviços de utilidade pública ou para gestão de serviços públicos, no seguinte formato:
a)Os incentivos deverão ser definidos por editais, com frequência mínima semestrais,para desenvolvimento de sistemas e aplicativos de computação, com finalidades e alcances, baseado em solicitações de necessidades pela sociedade civil organizada, pelas Secretarias Municipais, pelas Instituições de Ensino sediadas no Município.
b)Poderão participar da concorrência alunos de graduação ou pós graduação de áreas de tecnologia ou da área fim objeto do sistema.
c)O edital deve contemplar o descritivo da necessidade abordada, os meios físicos e lógicos de interagirem com a população e os controles finais esperados com o respectivos sistemas, assim como os critérios de concorrência, os valores máximos a serem custeados pelo FMDS e o tempo de responsabilidade para a correção de erros do sistema;
d)O FMDSterá direito aos fontes do sistema e poderá disponibilizar em plataforma web para compartilhamento e aperfeiçoamento de sistemas de computação livre;
e)O FMDS terá cópia dos códigos fontes e receberá do desenvolvedor treinamento mínimo para colocar os códigos fontes em ponto de compilação ou para disponibilizar seu uso via Internet.
f)O desenvolvedor ficará obrigado a comercializar o sistema por pelo menos por cinco anos, por empresas com endereço em Canaã dos Carajás.
g)As condicionantes de comercialização do sistema e suas variâncias estarão prevista no Edital e no contrato entre o FMDS e o desenvolvedor."

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

Seção I

Das Receitas do FMDS

Art. 4º.O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º.São receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás:
I - 5% (cinco por cento) das transferências municipais referentes à receita da Compensação Financeira pela Exploração de Minério - CEFEM, a serem repassadas mensalmente à conta do FMDS;
II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de recursos em disponibilidade;
III - O produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
IV - As parcelas de juros e amortização a serem recebidas pelos pagamentos dos empréstimos concedidosna forma do Artigo 2º desta Lei.
V - Os valores recebidos da remuneração previstas nos contratos de concessão remunerada de equipamentos públicos municipais, construídos com recursos do FMDS, na forma do Inciso I do Artigo 3º desta Lei.
VI - Os recursos recebidos de outros entes da Federação ou da iniciativa privada para fomentar as políticas do Art 3º desta Lei;
VII - Outras transferências que o FMDS tenha direito a receber por força da lei."

Seção II

Das Aplicações dos Recursos

Art. 5º.O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS, destinados a concessão de empréstimos reversíveis previstas no Art 2º desta Lei, serão concedidos a depender de:
I – Possuir disponibilidade orçamentária e financeira para a respectiva carteira de empréstimo reversível;
II – Ser requerido através de processo protocolado junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no setor designado para controle do FMDS, indicando a modalidade de fomento a qual se enquadra, conforme disposto no Artigo 2º e a justificativa do pedido perante os objetivos determinados pelo Artigo 1º, ambos desta Lei e a documentação necessária para análise das garantias.
III - Ser analisado e aprovado pela Câmara Técnica do FMDS, no que diz respeito a comprovação documental e de enquadramento nos requisitos estabelecidos nesta Lei, não existência de impedimentos creditícios perante aos Serviços de Proteção ao Crédito do requerente e dos avalistas, na aceitação técnica das garantias juntadas ao processo e na possibilidade de uso do bem a ser adquirido como garantia, no caso de empréstimos reversíveis.
IV - Anexar ao processo os documentos requeridos no Regimento Interno do FMDS, para cada modalidade de empréstimo reversível e para comprovação de suas garantias.
V - Comprovação de abertura de empresa no Município de Canaã dos Carajás há pelo menos 12 (doze) meses, para as carteiras previstas que atendam pessoa jurídica.
VI - Comprovação de que a pessoa física resida no Município de Canaã dos Carajás há pelo menos 12 (doze) meses, para as carteiras previstas que atendam pessoa física.
VII - Comprovação de faturamento por notas fiscais emitidas em pelo menos 8 (oito) dos últimos 12 (doze) meses, para as carteiras que atendam pessoa jurídica que não sejam destinadas a microempreendedor individual.
VIII - Comprovação de regularidade com as obrigações do microempreendedor individual, para suas respectivas carteiras.
IX - O valor da parcela mensal calculada do respectivo empréstimo, não poderá ser superior a**15%**(**quinze por cento)**da média mensal de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, para as carteiras que atendam pessoa jurídica.
§ 1º. As modalidades de fomento do Artigo 3º desta Lei, após aprovados pelo Conselho Gestor do FMDS, passarão pelo trâmite normal de licitação ou concessão de convênio para execução de suas despesas e investimentos, conforme determinações legais pertinentes.
§ 2º. Não serão aceitos avais de pessoas físicas que tenham sido avalistas ou beneficiárias em processo que ainda possuam débitos a pagar, vencidos ou não, junto ao FMDS.
§ 3º. O beneficiário poderá acumular dois empréstimos reversíveis com débitos a pagar junto ao FMDS, sendo obrigatoriamente que um deles possua garantia real em bem imóveis.
§ 4º. Serão considerados acúmulos de empréstimos quando a pessoa física ou jurídica requerente, possua controle acionário superior ou igual a 10% (dez por cento) de empresa com contrato de empréstimo reversível vigente ou em dívida ativa junto ao FMDS.
§ 5º. O processos contemplados serão transformados em contrato de concessão de crédito, onde constarão as condicionantes: de uso e prestação de contas dos recursos; o zelo, trato e depósito fiel das garantias oferecidas; as formas de cobrança das parcelas vincendas e vencidas; a inclusão desta nos serviços de proteção ao crédito; e em dívida ativa do Município, bem como as condicionantes fiscalizatórios do respectivo contrato.
§ 6º. O aluno que for contemplado com bolsa de estudos de ensino superior, da modalidade de fomento Inciso II, do Artigo 3º, perderá o direito à bolsa se possuir média geral do semestre inferior a média de aprovação da própria instituição de ensino e possuir frequência escolar inferior a 75%.
§ 7º. A Instituição de ensino que possuir alunos contemplados no programa de bolsas deverá informar no fechamento de cada semestre, a média geral e a frequência de cada aluno bolsista, bem como o imediato aviso, caso o aluno solicitar trancamento de curso, transferência ou desistência do mesmo, passível de verificação "in-loco" por profissional do FMDS ou pessoa designada para respectiva diligência.
§ 8º. Nas modalidades de empréstimos reversíveis somente serão aceitos como fornecedores, os que estejamcredenciados com os respectivos bens ou produtos, junto ao Portal CFI do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, vigentesou em Atas de Registro de Preços vigentes, realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
§ 9º. O repasse dos respectivos valores ao fornecedores de empréstimos reversíveis serão realizados diretamente e mediante comprovação de faturamento do bem ou evidenciação da execução dos serviços, limitados percentual máximo de financiamento da respectiva modalidade, o limite de crédito aprovado, a confirmação dos gravames de garantias, quando existirem e comprovação da transferência bancária da parte de responsabilidade do beneficiário.
§ 10º. Em todas as modalidade de empréstimo reversível, não serão liberados recursos na forma de adiantamento ou sinal.
§ 11º. Serão de obrigação do beneficiários todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias.".

§12º As regras previstas neste Artigo, nos Incisos V, VI e VII, não se aplicam aArtigo 2ª, Inciso II, Alínea D - Ensino Superior de Qualidade.

Art. 6º.O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.Os empréstimos reversíveis, que trata o Artigo 2º desta Lei, terão os seguintes tratamentos para as garantias permitidas ou exigidas pelas respectivas carteiras:

§ 1º. Garantias na forma de aval, deverão ser de até 3 (três) pessoas físicas, sem vínculo de parentesco de primeiro grau entre elas e também em relação ao beneficiário, cujo o valor calculado da parcela mensal do referido empréstimo, não seja superior a 30% (trinta por cento) do somatório das rendas e com vínculo comprovado a fonte pagadora superior a 5 (cinco) meses.

§ 2º.Garantias na forma de alienação dos próprios bens objetos de financiamento, somente poderão ser realizadas para bens móveis, passível de alienação fiduciária,.

§ 3º. - A substituição da garantia de aval, somente poderá ser realizada para bens móveis, com apólice de seguro vigente, que sejam passíveis de alienação fiduciária, com valor de cada bem em garantia, calculado pelo valor da nota fiscal de aquisição do respectivo bem, reduzindo 20% de seu valor por ano de uso.

§ 4º. - A pessoa física ou jurídica, beneficiária do empréstimo reversível deverá figurar contratualmente como fiel depositário e assumir a obrigatoriedade de manter o bem coberto por seguro contra roubo, danos naturais, cobertura de sinistros e incêndio

§5º. As garantias na formade hipoteca de bem oferecido contratualmente devem seravaliadas por dois profissionais habilitados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou junto ao CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis), sendo uma avaliação realizada pelo particular interessado e a outra realizada pelo Poder Público Municipal.

§ 6º. - Os bens imóveis referido no §5º, deste Artigo, deverão ter o valor de avaliação somado superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do empréstimo e ser passível de hipoteca até em segundo grau, com comprovação de margem livre de garantia suficiente."

Art. 7º.O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.Serão definidas por Decreto do Poder Executivo:

I - As taxas de juros, a taxa de juros subsidiados e os descontos para pagamento no vencimento para cada carteira dos empréstimos reversíveis, previstasno Art. 2º.

II - Os requisitos para análise para os fomentos previstos no Art. 3º.

III - Regulamentar os critérios previsto no Artigo 5º.

IV - O regimento interno do FMDS contendo: o protocolo dos processos; a análise para Câmara Técnica; a devolutiva de processos com inconsistências; a avaliação das garantias; a aceitação ou recusa da garantia; a definição dos limites de empréstimos por beneficiário em relação sua condição creditícia; o trâmite entre a Câmara Técnica e o Conselho Gestor; o teor e as condições do contrato padrão; a cobrança de dívidas vencidas; a execução de garantias e avais; e o envio dos contratos inadimplentes para a inscrição em Dívida Ativa junto a Procuradoria.

V - O ordenador de despesas operacional do FMDS e a regulamentação dos procedimentos para movimentação dos recursos em conta bancária.

Parágrafo único. O ordenador de despesa do FMDS será responsável em conjunto, com o Presidente do FMDS pelas obrigações definidas no inciso IV, deste artigo.

Seção III

Das Despesas do FMDS

Art. 8º.O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.Nenhuma despesa será realizada sem a necessária reserva orçamentária.

§1º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

§ 2º.A definição de cada dotação orçamentária do recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS, devem seguir as orientações das políticas de desenvolvimento estabelecidas no Plano Plurianual vigente e sugeridas pelo Conselho Gestor do FMDS e, caso permitido e nas formas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Leis pertinentes, suas dotações podem ser modificadas ao longo do ano para equacionar a demanda ou por sugestão do Conselho Gestor do FMDS por 2/3 dois terços de seus membros.

Art. 9º.O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º. Todas as despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FMDS, necessitarão de aprovação prévia do Conselho Gestor do Fundo e se constituirão:

I - Dos empréstimos reversíveis previsto no Artigo 2º desta Lei, na respectiva modalidade de fomento.

II - Das execução das despesas previstas no Artigo 3º desta Lei.

III - Despesas com aplicação e movimentação dos recurso com Instituições Financeira.

IV - Despesas com a contratação de serviços especializados de cobranças, de dívidas vencidas, incluindo as demandas judiciais e cartoriais, cobrança e negativação de beneficiários e avalistas, gestão e busca de garantias reais e inclusão em Dívida Ativa Municipal.

V -Despesas com serviços de terceiros para elaboração de pesquisas estatísticas e diagnósticos que norteiam os objetivos do Artigo 1°. Para contratação de palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento em técnicas de gestão ou de técnicas aplicadas para a produção que norteiam os objetivos do caput.

VI - Despesas de contratação de serviços, consultorias, treinamentos, equipamentos e sistemas de computador que sejam necessários para a gestão do FMDS.

Seção IV

Dos Ativos e Passivos do FMDS

Art.10. Constituem ativos do FMDS:

I - Disponibilidades monetárias em bancos;

II - Direitos que por ventura vierem a constituir.

III - Os equipamentos industriais constituídos na forma do Inciso I do Artigo 3º desta Lei.

IV - Os bens obtidos da execução das garantias dos contratos vencidos.

Parágrafo Único. Os bens referidos no Inciso IV do*Caput*, poderão ser leiloados por determinação do Conselho Gestor do FMDS, conforme Lei específica.

Art. 11. Constituem passivos do FMDS as obrigações de qualquer natureza que por ventura o FMDS venha a assumir para a manutenção e financiamento do Fundo.

Seção V

Da Gestão do FMDS

Subseção I

Do Conselho Gestor

Art. 12.O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. Fica criado o Conselho Gestor do FMDS que será composto por um membro titular e outro suplente, das seguintes Secretarias e Instituições:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Secretaria Municipal de Finanças.

III - Secretaria Municipal de Planejamento.

~~IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município;~~

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

V - Agência Canaã.

VI- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Canaã dos Carajás.

VII - Associação das Micros e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais de Canaã dos Carajás.

VIII - Secretaria Municipal de Educação.

IX - Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Canaã dos Carajás.

§1º - A presidência do Conselho gestor do FMDS, que trata esse Artigo, será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento.

§2º - Cada membro terá direito a um voto, excluindo o Presidente, que somente votará em caso de empate.

§3º - Com exceção do Presidente do FMDS, o mandato de cada membro deverá ser no máximo de dois anos, podendo ter uma recondução."

Art. 13.O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As competências do Conselho Gestor do FMDS - Canaã dos Carajás são:

I - Fiscalizar a celebração de convênios e parcerias com Universidades e outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com agentes financeiros oficiais instalados no município e com empresas ou entidades financiadoras de estudos e projetos.

II - Solicitar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contratação de serviços técnicos para projetos de maior complexidade, utilizando-se das modalidades licitatórias em vigor.
III - Aprovar a concessão de empréstimos a serem concedidos com recursos do FMDS;
IV - Aprovar o Regimento Interno do FMDS por maioria absoluta de seus membros;
V - Fiscalizar. junto aos beneficiários, quanto à correta aplicação dos recursos, ao cronograma de implantação de projeto, bem como o reembolso dos recursos, nos prazos fixados em contrato;
VI - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMDS juntamente com o Prefeito Municipal.
Parágrafo único. As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Gestor do FMDS serão regulamentadas por meio do Regimento Interno do FMDS."

Subseção II
Da presidência do FMDS

Art. 14.O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.14. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:
I - Gerir o FMDS e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, mediante aprovação do Conselho Gestor do Fundo;
II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas pelo Conselho Gestor do Fundo;
III - Submeter ao Conselho Gestor do Fundo o Regimento Interno do FMDS, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Submeter ao Prefeito Municipal e ao Conselho Gestor do Fundo as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMDS;
V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDS em conjunto com o ordenador de despesas, definido no Artigo 7º, Inciso IV."

Seção VI
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento

Art. 15.O orçamento do FMDS evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o princípio da universalidade e do equilíbrio.
§ 1º O orçamento do FMDS integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos integram a contabilidade geral do Município.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 16.A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira orçamentária do FMDS, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 17.A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar, e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.
Art. 18.A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1°. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão financeira.
§ 2°. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMDS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
§ 3°. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19.O Artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. A Execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
Parágrafo único. Os saldos apurados no final do exercício serão utilizados em exercícios subsequentes."
Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor limite definido no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.
Art. 21.O artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 21.**O Conselho Gestor do FMDS definirá as instituições bancária para abertura de conta corrente e de contas para aplicações financeira de recursos.
§1º. Todos os recursos do FMDS deverão ser depositados em contas de aplicação e transferido para conta corrente conforme aprovação de cada fomento ou custeio pelo Conselho Gestor do FMDS."
Art. 22. Esta Lei será regulamentada por decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 23. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:B855C428

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 395/18

"Dispõe sobre o expediente facultativo nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Município de Capanema e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – **TORNAR FACULTATIVO**, o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Autárquica do Município de Capanema, no dia 24 de dezembro (Segunda-Feira) de 2018.

Art. 2º - Na data a que se refere o artigo anterior, serão elaboradas escalas de serviço de servidores a fim de atender as áreas de Saúde Pública, Defesa Social, Sec. de Obras, Agricultura e Segurança Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 20 dezembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado Em, 20 / 12 / 2018

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/17

FFFN/AMNM/AKL

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:794133A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 396/18

"Dispõe sobre o expediente facultativo nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Município de Capanema e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – **TORNAR FACULTATIVO**, o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Autárquica do Município de Capanema, no dia 31 de dezembro (Segunda-Feira) de 2018.

Art. 2º - Na data a que se refere o artigo anterior, serão elaboradas escalas de serviço de servidores a fim de atender as áreas de Saúde Pública, Defesa Social, Sec. de Obras, Agricultura e Segurança Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 20 dezembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado Em, 20 / 12 / 2018

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 002/17

FFFN/AMNM/AKL

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:78877F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
N. DO CONTRATO: 0003/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0003/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **JOSE AFONSO DOS SANTOS CODSTA**, CPF: 001.378.962-71.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, exercendo a função de **MOTORISTA,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0013.10/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **09/10/2018** e término no dia **09/10/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.001,70 (mil e um reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0501 Secretaria Municipal de Assistência Social. 08 122 063 2.017 Manutenção da Secretaria Municipal de assistência Social.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E14D379D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
N. DO CONTRATO: 0067/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0067/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO: MARCELO WILLIAMYS ZEBNO DA SILVA, CPF: 006.872.312-13.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n.

568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0011.08/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **09/08/2018** e término no dia **09/08/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0901 Secretaria Municipal de Educação. 12 361 0019 2.079 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Agosto de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:07DF5B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0085/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0085/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **EDIENE MARCIA FREITAS DOS REIS**, CPF: 639.761.292-91.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO(a) EM ENFERMAGEM,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.08/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **01/08/2018** e término no dia **01/08/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 301 0046 2.045 Manutenção do Programa Saúde da Família.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E524B8C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0086/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0086/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **MANOEL FELICIO LIMA**, CPF: 446.223.252-68.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **MOTORISTA,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.08/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **01/08/2018** e término no dia **01/08/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.001,70 (um mil e um reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0049 2.060 Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema-MACA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:94B48356

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0087/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0087/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **MILKA RENATA MENEZES DA SILVA**, CPF: 715.377.082-87.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO(a) EM ENFERMAGEM,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.08/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **07/08/2018** e término no dia **07/08/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 301 0046 2.045 Manutenção do Programa Saúde da Família.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Agosto de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:CE779F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0088/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0088/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **ADRIANA SANTANA DAS NEVES**, CPF: 781.852.382-00.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.08/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **08/08/2018** e término no dia **08/08/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0049 2.060 Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema-MACA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F0993C33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0089/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0089/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **ANTONIO LUIS SILVA DE SOUSA**, CPF: 621.404.852-20.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **MOTORISTA,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.09/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **01/09/2018** e término no dia **01/09/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.001,70 (um mil e um reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0049 2.060 Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema-MACA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:D7D28435

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0090/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0090/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **LUIZ CARLOS MIILLER**, CPF: 103.307.378-48.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **MOTORISTA,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.09/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/09/2018** e término no dia **03/09/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.001,70 (um mil e um reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 301 0044 2.041 Manutenção da Secretaria municipal de Saúde.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:7E070BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0091/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0091/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **LUCIANO NERIS DA SILVA**, CPF: 455.535.562-87.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **MOTORISTA,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de

120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.09/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **03/09/2018** e término no dia **03/09/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.001,70 (um mil e um reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0068 2.063 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-MACA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:2B39045A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0092/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0092/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **MARIA VALDEIA DA SILVA**, CPF: 623.765.002-49.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO(a) EM ENFERMAGEM,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.09/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **13/09/2018** e término no dia **13/09/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0068 2.066 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A93F7F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0093/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0093/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **SAULO DOS SANTOS PINHEIRO**, CPF: 015.429.162-59.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

SAÚDE, exercendo a função de **TÉCNICO(a) EM ENFERMAGEM,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.10/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **01/10/2018** e término no dia **01/10/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0068 2.063 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0E24C481

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0094/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0094/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **LETYCIA DOS SANTOS BEZERRA**, CPF: 050.404.992-56.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO(a) EM ENFERMAGEM,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.10/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **10/10/2018** e término no dia **10/10/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0068 2.066 Manutenção do Programa da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Outubro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:FE5DC66A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0095/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0095/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **WIRLIANE DE ALMEIDA PEREIRA**, CPF: 026.738.22-75.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO(a) EM ENFERMAGEM,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.10/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **11/10/2018** e término no dia **11/10/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0049 2.061 Manutenção do Programa Melhor em Casa.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:CA3C85C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0096/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0096/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **ELSON RAMOS DE LIMA**, CPF: 818.429.102-72.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO(a) EM ENFERMAGEM,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.10/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **11/10/2018** e término no dia **11/10/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0068 2.066 Manutenção da unidade de Pronto Atendimento-UPA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:BB4566A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0097/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0097/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **ANTONIO WALBER LIMA BRAGA**, CPF: 167.422.222-04.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **MOTORISTA,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.10/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **24/10/2018** e término no dia **24/10/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.001,70 (mil e um reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0049 2.060 Manutenção do Programa de Gestão plena de Sistema-MACA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Outubro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E4344FC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0098/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0098/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **GLEDSON DA SILVA ROSARIO**, CPF: 802.089.402-00.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual

substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.10/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **24/10/2018** e término no dia **24/10/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0068 2.066 Manutenção do Programa da Unidade de Pronto atendimento-UPA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Outubro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:510A7D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0099/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0099/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **MARIA MADALENA SILVA SOUZA**, CPF: 010.731.742-71.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.10/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **24/10/2018** e término no dia **24/10/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0049 2.060 Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema-MACA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Outubro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:AD316A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0100/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0100/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **DAYANA GOMES DE SOUSA**, CPF: 042.655.772-70.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **TÉCNICO(a) EM ENFERMAGEM,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se

baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.11/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **22/11/2018** e término no dia **22/11/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 302 0049 2.060 Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema-MACA.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:EDFE266D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0101/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0101/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **EDGAR HERBITON GERMANO DA COSTA**, CPF: 318.415.892-68.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **VIGIA,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.11/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **22/11/2018** e término no dia **22/11/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 301 0044 2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:FFDEBEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0102/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0102/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.

CONTRATADO (A): **ELIANY DA COSTA MARTINS**, CPF: 671.057.342-72.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.11/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **22/11/2018** e término no dia **22/11/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 301 0046 2.045 Manutenção do Programa Saúde da Família.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:961848ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N. DO CONTRATO: 0103/2018

EXTRATO DE CONTRATO

N. DO CONTRATO: 0103/2018

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45.
CONTRATADO (A): **KEULLE ALVES DA SILVA**, CPF: 807.358.352-68.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) CONTRATADO (A) junto **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de **40** horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de suprir a carência de pessoal para a execução dos serviços essenciais neste município, notadamente justificados tanto pelo número precário de servidores efetivos, quanto pela ausência de concurso público nos últimos 11 (onze) anos, sendo precípua a sua contratação, sob pena de inviabilização do mínimo serviço público prestado. Ressalte-se que, conforme o Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal – o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado – ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Ressalte-se, também, que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público. Ressalte-se, ainda, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População. Desse modo, tão logo seja homologado o concurso público 001/2018, a ser realizado pelo

Município, será imediatamente substituido o pessoal ora contratado de forma temporária, que atualmente se encontram sob a égide do excepcional interesse público justificados pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal c/c artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, e, ainda, conforme Processo Administrativo n. **0016.11/2018.**

VIGÊNCIA: O prazo inicial do presente contrato é de **22/11/2018** e término no dia **22/11/2019,** observado o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Orgânica do Município e do artigo 4o da Lei Municipal n. 6.001/2002.

VALOR: R$ 954,00 (novecentos e noventa e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 0703 Fundo Municipal de Saúde. 10 301 0046 2.045 Manutenção do Programa Saúde da Família.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Ordenador Responsável

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4B261A91

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0480/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal de Finanças, o sr. **WANDER MENEZES DUARTE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:4368FB9B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0481/18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação junto à Secretaria Municipal de Finanças, o sr. **CÍCERO ALBUQUERQUE ALENCAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:163FE2FA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0482/18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Coordenador do Núcleo de Administração e Finanças, com lotação junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, o sr. **PABLO DEMONTIE TAVARES CLEMENTE DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:DFA84319

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0483/18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal de Finanças, o sr. **CÍCERO ALBUQUERQUE ALENCAR.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:5333C620

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0484/18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de provimento comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação junto à Secretaria Municipal de Finanças, o sr. **PABLO DEMONTIE TAVARES CLEMENTE DE ALMEIDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:126F0368

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 046/2018-PMI

A Prefeitura de Igarapé - Açu/PA, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote sob regime: execução indireta. Objeto: registro de preços para futura prestação de serviço de fornecimento de materiais gráficos, impressos, confecção de uniformes, para manutenção das atividades da prefeitura, secretarias e

fundos municipais, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Data de Abertura: 09/01/2019 às 08:00 hs (horário local), e a íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao Setor de Compras da Prefeitura, Sito a Av. Barão do Rio Branco, nº3635, Bairro: Centro, Município de Igarapé Açu, ou pelo sites: www.tcm.pa.gov.br,www.prefeituradeigarapeacu.pa.gov.br

TATIANE PILONETTO
Pregoeira

Igarapé – Açu, 27 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Tatiane Pilonetto
Código Identificador:CA638144

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu/ Secretaria Municipal de Agricultura e a Empresa A S da Silva Comercio de Combustível - ME. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da prefeitura, secretarias e Fundos Municipais. Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 041/2018-PMI, Contrato: 444/2018, Valor: R$ 94.100,00 (Noventa e quatro mil e cem reais). Vigência: 17 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Tatiane Pilonetto
Código Identificador:0026C764

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Fundo Municipal de Meio Ambiente e a Empresa A S da Silva Comercio de Combustível - ME. Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da prefeitura, secretarias e Fundos Municipais. Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 041/2018-PMI, Contrato: 446/2018, Valor: R$ 108.100,00 (Cento e oito mil e cem reais). Vigência: 17 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Tatiane Pilonetto
Código Identificador:5A033013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
DECRETO 054/2018-PMI

DECRETO Nº 054/2018, de 20 de Dezembro de 2018.

NOMEIA CONCURSADOS NO CONCURSO PUBLICADO MUNICIPAL 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma. Sra. CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA, prefeita municipal de Irituia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento jurídico no art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal de Irituia.

Considerando que através do edital de n°02/2018, foi divulgado a lista dos concursados aprovados no concurso público n°001/2017 que deveriam apresentar documentação e exames, e ser submetidos a exame médico de aptidão física e mental para exercício no cargo no período de 07 de março a 21 de Março de 2018, para posterior nomear e posse.

Considerando que a grande maioria compareceu apresentando a documentação completa tendo, inclusive, recebido o parecer médico de aptidão para o exercício de cargo, estando em condições de serem nomeados;

Considerando, porém, existir um número de convocados que, embora tenha comparecido, não entregou a documentação completa;

Considerando que o Edital de n°001/2017, em seu item 2, relacionado aos requisitos para o exercício do cargo, em seu item 2,7, ter estabelecido a data da posse como a termo final para o concursado demonstrar possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

Considerando que houve um equívoco por parte da administração municipal no que diz respeito à convocação da candidata aprovada;

Considerando a existência de precedentes judiciais que permitem a reclassificação desses candidatos que não cumprirem as exigências para o exercício do cargo nesse momento para o final da fila dos aprovados no respectivo cargo:

RECURSOS EM MANDADO DE SEGURANÇA.ADMISNISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. RENÚNCIA. FINAL DA LISTA DOS APROVADOS. INOCORRÊNCIA DA QUEDRA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (STJ – RMS 10.676/TO, Rel. Ministerio JOSÉ ARNALDO DA FONSECA)

RECURSOS ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.ADMISNISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NÃO ATENDIMENTO Á PRIMEIRA CONVOCAÇÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A ÚLTIMA COLOCAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS. AUSÊNCIA DE QUEBRA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (STJ – RMS 19.110/SE,Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA)

DECRETA

Art. 1°. Ficam nomeados os anexos relacionados dos classificados no concurso público municipal 001/2017, realizado no ano de 2017, por terem apresentado todas os documentos e exames exigidos no edital de n° 02/2018, bem como terem sido considerando como aptos física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 2°. Fica marcada a cerimônia de posse da mesma no respectivo cargo para o dia 04 de Janeiro de 2019, ás 09:00 horas, no prédio da prefeitura, neste município, oportunidade em que a servidora assinará o termo de posse e tomará conhecimento de sua primeira lotação.

Art. 3°. Nos termos do previsto no item 2.7, edital n°001/2017, fica definido o prazo máximo do início da cerimônia prevista no artigo anterior para que os candidatos que foram convocados pelo edital de n°02/2018 e que não constam de relação referida no art. 1°, deste decreto, supram as omissões de documentos e de exames ainda existentes e sejam submetidos aos exames de aptidão física e mental pelos médicos do município, que lhes permitirá ser nomeados e tomar posse nos respectivos cargos.

Art. 4° Os candidatos com pendência que não cumprirem o previsto no artigo anterior serão imediatamente reclassificados para o final da lista dos aprovados do respectivo cargo e será chamado igual número de novos classificados, se ainda existentes, e de aprovados, obedecida a ordem de classificação no concurso.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura devendo ser publicado em sua integra no site da prefeitura, FAMEP.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Irituia -Pa, 20 de Dezembro de 2018

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO II- EDITAL DE RALIZAÇÃO DE EXAMES E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO N°02/2018

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N°001/2017

NÍVEL MÉDIO
CARGO: 18 – ASSISTENTE EDUCACIONAL - ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
002861	MARIA EDINEIA BEZERRA DA SILVA	PCD

Publicado por:
Marianne Souza da Silva
Código Identificador:96048824

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.198/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA "OAB VAI À ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Itaituba a Semana **"OAB VAI À ESCOLA"**, a ser realizada, anualmente, em semana a ser definida e regulamentada por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. A Semana **"OAB VAI À ESCOLA"** será promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal da Educação em parceria com a **OAB/ITB** – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Itaituba/PA, que envidarão esforços para atentar aos seguintes critérios:

I – ministrar palestras aos estudantes da rede pública municipal de ensino, conferindo noções basilares no campo do direito criminal, civil, trabalhista, consumidor, eleitoral e, especialmente, os direitos fundamentais, sociais e políticos previstos na Constituição Federal;
II – ministrar palestras sobre cidadania e exercício dos direitos e deveres dos cidadãos;
III – promover orientações jurídicas a todos os participantes que manifestarem o interesse durante as apresentações das palestras.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo, para a consecução dos objetivos desta Lei, celebrar convênios e estabelecer parcerias não onerosas com outras instituições e Ministérios e até congregações religiosas, sendo que tais palestras e orientações poderão ser ministradas em sala de aula ou, alternativamente, no hall de eventos das escolas.

Art. 3ºEsta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.
Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:910E5E3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.199/2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.775, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.775, de 03 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2018.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:AD2E8045

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a empresa ANE KAROLYNE A. GOMES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.631.005/0001-00, estabelecida na RUA JOSÉ FLORÊNCIO, 1045, CACOAL, MEDICILÂNDIA-PA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA torna público o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2017020801 proveniente da TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2017. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 10 de abril de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; Data da Assinatura: 10 de agosto de 2018.

Publicado por:
Clebson Batista Silva da Costa
Código Identificador:7BDBEC50

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018-FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018-FMS
Processo nº049/2018-PMMC

Síntese do Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Tipo de Licitação: **Menor Preço por Item**

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 09h00min as do dia 08/01/2019.**
Local para audiência, informações e obtenções do Edital e seus anexos: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
O presente pregão é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 20 de dezembro de 2018.

ADELIANE SILVA FROTA
Sec. do Fundo Municipal de Saúde

Dec. Mun. N° 003/2017

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:03F63DA5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 481/2018 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, ELÉTRICO E ELETRÔNICO, MATERIAL DIDÁTICO E TÉCNICO, MESA E BANHO, ESPORTIVO, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS, SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS. VALOR: R$- 39.753,00. RECURSO: PRÓPRIO, CRAS, SCFV CRIANÇA E IDOSO, SUAS, BF E SAI. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: A CLEITON SILVA COMERCIO. CNPJ nº 10.837.016/0001-07.

Monte Alegre - PA, 20 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:29CFC9D4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 480/2018 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAL DIDÁTICO E TÉCNICO, ESPORTIVO, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, AUDIO, VIDIO E FOTO E EQUIPAMENTO DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS, SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS. VALOR: R$- 124.248,20. RECURSO: PRÓPRIO, CRAS, PROJOVEM, SCFV/CRIANÇA E IDOSO, BF, SUAS, SAI. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: SANDRA M S DE AGUIAR. CNPJ nº 05.020.294/0001-37.

Monte Alegre - PA, 20 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:271A03F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 482/2018 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE E APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS, SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS. VALOR: R$- 5.600,00. RECURSO: PRÓPRIO, CRAS, SCFV CRIANÇA E IDOSO E SUAS. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: W A MACEDO COMERCIO. CNPJ nº 08.152.414/0001-48.

Monte Alegre - PA, 20 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6BADCDEC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2018 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, EXPEDIENTE, MATERIAIS PERMANENTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS, SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS.VALOR: R$- 44.609,00. RECURSO: PRÓPRIO, CRAS, PROJOVEM, SCFV CRIANÇA E ADULTO, SUAS, BF E SAI. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: A NETO DOS SANTOS. CNPJ nº 03.075.858/0001-03.

Monte Alegre - PA, 20 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0388E054

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 484/2018 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, MESA E BANHO, MATERIAIS PERMANENTES E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÕES PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS, SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL – SETRINS. VALOR: R$- 55.008,00. RECURSO: PRÓPRIO, CRAS, SCFV IDOSOS E ADULTOS, SUAS E BF. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: JOÃO A B FERREIRA. CNPJ nº 83.581.959/0001-95.

Monte Alegre - PA, 20 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9A2B88FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2018 REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

FUNDAMENTO LEGAL ART. 65, INCISO I, ALINEA B DA LEI 8.666/93

OBJETO: ADITIVO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO E CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PISO NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS. VALOR: R$- 49.764,39. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: CONSTRUTORA ARCANJO EIRELI-EPP. CNPJ nº 29.270.476/0001-24.

Monte Alegre - PA, 26 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:D9D2754B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2018 REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO E CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PISO NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS. RECURSO: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: CONSTRUTORA ARCANJO EIRELI-EPP. CNPJ nº 29.270.476/0001-24.

Monte Alegre - PA, 26 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4C68444A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2018 REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALINEA "B" DA LEI 8.666/93.

OBJETO: ADITIVO DE DECRESCIMO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAVIMENTO TÉRREO E CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO PISO NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL - SETRINS. RECURSO: PRÓPRIO. VALOR: R$- 8.937,18. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ: 18.010.812/0001-83. CONTRATADO: CONSTRUTORA ARCANJO EIRELI-EPP. CNPJ nº 29.270.476/0001-24.

Monte Alegre - PA, 26 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AA27FA66

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N°. 002/2018/PMO/SEMCULT. Objeto: Contratação de empresa especializada para atender as demandas culturais do município, como: Banda Musical, sonorização, iluminação e estúdio de gravação, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no exercício de 2018. **Empresa:** IRMÃOS RODRIGUES SHOWS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 11.575.614/0001-18, Valor Global: R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). **Data da Adjudicação e Homologação:** 26/12/2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito de Óbidos/PA.

Publicado por:
Marisa Mousinho Moda
Código Identificador:7D2BF7A0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RDC Nº 001/2018

No dia **26/12/2018** foi adjudicado e homologado o Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 001/2018. Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução dos serviços na obra preventiva de construção de muro de contenção e galeria de drenagem para redução do risco de desastres na Rua 24 de Dezembro no Município de Oriximiná, conforme termo de referência, projetos de engenharia, planilha orçamentária e demais anexos constantes do edital; Empresa vencedora: **CONSTRUTORA JUMBO LTDA – EPP**, no valor de R$ 5.161.930,75, (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). RECURSOS FEDERAIS.

Oriximiná-PA, 26 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:0793C1CA

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO RDC-001/2018

Origem: Regime Diferenciado de Contratação RDC nº 001/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. Contrato nº 305/2018-PMO Contratada: **CONSTRUTORA JUMBO LTDA – EPP**, no valor de R$ 5.161.930,75 (cinco milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução dos serviços na obra preventiva de construção de muro de contenção e galeria de drenagem para redução do risco de desastres na Rua 24 de Dezembro no Município de Oriximiná, conforme termo de referência, projetos de engenharia, planilha orçamentária e demais anexos constantes do edital. Vigência: 26/12/2018 a 26/11/2019.

Oriximiná-PA, 26 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:5749A809

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018/PMON

AQUISIÇÃO DE UMA (01) MOTONIVELADORA 120K, COM CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO, MUDANÇA DE MARCHA DE 6 VELOCIDADES AVANTE E 3 A RÉ, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000KG E PNEUS COM TAMANHO MINIMO DE 13X24. RECURSOS: Ministério da Integração Nacional através do **Convênio nº 851628/2017**. **ABERTURA**: 15/01/2019 às 10:00 hs (dez horas);**EDITAL E INFORMAÇÕES**: licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br -

CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:1654541D

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em localnão sabido, convidamos o senhor **ARNALDO TAVARES DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 512-A/2011/GAB em 19/09/2011, a **comparecer** na Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CNPJ nº 22.980.643/0001-81, Avenida das Nações 415 - Centro, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 19/11/2018, dentro do prazo de 10 (dez) Dias, a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, a portaria de nomeação.

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:2773555F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n°. 9/2018-00094 - PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM COTA RESERVADA PARA MEs E EPPs. Objeto: Aquisição estimada de peças para os veículos pertencentes à frota desta Prefeitura. **Data de Abertura: 10/01/2019 as 09:00 hs**. A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 27/12/2018.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:4F2774B7

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n°. 9/2018-00095 - PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM COTA RESERVADA PARA MEs E EPPs. Objeto: Aquisição estimada de peças para os veículos pertencentes à frota desta Prefeitura. **Data de Abertura: 14/01/2019 as 09:00 hs**. A retirada do Edital deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h as 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.: 27/12/2018.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5665E4DF

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

4° TERMO DE APOSTILAMENTO N° 1027/2018 AO CONTRATO Nº. 1043/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** E A EMPRESA: **Polienge engenharia ltda.** Referente ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM APROXIMADAMENTE 42,4479% sobre o saldo do contrato.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 3/2017-00001**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE USINAGEM E FORNECIMENTO DE CBUQ PARA APLICAÇÃO NOS SERVIÇOS DE CORREÇÃO DE PAVIMENTO NO PERIMETRO URBANO"**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:
2.1 O presente Termo tem por vigência o período de **20** de **Dezembro** de **2018** a **01** de **Janeiro** de **2019**, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA III – DO VALOR:
3.1 O contrato nº **1043/2017** tem como valor global **R$ 1.526.184,00 (hum milhão quinhentos e vinte e seis mil cento e oitenta e quatro reais)**.

3.2 O presente termo, corresponde aos valores a serem pagos como reajustamento dos preços de venda dos serviços (imprimação, pintura de ligação e CBUQ- concreto betuminoso usinado a quente) que contém insumos derivados do petróleo, o que gera percentual de aproximadamente 42,4479 % sobre o saldo do contrato. Este valor equivale ao montante de **R$ 177.285,18 (CENTO E SETENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, que será pago a contratada através da dotação orçamentária a seguir:

3.2.1 EXERCÍCIO 2018
3.2.2 CLASSIF. FUN. PROG./ATIV.: 1101.1545.1.1501.**1.029** – Obras de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico.
3.2.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
3.2.4 SUBELEMENTO: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações
3.2.5 FONTE DE RECURSO: **PRÓPRIO.**
3.2.6 VALOR A SER EMPENHADO EM 2018: **R$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais)**.
3.2.7 VALOR A SER EMPENHADO EM 2019: **R$ 66.185,18 (sessenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).**
3.2.8 CÓDIGO DA OBRA: **2017/0046.**

Paragominas/PA 20 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Paragominas
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5F83FF41

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO nº 1028/2018 – CONTRATO nº 226/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00019, PMP/WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS E NACIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global estimado R$ 86.638,24. Vigência: 25 de Dezembro de 2018 à 07 de Setembro de 2019.

Ordenador de Despesa:
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
Prefeita Municipal Em Exercício.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:DB4D7C76

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 072/2018.
Processo Licitatório Nº. 095/2018.
O MUNICIPIO DE REDENÇÃO – PA Através da Secretaria Municipal de Educação comunicar aos interessados, que realizará no dia **14/01/2019 às 09h**, (horário Local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço **por item**, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentício em geral perecível e não perecível, para atender no preparo da merenda escolar no exercício de 2019, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE). O edital completo no endereço Rua Walterloo Prudente nº 253 – setor Jardim Umuarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no telefone (94) 3424-3578 e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br;

JANAINA SAMPAIO DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:A04F56CD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 1.270/2018

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 680/2012:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 04 (quatro) diárias no valor de **R$ 443,00** (quatrocentos e quarenta e três reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.772,00** (um mil, setecentos e setenta e dois reais) ao Senhor **FRANCISCO PAULO BARROS DIAS,** Prefeito Municipal, para a Cidade de Belém-PA, para participar de audiências e tratar de assuntos referente a convênios, no INCRA e na SEDUC, no período de 26 a 29 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:5E2E67D3

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 064/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 04 (quatro) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.000,00** (um mil Reais) a Senhora **LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS, Secretária Municipal de Assistência e Proteção Social,** para deslocar-se até a cidade de Belém-PA, para participar de audiências efetuar a prestação de contas do cofinanciamento Estadual SEASESTER e junto à COAB, no período de 26 a 29 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rio Maria, Estado do Pará, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:9C37A405

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180479

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-013

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇOES - EIRELI - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO REVEILON DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1601.133920131.2.189 Realiação de Eventos Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 60.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:129ED439

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1852/2018

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 106/2018-SOTURB;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar JOÃO MALCHER DIAS NETO, Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura, à serviço da Secretaria, na cidade de BELÉM/PA, no período de 26 a 28 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:7670FB0C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1853/2018

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA PORTARIA Nº 1817/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7 3, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor constante no Processo nº 1257/2018-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Artigo 1°, da Portaria n° 1817, de 12 de dezembro de 2018, publicada noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 13 de dezembro de 2018, edição nº 2129, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor RUBENS PINTO PEREIRA, registrado sob a matrícula nº 146, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 07 a 26 de janeiro de 2019*".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:6F73F183

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 067/2018

PORTARIA Nº 067/2018 - SAAE DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **RAIMUNDO NONATO SILVA BORGES,** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2016/2017,** no período de **01 a 30 de Janeiro de 2019.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 21 de dezembro de 2018.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:26C921B2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 069/2018

PORTARIA Nº 069/2018 - SAAE DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **FÁBIO DE SOUZA SANTOS,** lotado no setor de Operação e Manutenção desta Autarquia Municipal de acordo com o que estabelece o artigo 103, da Lei Municipal Complementar nº 002/2011, relativo ao **Exercício de 2017/2018,** no período de **01 a 30 de Janeiro de 2019.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 21 de dezembro de 2018.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:A2957592

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
LEI Nº 20.532, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N° 20.121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1o O artigo 3o da Lei Municipal n° 20.121, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3o.....
§1°.....
- REVOGADO
VIII -.....
REVOGADO
- Coordenadoria de Comunicação - CCOM
- Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU
- Núcleo Técnico de Gestão de Tecnologia da Informação - NTI
- Núcleo Técnico de Recursos Humanos - NTRH
§ 2o.....
- Núcleo de Esporte e Lazer - NEL
§ 4o.....
VI - Núcleo Técnico de Orçamento - NTO
§ 6o.....
IX- REVOGADO
§11.....
X - REVOGADO

Art. 2o **O § 1° do artigo 5° da Lei Municipal n° 20.121, de 20 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:**

§ 1° Os Núcleos nominados no art. 3°, § 6°, incisos VI, VII e VIII, desta Lei serão exercidos por Assessores Especiais designados para os fins ali estabelecidos;

Art. **3o** O artigo 6o da Lei Municipal n° 20.121, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6o.....
II - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO - CCOM
X-.....
a) REVOGADO
i) coordenar e supervisionar as ações do Núcleo Técnico de Gestão de Tecnologia da Informação - NTI
XVI -.....
i) coordenar e supervisionar as ações do Núcleo Técnico de Recursos Humanos - NTRH
XX -.....
s) coordenar e supervisionar a atuação do Núcleo Técnico de Orçamento - NTO;
XXIII -.....
implementar ações de incentivo à prática desportiva e de lazer, direcionada aos estudantes da rede municipal de ensino;
promover ações de esporte e lazer como estratégias formativas para o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento da relação escola e família.
e) REVOGADO
XXIV-.....
a) REVOGADO
XXXIV -.....
i) coordenar e supervisionar as ações do Núcleo de Esporte e Lazer-NEL;
XXXVI - Núcleo Técnico de Gestão de Tecnologia da Informação - NTI
a) elaborar o Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação promover a integração tecnológica de todos os setores da prefeitura a saber: Cadastro Técnico Imobiliário, Banco de Dados Ciam, Banco de dados das Unidades Gestoras e Coordenadorias;
b) tornar acessível às secretarias e órgãos municipais as informações socioeconômicas e ambientais de todas as estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Santarém de forma integrada;
c) promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizacional do Município, com o
d) propósito de adequá-la permanentemente às necessidades da sociedade e aos objetivos institucionais;
e) planejar e coordenar revisão e atualização do fluxo de processos e documentos, no âmbito da Administração Municipal, objetivando a celeridade, a transparência e a economia de recursos na gestão finstitucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;
f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
dar o suporte técnico e de manutenção nas secretarias municipais, bem como a segurança de redes.

XXXVII - Núcleo Técnico de Recursos Humanos - NTRH
a) coordenar e orientar os setores de recursos humanos das Secretarias Municipais;
b) controlar as rotinas administrativas de pessoal junto aos Chefes imediatos das Secretarias Municipais;
c) acompanhar e controlar os processos de benefícios previdenciários dos servidores municipais junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
d) coordenar o trâmite dos processos administrativos de aposentados e pensionistas relacionados ao extinto Instituto de Previdência do Município de Santarém - IPMS;
e) recepcionar e encaminhar os processos de sindicância à Comissão do PAD;
f) coordenar as atividades da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores municipais efetivos;
g) coordenar e supervisionar a inclusão de informações administrativas de pessoas no sistema informatizado junto ao Tribunal de Contas dos Municípios -TCM;
h) recepcionar e avaliar os requerimentos de progressão vertical já regulamentadas;
i) emitir relatórios mensais das alterações de folha de pagamento no que se refere as férias, licenças, faltas e outras para serem inseridas pela Divisão de Sistema da Folha de Pagamento do Município;
j) emitir certidões públicas das informações funcionais registradas nos arquivos municipais.

Art. 4o O artigo 9o da Lei Municipal n° 20.121, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - .....
DAS 201.02 Coordenador Municipal05 R$ 8.000,00
III - .....
DAS 203.00Chefe do NEL01R$ 6.000,00
DAS 203.00 Chefe do NIPROF01R$ 6.000,00
....
DAS 203.01Chefe do NTI01R$ 4.000,00
DAS 203.01Chefe do NTRH01R$ 4.000,00
DAS 203.01Chefe do NAF I06R$ 4.000,00
DAS 203.04Chefe do NAF II05R$ 3.000,00
IV - .....
DAS 204.02 Assessor Comunitário I10R$ 1.200,00
DAS 204.03 Assessor Comunitário II 20R$ 1.000,00

Art. **5o** O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15. Continuam em vigor as disposições específicas das Leis de n° s 18.237, de 19 de dezembro de 2008; n° 18.481, de 03 de novembro de 2010; n° 18.407, de 16 de junho de 2010; n° 18.515, de 14 de dezembro de 2010, n° 19.980, de 29 de dezembro de 2015, n° 20.329, e n° 20.333, de 19 de dezembro de 2017, respectivamente, que criaram, alteraram ou modificaram órgãos da Administração Municipal atualmente existentes, com as mudanças introduzidas por esta Lei.

Art. 6o Ficam revogados no Art. 3o no §1° o inciso V e alínea "a" do inciso VIII; no § 6o o inciso IX; no § 11 o inciso X; no Art. 5o fica revogado o inciso IX do § 1o; no Art. 6o fica revogada a alínea "e" do inciso X, alínea "e" do inciso XXIII e alínea "a" do inciso XXIV.

Art. 7o Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:DDC04F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
DECRETO Nº 290/2018 – GAP/PMS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o dever da Administração Pública Municipal de assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos munícipes, na forma do art. 175 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 18.745 de 04 de outubro de 2011, que autorizou o Poder Executivo a conceder, mediante Contrato de Programa, a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, condicionada a metas de atendimento e melhoria dos serviços públicos;

Considerando a celebração, em 21 de Junho de 2013, do Contrato de Programa 01/2013, por meio do qual foi delegada à Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a atribuição de obrigações de investimento e de serviço fixadas no ajuste;

Considerando o inadimplemento, pela Concessionária, de obrigações de cumprimento das metas fixadas no Contrato de Programa 01/2013 e impostas pela Lei Municipal nº 18.745/11;

Considerando o descumprimento pela Concessionária na obrigação contratual de prestação de informações contábeis ao Poder Concedente, impossibilitando a aferição quanto à efetiva aplicação da receita tarifária na realização dos investimentos e na prestação dos serviços objeto do Contrato;

Considerando que é necessária a realização de auditoria na Concessionária, de modo a verificar se as receitas auferidas por meio da cobrança das Tarifas de Água e Esgoto estão sendo empregadas na realização dos investimentos necessários da Concessão e na prestação dos serviços públicos delegados;

Considerando o disposto no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a intervenção do Município na Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, outorgada à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por ocasião da celebração do Contrato de Programa 01/2013.

Art. 2º A intervenção de que trata o presente Decreto terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, e objetivará:

I - realizar auditoria na Concessionária, de modo a verificar se as receitas auferidas por meio da cobrança das Tarifas de Água e Esgoto na área concessionada foram e estão sendo empregadas na realização dos investimentos necessários para o cumprimento das metas e investimentos previstos no Contrato de Programa; e

II - garantir que a receita obtida pela Concessionária decorrente da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, seja utilizada para o atendimento as despesas de exploração do serviço no Município, e o saldo para a ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, até que as metas quantitativas de ampliação de atendimento de água e esgoto sejam atingidas.

Art. 3º Fica nomeado na qualidade de interventor o Sr. RONILSON MAX LISBOA FURTADO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2534591 – SSP/PA, CPF/MF nº 442.109.222-34, competindo-lhe, pelo prazo da intervenção, a edição dos atos de gestão e administração da Concessionária, e, em especial:

I - praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;

II - apurar e relatar à Prefeitura do Município quaisquer irregularidades praticadas pelos representantes da Concessionária e constatadas no curso da intervenção;

III - zelar pelo integral cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no Contrato de Programa, em consonância com o disposto no instrumento de delegação e no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto vigente;

IV - assinar todo e qualquer documento e/ou instrumento perante instituições financeiras em geral, para abertura, encerramento, movimentação de contas bancárias, efetuar pagamentos mediante assinaturas de cheques, emissão de DOC e/ou TED, receber e dar quitação;

V - representar a Concessionária perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, naquilo que for relacionado diretamente e exclusivamente aos objetivos da intervenção;

VI - admitir, suspender e/ou afastar empregados, assinar contratos em geral, incluindo, porém sem limitação, aqueles destinados ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, inclusive de empreitada, sempre observada a legislação vigente; bem como

VII - proceder a outras ações necessárias à consecução dos objetivos da intervenção, arrolados no art. 2º deste Decreto.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo se limita aos recursos econômicos e financeiros vinculados à prestação do serviço

de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do Município.
§ 2º A intervenção declarada pelo presente Decreto não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária que não guardem relação com as causas e a área da intervenção.

§ 3º O interventor designado no caput deste artigo continuará fazendo jus à percepção de remuneração correspondente a um DAS, vigente na data de publicação deste Decreto.

§ 4º Cessada a intervenção, caberá ao interventor ora nomeado a prestação de contas, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

Art. 4º Deverá ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, processo administrativo destinado à comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como à apuração de responsabilidades, assegurando-se aos acionistas da Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BE5958C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
DECRETO Nº 289/2018 – GAP/PMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre A nomeaÇão DE MEMBROs DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTARÉM - COMSEA.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXVI do art. 53 daLei Orgânicado Município.

Considerando o Memº nº 1553/2018-GAP, e Ofício nº 061/2018-COMSEA, de 11/12 e 21/12/2018, respectivamente;

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR os membros representantes da Sociedade Civil organizada para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Gestão 2018-2020, ficando da seguinte forma a composição do mesmo, a saber:

Representantes Governamentais:
1.1 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
- Fagner Rocha Gonçalves – Titular
- Diana Cleoma Nunes Ribeiro – Suplente

1.2 - Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- Vanderlina Maia Gonçalves – Titular
- Eduardo Eraclito Serique Pantoja – Suplente

1.3 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
- Walter Maciel Matos Júnios – Titular
- Maruza Moura Rodrigues – Suplente

1.4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP
- Leonor Sulaina Bernardes Corecha – Titular
- Elen Sinara Costa Riker – Suplente

2) Representantes Não Governamentais:
2.1 - Universidade do Estado do Pará – Campus XII - Santarém UEPA
- Izabel Alcina Soares Evangelista – Titular
- Dra. Silvania Yukiko Lins Takanshi– Suplente

2.2 - Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA
- Marina Smidt Celere Meschede – Titular
- Elaine Cristiny Evangelista dos Reis – Suplente

2.3 - Obras Sociais da Diocese de Santarém
- Luciene Gama dos Santos – Titular
- Conceição de Maria Azevedo Menezes – Suplente

2.4 - Associação Ilê Ase Ogum Já Oyá-Oiaojo – Povos de Terreiro
- Clodomilson de Almeida Lima – Titular
- Maria da Conceição Sousa de Assis – Suplente

2.5- Associação Santarena de Estudos e Aproveitamento dos Recursos da Amazônia – SEARA
- Joilson Moura Dutra – Titular
- Joscinete Tangara Santos Silva – Suplente

2.6 - Federação das Organizações Quilombolas de Santarém – FOQS
- Ruama Thaiza Sousa da Silva – Titular
- Ambrósio Brito Ferreira – Suplente

2.7 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares de Santarém – STTR
- Ladilson Amaral - Titular
- Gracivane Rodrigues de Moura – Suplente

2.8 - Associação de Mulheres Trabalhadores Rurais do Município de Santarém -–AMTR
- Nara Lúcia Pinto Azevedo – Titular
- Floriano Alves Franco – Suplente

Art. 2º Revogar em sua totalidade o Decreto nº 267/2015 – SEMAD, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:68B6B08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
DECRETO Nº 288/2018 – GAP/PMS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM PARA O BIÊNIO 2018/2020.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais;

Considerando os Memorandos nº 1553/2018-GAP e 143/2018 – GAB. SEMED, de 21/12 e 10/12/2018, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1° NOMEAR os membros representantes dos segmentos abaixo relacionados para compor o Fórum Municipal de Educação de Santarém - FME, instituído pela Portaria nº 424/2018-GAB/SEMED, de 20/10/2018, para o mandato do biênio 2018/2020:

I . GESTORES DA EDUCAÇÃO

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Titular: Dirceu Amoedo Silva
Suplente: Jeyse Sunaya Almeida de Vasconcelos

b) SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO / 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO – SANTARÉM/PA
Titular: Elda de Almeida Silva
Suplente: Maria Bernadete de Carvalho Soares

II. TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

a) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTARÉM – SINPROSAN
Titular: Raimundo Carlos de Assis
Suplente: Andria Nascimento da Silva

b) SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTAREM – STPMS
Titular: Maria José Gomes Baia
Suplente: Jean Marcel Correa de Oliveira

c) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ – SINTEPP
Titular: Welcia Mara Gomes Leal
Suplente: Leina Cristiane Santos Sardinha

III . ESTUDANTES
a) ASSOCIAÇÃO SOS ESTUDANTES DE SANTARÉM – AES
Titular: Israel Nascimento Silva
Suplente: Jakeline Silva de Queiroz

b) UNIÃO MUNICIPAL ESTUDANTES DE SANTARÉM – UMES
Titular: Lucas Emanuel Pinto
Suplente; Jackson Assis Medeiros

c) UNIÃO GERAL DE ESTUDANTES LIVRES SANTARÉM
Titular: Wenderson Davi Pereira Garcia
Suplente: Carlos Álvaro Sousa Ferreira

d) UNIÃO DE GREMIOS ESTUDANTIS LIVRES – UGEL
Titular: Tiago Ferreira Esselin
Suplente: Dilane Braga da Silva

IV. PAIS DE ALUNOS/CONTROLE SOCIAL

a) CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Titular: José Francisco de Sousa Lobato
Suplente: Elves Sousa Costa

b) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/FUNDEB
Titular: Luciano Freitas Oliveira
Suplente: Sandra Maria Santos Vieira

c) ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE SANTARÉM –AEPE
Titular: Benedita do Socorro Vasconcelos
Suplente: Francisca Velina de Lima Abreu

d) PODER LEGISLATIVO/COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA
Titular: Maria José Maia da Silva
Suplente: Raimundo Feleol Cardoso

e) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDECA
Titular: Anderson Pereira Nunes
Suplente: Veronica Walfredo Sousa

f) CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Titular: Greice Jurema de Freitas Goch
Suplente: Telmaelita Rocha dos Santos

IV. MOVIMENTOS SOCIAIS

a) UNIÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE SANTARÉM – UNECOS
Titular: Josevaldo Pereira
Suplente: Antonio Lopes Miranda

b) CENTRO INDIGENISTA TAPAJÓS ARAPIUNS – CITA
Titular: José Gedeão Monteiro Cardoso
Suplente: Lidiane Alves de Sousa

c) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE SANTARÉM
Titular: Marilene Rodrigues Rocha
Suplente: Manoel Edivaldo Santos Matos

IX. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA
Titular: Luís Alípio Gomes
Suplente: Honorly Kátia Mestre Corrêa

b) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA/CAMPUS SANTARÉM
Titular: Daniela Cristina Pantoja Neves
Suplente: Cláudia Neves Nascimento

c) CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM – CEULS/ULBRA
Titular: Loreni Bruch Dutra
Suplente: Maria Viviane Escher Antero

X. INSTITUIÇÕES E ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES

a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ – IFPA
Titular: Fabricio Juliano Fernandes
Suplente: Rudinei Alves dos Santos

b) MICROLINS EDUCAÇÃO E PROFISSÃO
Titular: Aline Cristina Nogueira
Suplente: Taciara Vieira Pontes

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:3BAC439A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

O Ordenador de Despesas do Município de São Francisco do Pará/PA através da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Francisco do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de acordo com as determinações constantes no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e considerando o que consta do processo administrativo nº 141218-01 que trata da contratação da empresa: LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA inscrito no CNPJ nº 73.807.711/0001-46, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 com o objeto de contratação de prestação de serviços para cessão de uso de um sistema de informática (software), FPL (Sistema De Folha De Pagamento), GDO (Contracheque online) e TDP (Portal da Transparência), composto de Operações para Processamento e Confecção das Folhas de Pagamento, Rotinas de Departamento de Pessoal e Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), bem como a Prestação de Serviços de Manutenção para atender os Recursos Humanos do Município de São Francisco do Pará, Com o pagamento mensal de 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$1.096,80 (Um Mil, noventa e seis reais e oitenta centavos), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, perfazendo o valor global de R$ 13.161,60 (Treze mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal e na impressa.

São Francisco do Pará, 26 de dezembro de 2018.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará/PA

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:3153D00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

ATO AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n° 034/2018-PP-PMSF-Saúde com objeto: Aquisição de Combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Francisco do Pará, no desempenho de suas atividades de deslocamento. Data de abertura: 11/01/19 às 10h00min. Retirar o Edital presencial no Departamento de Licitação –de seg. a sexta feria de 08h as 14h Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará – Pará, valor do edital R$ 100,00 (cem reais). E de forma gratuita no site da prefeitura/Portal da Transparência e TCM/PA.

PATRÍCIA SILVA CHAVES.
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:6C1AC102

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-190403,CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CNPJ:28.640.052/0001-41 CONTRATADA: ABS CONST. FAB. COMERCIO E SERVIÇOS E MAN. EREILLE - ME CNPJ:21.197.303/0001-16, CUJO O OBJETO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, MATERIAL DE COPA E COZINHA E KIT MERENDA ESCOLAR, PARA O FORNECIMENTO DOS MOBILIÁRIOS CONFORME SOLICITAÇÃO DE DESPESA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:22BB6BA2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2018029401
ORIGEM.....: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018-0003
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO CARLOS MESQUITA SILVA
OBJETO.....: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018 do municipio de Soure em decorrência do não atendimento de todos os itens da chamada anterior.
VALOR DO ADITIVO.: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)
VALOR TOTAL.....: R$ $ 9.600,00(nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0601.123610010.2.015 Manutenção PNAEF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.
VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:0EDD7E90

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2018029501
ORIGEM.....: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018-0003
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: ARIANE CECILIA PEREIRA SILVA
OBJETO.....: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018 do municipio de Soure em decorrência do não atendimento de todos os itens da chamada anterior.
VALOR DO ADITIVO.: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)
VALOR TOTAL.....: R$ $ 9.600,00(nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0601.123610010.2.015 Manutenção PNAEF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.
VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:12A6F7C1

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2018029601
ORIGEM.....: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018-0003
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: VITOR MACHADO DA SILVA FILHO
OBJETO.....: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018 do municipio de Soure em decorrência do não atendimento de todos os itens da chamada anterior.
VALOR DO ADITIVO.: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)
VALOR TOTAL.....: R$ $ 9.600,00(nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0601.123610010.2.015 Manutenção PNAEF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.
VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:A502B1D5

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2018029701
ORIGEM.....: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018-0003
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: EDILENE SILVA LEAL
OBJETO.....: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018 do municipio de Soure em decorrência do não atendimento de todos os itens da chamada anterior.
VALOR DO ADITIVO.: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)
VALOR TOTAL.....: R$ $ 9.600,00(nove mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0601.123610010.2.015 Manutenção PNAEF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.
VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2018

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:822012FC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:
Pregão Presencial n° 040/2018PMT-PP-SRP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO. Data da Abertura: 09/01/2019 Horário: 08:00hrs.
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n – Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m.

Município de Trairão
DEIVIDE DA SILVA CRUZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:B25D6E1E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0390/2018-GPMB, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Reajuste do Valor Tarifário do fornecimento de Água e Esgoto, referente ao Contrato de Concessão nº 02.117/2014, celebrado entre o Município de Barcarena e a empresa Águas de São Francisco - Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto de Barcarena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena, e
CONSIDERANDO, os termos do Contrato de Concessão de Águas e Esgoto nº 02.117/2014, mais precisamente a Cláusula 20.1, que prevê sobre as regras do quarto reajuste tarifário.
CONSIDERANDO, ainda que na Cláusula 20.3 e seguintes, dispõe que o Poder Concedente deve ser informado previamente da possibilidade do referido reajuste, além do mesmo ter o prazo de 10 (dez) dias para análise do pleito.

CONSIDERANDO, que o índice pleiteado pela Concessionária, inicialmente, considerava o período compreendido entre outubro/2017 a outubro/2018.

CONSIDERANDO, que até o momento não havia sido divulgado, pela FGV, o índice relativo ao mês de outubro/2018, perfazendo um percentual de **10,81%** (**dez vírgula oitenta e um por cento),** tendo em vista a data de aplicação do último reajuste, homologado com base na variação do indicador IGPM de novembro/2017 a outubro/2018.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 174/2018-GB-ARSEP, de 29 de novembro de 2018, no qual confirma índice do reajuste apresentado pela Concessionária, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2019.

DECRETA:
Art. 1° - Fica estabelecido que as tarifas de água e esgoto prestados pelo empresa Águas de São Francisco, concessionária dos Serviços de Água e Esgoto de Barcarena, passam a ser, os constantes das tabelas - **Anexos I e II**, do presente Decreto.
Art. 2° - As tabelas – **Anexos I e II**, mencionadas no Art. 1º, são partes integrantes deste Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2019.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

ANEXO I – DECRETO Nº 0390/2018-GPMB, DE 19/12/2018.
TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
ESTRUTURA TARIFÁRIA

Categoria	Faixa de Consumo	Tarifa Atual		Tarifa Reajustada	
		Água R$/m³	Esgoto R$/m3	Água R$/m³	Esgoto R$/m3
Social	0 - 10 m³	1,114	0,669	1,234	0,741
	11 - 20 m³	1,559	0,935	1,731	1,038
	21 - 30 m³	4,17	2,502	4,620	2,772
	31 - 50 m³	4,715	2,829	5,226	3,136
	> 50 m³	6,51	3,906	7,212	4,327
Residencial	0 - 10 m³	2,228	1,337	2,468	1,481
	11 - 20 m³	3,118	1,871	3,461	2,077
	21 - 30 m³	4,17	2,502	4,620	2,772
	31 - 50 m³	4,715	2,829	5,226	3,136
	> 50 m³	6,51	3,906	7,212	4,327
Comercial	0 - 10 m³	5,37	3,222	5,957	3,574
	> 10 m³	6,856	4,113	7,598	4,559
Industrial	0 - 10 m³	5,383	3,23	5,971	3,583
	> 10 m³	6,856	4,113	7,598	4,559
Pública	0 - 10 m³	5,383	3,23	5,971	3,583
	> 10 m³	6,856	4,113	7,598	4,559

Ano	IGPM (FGV) Número índice acumulado a partir de Jan/93	Indicador Reajuste
nov/17	1.569,264	1,25095
dez/17	1.583,231	1,26208
jan/18	1.595,263	1,27168
fev/18	1.596,380	1,27257
mar/18	1.606,597	1,28071
abr/18	1.615,755	1,28801
mai/18	1.638,052	1,30579
jun/18	1.668,684	1,33020
jul/18	1.677,194	1,33699
ago/18	1.688,934	1,34635
set/18	1.714,606	1,36681
out/18	1.729,870	1,3790

Premissas	
Paridade Água/Esgoto	60%
Reajuste	Anual (a cada 12 meses)
Data Base	Outubro
Período	Novembro/2017 a Outubro/2018
Indexador Utilizado	IGP-M FGV
Índice Acumulado IGP-M	10,81% (Outubro/2018)

ANEXO II – DECRETO Nº 0390/2018-GPMB, DE 19/12/2018.

TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESTRUTURA TARIFÁRIA	1,3790		K=0,995
	Reajustado		Original
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Preços (R$)		Preços (R$)
Manutenção parcial de cavalete	61,94	/un.	44,92
Manutenção ou adequação completa de cavalete (s/ reposição de pavimento)	149,58	/un.	108,47
Relocação ou substituição de ramal de água (passeio ou rua de terra)	114,83	/un.	83,27
Relocação ou substituição de ramal de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	268,96	/un.	195,04
Relocação ou substituição de ramal de esgoto (passeio ou rua de terra)	175,27	/un.	127,10
Relocação ou substituição de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	356,59	/un.	258,59
Extensão de rede de água (passeio ou rua de terra)	48,35	/m	35,06
Extensão de rede de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	90,65	/m	65,74
Extensão de rede de esgoto (passeio ou rua de terra)	75,54	/m	54,78
Extensão de rede de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	139,01	/m	100,81
Instalação ou substituição de hidrômetro ¾ “ (com fornecimento do aparelho)	145,05	/un.	105,19
Aferição do hidrômetro	43,82	/un.	31,78
Fornecimento de água por caminhão-pipa	7,03	/m³	5,10
Parecer técnico de projetos de loteamento	302,19	/un.	219,14
Segunda via de conta	Gratuito		Gratuito
Alteração de cadastro comercial	Gratuito		Gratuito

Ligação de água (passeio ou rua de terra).	205,50	/un.	149,02
Ligação de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	302,19	/un.	219,14
Corte no cavalete.	28,71	/un.	20,82
Corte no ramal de água.	68,00	/un.	49,31
Religação de água cortada	28,71	/un.	20,82
Ligação de esgoto (passeio ou rua de terra).	175,27	/un.	127,10
Ligação de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo).	356,59	/un.	258,59
Reparo em registro do Ramal no Passeio, c/ Reposição do Pavimento	166,21	/un.	120,53
Reparo em registro do Ramal no Passeio, s/ Reposição do Pavimento	146,57	/un.	106,29
Troca de cavalete em PVC Ø3/4", c/Reposição do Piso	151,11	/un.	109,58
Troca de cavalete em PVC Ø3/4", s/Reposição do Piso	128,42	/un.	93,13
Reparo parcial em Cavalete de PVC Ø3/4", c/Quebra de Piso e Recomposição	72,53	/un.	52,60
Reparo parcial em Cavalete de PVC Ø3/4", s/Quebra de Piso	52,88	/un.	38,35
Extensão de Ramal de Água PVC Soldável ou PEAD, Ø3/4"(25mm), s/Reposição de Pavimento	33,25	/un.	24,11
Extensão de Ramal de Água PVC Soldável ou PEAD, Ø3/4"(25mm), c/Reposição de Pavimento de Passeio	64,96	/un.	47,11
Extensão de Ramal de Água PVC Soldável ou PEAD, Ø3/4"(25mm), c/Reposição de Pavimento de Rua	75,54	/un.	54,78
Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC Ø3/4", s/Hidrômetro	83,11	/un.	60,27
Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC Ø3/4", c/Hidrômetro	200,96	/un.	145,73
Fornecimento e Instalação de Hidrômetro Unijato Ø3/4"	131,44	/un.	95,32
Fornecimento e Instalação de Lacres (numerados) Anti-Reversão e Anti-Bloqueio em Cavalete de Ø3/4"	13,60	/un.	9,86
Desmembramento de Cavalete PVC Ø3/4", c/Reposição de Piso	187,36	/un.	135,87
Desmembramento de Cavalete PVC Ø3/4", s/Reposição de Piso	145,05	/un.	105,19
Fornecimento e Instalação de Registro de Metal em Cavalete Ø3/4"	31,73	/un.	23,01
Instalação de Registro de Metal em Cavalete Ø3/4"	13,60	/un.	9,86
Religação de Água no Ramal, c/Reposição do Pavimento	113,32	/un.	82,18
Religação de Água no Ramal, s/Reposição do Pavimento	90,65	/un.	65,74
Fornecimento e Instalação de Hidrômetro Ø1 1/2" Multijato, vazão máxima de 20m3 /h	861,24	/un.	624,55
Fornecimento e Instalação de cavalete ferro galvanizado Ø1 1/2" sem reposição de pavimento	522,78	/un.	379,11

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D1EB6974

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 823/2018

LEI Nº 823/2018, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2019, compreendendo:
I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, instituído e mantido pelo Poder Público Municipal;
II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de**479.644.703,72**(**quatrocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos)**envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
Art. 3º- O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.
§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.
Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a**R$479.644.703,72**(**quatrocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos**)
A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALOR**
I - RECEITAS CORRENTES	**R$ 435.559.067,96**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$57.071.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$7.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$3.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 367.653.067,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$535.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	**R$58.411.635,76**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$15.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$43.411.635,76
III -Dedução Receita para Formação FUNDEB	**R$14.326.000,00**
Dedução de transferências correntes	**R$14.326.000,00**
RECEITA TOTAL (I + II – III)	**R$479.644.703,72**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada emR**$479.644.703,72**(**quatrocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos**)assim desdobrados:
I- NoOrçamento Fiscal, em R$ 378.873.347,32 (trezentos e setenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)*;*

II- noOrçamento da Seguridade Social, em R$ 100.771.356,40 (cem milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).
Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES**
Despesas Correntes	R$308.957.041,46
Despesas de Capital	R$153.322.643,04
Reserva Contingência	R$17.365.019,22
Despesa total	**R$479.644.703,72**

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**VALORES**	**% em relação ao total**
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 8.649.880,00	1,88%
FUNDO ESPECIAL PARA MOD. E APERF.PODER LEGISLATIVO	R$400.000,00	
PODER EXECUTIVO -ADM DIRETA		
CONTROLADORIA	R$919.578,14	0,19%
PROCURADORIA MUNICIPAL	R$2.387.707,22	0,50%
OUVIDORIA MUNICIPAL	R$369.374,83	0,08%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$ 14.618.778,30	3,05%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$ 13.572.974,07	2,83%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R$1.887.838,43	0,39%
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R$117.957.673,71 (105.957.673,71 *VETADO)	24,59%
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E DESENV. RURAL	R$ 10.544.716,05 (14.544.716,05 **VETADO)	2,20%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$8.903.288,10	1,86%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$3.927.793,69	0,82%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	R$5.200.881,03	1,08%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 34.440.666,22	20,97%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 29.447.206,10	
FUNDEB	R$ 36.676.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$3.332.647,61	1,63%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$4.507.084,40	
SECRETARIAMUN. DE INDÚSTRIA, COM. E DESENV. ECONÔMICO	R$ 12.489.919,55	5,22%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R$ 12.570.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 9.472.315,67	19,65%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 84.759.609,31	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 12.155.510,41 (13.155.510,41 ***VETADO)	3,57%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$4.527.371,42	
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA DOADOLESCENTE	R$450.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 17.365.019,22	3,62%
PODER EXECUTIVO -ADM INDIRETA (autarquias)		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO- IDURB	R$5.764.666,08	1,20%
FUNDAÇÃO MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- FUNCEL	R$5.212.784,79	1,09%
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R$94.410,00	0,02%
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -**SAAE**	R$ 17.039.009,37 (24.039.009,37 ****VETADO)	3,55%
TOTAL GERAL PREVISTO	**R$ 479.644.703,72**	**100%**

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo conforme o disposto nos arts. 6º e 8º da LDO/2019, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado, mediante Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez inteiros pontos percentuais) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações orçamentárias e o superávit financeiro de exercícios anteriores.
CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros pontos percentuais) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.
Art. 10º - Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes nos anexos a esta lei.
Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.
Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

* Incluído pela proposta de Veto e especialmente quanto a grafia orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tal como inicialmente redigido no texto original da PLOA nº 026/2018
** Incluído pelas propostas de emendas aditivas nº 01/2018 e 02/2018
*** Incluído pelas propostas de emenda modificativa nº 03/2018
**** Incluído pelas propostas de emenda modificativa nº 02/2018

OBS: Os anexos da Lei Municipal n° 823/2018 estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/transparencia/??=loa.

LEI Nº 823/2018, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º -A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canaã dos Carajás para o exercício de 2019, compreendendo:
I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos, instituído e mantido pelo Poder Público Municipal;
II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de**479.644.703,72**(**quatrocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos)**envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
Art. 3º- O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.
§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.
Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a**R$479.644.703,72**(**quatrocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos**)
A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I - RECEITAS CORRENTES	**R$ 435.559.067,96**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$57.071.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$7.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$3.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 367.653.067,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$535.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	**R$58.411.635,76**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$15.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$43.411.635,76
III -Dedução Receita para Formação FUNDEB	**R$14.326.000,00**
Dedução de transferências correntes	**R$14.326.000,00**
RECEITA TOTAL (I + II – III)	**R$479.644.703,72**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada emR**$479.644.703,72**(**quatrocentos e setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e três reais e setenta e dois centavos**)assim desdobrados:

I- NoOrçamento Fiscal, em R$ 378.873.347,32 (trezentos e setenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)*;*

II- noOrçamento da Seguridade Social, em R$ 100.771.356,40 (cem milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES**
Despesas Correntes	R$308.957.041,46
Despesas de Capital	R$153.322.643,04
Reserva Contingência	R$17.365.019,22
Despesa total	**R$479.644.703,72**

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**VALORES**	**% em relação ao total**
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 8.649.880,00	1,88%
FUNDO ESPECIAL PARA MOD. E APERF.PODER LEGISLATIVO	R$400.000,00	
PODER EXECUTIVO -ADM DIRETA		
CONTROLADORIA	R$919.578,14	0,19%
PROCURADORIA MUNICIPAL	R$2.387.707,22	0,50%
OUVIDORIA MUNICIPAL	R$369.374,83	0,08%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$ 14.618.778,30	3,05%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$ 13.572.974,07	2,83%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R$1.887.838,43	0,39%
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R$117.957.673,71 (105.957.673,71 *VETADO)	24,59%
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E DESENV. RURAL	R$ 10.544.716,05 (14.544.716,05 **VETADO)	2,20%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$8.903.288,10	1,86%
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$3.927.793,69	0,82%
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	R$5.200.881,03	1,08%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 34.440.666,22	20,97%
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 29.447.206,10	
FUNDEB	R$ 36.676.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$3.332.647,61	1,63%
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$4.507.084,40	
SECRETARIAMUN. DE INDÚSTRIA, COM. E DESENV. ECONÔMICO	R$ 12.489.919,55	5,22%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R$ 12.570.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 9.472.315,67	19,65%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 84.759.609,31	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 12.155.510,41 (13.155.510,41 ***VETADO)	3,57%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$4.527.371,42	
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA DOADOLESCENTE	R$450.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 17.365.019,22	3,62%
PODER EXECUTIVO -ADM INDIRETA (autarquias)		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO- IDURB	R$5.764.666,08	1,20%
FUNDAÇÃO MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- FUNCEL	R$5.212.784,79	1,09%
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R$94.410,00	0,02%
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -**SAAE**	R$ 17.039.009,37 (24.039.009,37 ****VETADO)	3,55%
TOTAL GERAL PREVISTO	**R$ 479.644.703,72**	**100%**

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo conforme o disposto nos arts. 6º e 8º da LDO/2019, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado, mediante Decreto, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez inteiros pontos percentuais) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações orçamentárias e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros pontos percentuais) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 10º - Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes nos anexos a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

* Incluído pela proposta de Veto e especialmente quanto a grafia orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tal como inicialmente redigido no texto original da PLOA nº 026/2018
** Incluído pelas propostas de emendas aditivas nº 01/2018 e 02/2018
*** Incluído pelas propostas de emenda modificativa nº 03/2018
**** Incluído pelas propostas de emenda modificativa nº 02/2018
OBS: Os anexos da Lei Municipal n° 823/2018 estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/transparencia/??=loa.

Ofício n° 144/2018 GP

Canaã dos Carajás, 24 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo senhor
ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Rua Tancredo Neves, 546, Centro
Nesta

ASSUNTO: Comunicação de Veto.

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste Comunico a Vossa Excelência que, nostermos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica, decidi vetar as Emendas Aditivas nº 01/2018 e 02/2018 e as Emendas Modificativas 02/2018 e 03/2018 ao Projeto de Lei nº 026/2018 – que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício de 2019.

O veto incide sobre os seguintes dispostos que indico e em seguida exponho as razões do veto:

A Emenda Aditiva nº 01/2018 foi proposta com o fim de incluir na Unidade Orçamentária 1022 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS verba para aquisição de material permanente, anulando despesa que seria destinada à construção do Terminal Rodoviário.

Todavia, a decisão de vetar tal Emenda ocorre diante da inexistência de previsão de ações para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual vigente.

Tão logo será proposta a esta Casa de Leis a modificação do Plano Plurianual para inclusão do referido Fundo e, subsequente à aprovação, serão empreendidos meios para alocação de recursos na Unidade Orçamentária, tal como proposto na Emenda.

É necessário frisar que, o artigo 154, § 3º, da Lei Orgânica Municipal prevê que as emenda ao orçamento só podem ser aprovadas se compatíveis com o Plano Plurianual, o que não ocorre no caso em análise, o que nos leva a entender que tal proposta contraria, também, a Lei Maior municipal.

Assim, diante da inconstitucionalidade reflexa, resolvi vetar integralmente a Emenda Aditiva nº 01/2018, razões quais submeto à apreciação do Plenário desta Casa.

Relacionado à Emenda Aditiva nº 02/2018, que previu a inserção de novos valores ao Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento e Produção Rural, sob o argumento de se contemplar a Agricultura Familiar, observo que dentro do Plano Plurianual não existe a Ação Específica para a Agricultura Familiar, ocorrendo assim uma impossibilidade legal de se executar um Programa específico para ela.

A agricultura familiar já está prevista dentro do PROCAMPO, programa que já dispõe de mais de quatro milhões de reais no orçamento aprovado.

Assim, como a agricultura familiar é um dos eixos do PROCAMPO, ela já se encontra contemplada com verba considerada apta a melhorar o seu desenvolvimento no município.

Observo, também, que dentro da Ação "Manter", local onde a Emenda Aditiva nº 02/2018 pretende inserir recurso, não se pode executar Programa, o que, por conseguinte, não se pode executar o PROCAMPO e assim a agricultura familiar.

Com isso, entendo pela inconstitucionalidade reflexa e pela contrariedade ao interesse público, razões que me levaram a vetar integralmente a Emenda Aditiva nº 02/2018, as quais submeto a apreciação desta Câmara.

Decidi vetar integralmente, também, a Emenda Modificativa nº 02/2018, a qual insere novos valores no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por entender que a mesma é contrária ao interesse público.

Digo contrária ao interesse público não pelo fato do motivo que levou os nobres vereadores a propositura de tal emenda, que é a construção de Estação de Tratamento de Esgoto, mas sim pelo fato de Existir Convênio junto ao Governo Federal que destinará 20 (vinte) milhões de reais para a Construções de Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs no município.

O Convênio nº 869183/2018 a ser firmado entre o Município de Canaã dos Carajás e o Governo Federal, por meio da FUNASA, foi aprovado em 20/08/2018, e destinará verba específica para a Construção de ETEs, o que resolverá, em definitivo, o problema do tratamento de esgoto em nosso município.

Esta Casa é sabedora da Existência do Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre o Município e o Ministério público Estadual com o fim de minimizar a problemática do tratamento de esgoto em Canaã dos Carajás, com a previsão de construções de ETEs compactas, de modo provisório e pontual, diferente do objetivo do Convênio citado acima, que é resolver o problema de modo definitivo e geral.

Desse modo, destinar recursos para a construção de ETEs provisórias, com o fim de cumprir o acordado com o Ministério público, estaríamos desperdiçando o dinheiro público, pois inicialmente o município gastaria mais de 7 (sete) milhões propostos pela Emenda Modificativa n° 02/2018, o que trataria o problema de modo provisório, para depois gastaros 20 (vinte) milhões que irá receber do Governo Federal, os quais resolverão em definitivo o problema do tratamento de esgoto e inutilizará as ETEs compactas construídas com os recursos que se pretende aportar com a Emenda.

Informo, também, que tão logo termine o recesso forense e o Ministério Público volte a funcionar normalmente, agendaremos uma reunião para expor a existência do Convênio nº 869183/2018 e repactuar as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

Assim, por contrariar o interesse público, exponho as razões que me levaram a vetar a Emenda Modificativa nº 02/2018, as quais submeto ao Plenário.

Por fim, com relação à Emenda Modificativa nº 03/2018, resolvi vetar parcialmente a fim de não dar vigência aos arts. 1º e 2º, por entender que os mesmos são contrários ao interesse público.

Informo que a reforma de prédios tal como pretende a Emenda já se encontra contemplada no Orçamento e alocar mais recursos à mesma ação não é uma das prioridades do Plano Plurianual. Mesmo sabendo disso, já foram alocados 1 (um) milhão de reais para reforma de prédios no orçamento do ano vindouro.

Importante salientar que Emenda Modificativa nº 03/2018 retira recursos que foram destinados à Construção da Rodoviária, construção essa que é anseio da população ouvida nas doze plenárias realizadas no município, sendo essa uma construção necessária ao município.

Assim, por entender contrário ao interesse público, decido vetar os arts. 1º e 2º da Emenda Modificativa nº 03/2018

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar as Emendas Aditivas nº 01/2018 e 02/2018 e as Emendas Modificativas 02/2018 e 03/2018 ao Projeto de Lei nº 026/2018, mantendo o texto original do Projeto de Lei nº 026/2018 a elas relacionado como inicialmente redigido.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito de Canaã dos Carajás

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:4E206B62

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
LEI Nº 20.533, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal da administração pública direta, no valor de **R$ 684.689.478,00 (**Seiscentos e Oitenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais).
II – O Orçamento da Seguridade Social referente ao Poder Público da administração direta, seus órgãos, fundos e entidades, no valor de **R$ 196.310.522,00** (Cento e Noventa e Seis Milhões, Trezentos e Dez Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R$ **881.000.000,00** (Oitocentos e Oitenta e Um milhões de Reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intra governamentais e de outras correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES	**720.251.188,00**
Receita Tributária	75.782.380,00
Receita de Contribuições	31.847.860,00
Receita Patrimonial	7.500.140,00
Receita de Serviços	6.820,00
Transferências Correntes	604.101.208,00
Outras Receitas Correntes	1.012.780,00
Dedução Receita Corrente p/formação do FUNDEB	-39.517.188,00
RECEITAS DE CAPITAL	**200.266.000,00**
Transferências de Capital	158.080.000,00
Operações de Créditos	41.584.000,00
Alienação de Bens	345.000,00
Amortização de Empréstimos	257.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**881.000.000,00**

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor das Receitas Orçamentárias, no montante de **R$ 881.000.000,00** (Oitocentos e Oitenta e Um milhões de Reais), será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
DESPESAS CORRENTES	**613.599.163,27**
Pessoal e Encargos	344.303.583,11
Juros e Encargos da Dívida	1.170.000,00
Outras despesas Correntes	268.125.580,16
DESPESAS DE CAPITAL	**264.400.836,73**
Investimentos	256.835.836,73
Inversões Financeira	515.000,00
Amortização da Dívida	7.050.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**3.000.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**267.400.836,73**

II – DESPESAS POR FUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01.000	Legislativa	14.730.000,11
04.000	Administração	68.419.691,14
08.000	Assistência Social	26.434.190,00
09.000	Previdência Social	5.500.000,00
10.000	Saúde	164.376.332,00

11.000	Trabalho	25.000,00
12.000	Educação	315.128.789,51
13.000	Cultura	10.666.625,00
15.000	Urbanismo	127.317.749,85
16.000	Habitação	4.377.000,00
17.000	Saneamento	29.558.195,00
18.000	Gestão Ambiental	10.693.306,23
20.000	Agricultura	34.278.452,00
23.000	Comercio e Serviços	4.420.625,00
26.000	Transporte	33.064.444,16
27.000	Desporto e Lazer	20.789.600,00
28.000	Encargos Especiais	8.220.000,00
99.999	Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL		**881.000.000,00**

III - POR PODER E ÓRGÃO: • ORÇAMENTO FISCAL		
CÓDIGO	**ÓRGÃOS**	**VALOR (R$)**
1901	**PODER LEGISLATIVO**	**14.730.000,11**
1901	Câmara Municipal	14.730.000,11
100	**PODER EXECUTIVO**	**866.269.999,89**
101	Secretaria Mun. de Gestão, Orçamento e Finanças –SEMGOF	45.386.000,00
201	Secretaria Mun.de Educação e Desporto – SEMED	97.593.792,65
301	Secretaria Mun.de Agricultura e Pesca – SEMAP	39.823.396,85
501	Secretaria Mun. de Infraestrutura – SEMINFRA	206.492.935,00
601	Secretaria Mun. de Mobilidade e Trânsito – SMT	10.564.444,16
1101	Secretaria Mun. de Meio Ambiente – SEMMA	4.792.901,52
1201	Secretaria Mun. de Cultura – SEMC	10.666.625,00
1401	Secretaria Mun. de Turismo – SEMTUR	3.892.625,00
1701	Secretaria Mun. de Planejamento, Des. Econômico – SEMDEC	3.095.290,00
1601	Fundo de Manut. e Desenvol. da Educação Básica – FUNDEB	230.232.188,00
801	Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM	342.000,00
1301	Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	5.900.404,71
1501	Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS	11.654.500,00
1801	Fundo Municipal do Turismo – FMT	3.947.375,00
2001	Núcleo Técnico de Controle Financeiro	
2301	Sistema Autônomo de Saneamento	100.000,00
9999	Reserva De Contingência	3.000.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL		**677.484.477,89**

• ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
401	Secretaria Mun. do Trabalho e Assist. Social - SEMTRAS	10.334.000,00
701	Fundo Municipal de Saúde – FMS	164.376.332,00
901	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	12.456.490,00
1001	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente –FMDCA	1.532.700,00
2101	Fundo Mun. dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMDPD	46.000,00
2201	Fundo Mun. da Pessoa Idosa	40.000,00
Total da Seguridade Social		**188.785.522,00**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		**881.000.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do total das despesas fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programa para outra, de um órgão para outro ou ainda de uma Unidade Orçamentária, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para cobertura de despesas de custeio e de investimentos.
Art. 8º O repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para atender disposto no inciso III, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês corrente.
Art. 9º O detalhamento da classificação das despesas até o nível de subelemento, será efetuado por cada Poder, quando de sua execução.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA(www.santarém.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:3564A8A7